



Número: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **04/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 30.625,32**

Assuntos: **Análise de Crédito, Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JULIA SILVA (REQUERENTE)	RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11805980	04/02/2022 08:21	Petição Inicial
11805983	04/02/2022 08:21	1 - Inicial
11805984	04/02/2022 08:21	2 - Procuração
11805985	04/02/2022 08:21	3 - Declaração
11805986	04/02/2022 08:21	4 - RG
11805987	04/02/2022 08:21	5 - Comprovante de Endereço
11805988	04/02/2022 08:21	6 - Contratos Firmados - Legítimos
11805989	04/02/2022 08:21	7 - Comp. Depósito dos Contratos Firmados
11805990	04/02/2022 08:21	8 - Comp. Depósito - Fraude
11805991	04/02/2022 08:21	9 - Extrato Empréstimos INSS - Fraude
11805992	04/02/2022 08:21	10 - Histórico Créditos INSS - Débitos
11805993	04/02/2022 08:21	11 - Procon
11805994	04/02/2022 08:21	12 - Contrato - Fraude
11805995	04/02/2022 08:21	13 - Endereço do Correspondente - Fraude
11805996	04/02/2022 08:21	14 - Sentença
11805997	04/02/2022 08:21	15 - Acórdão
11862019	07/02/2022 17:33	Certidão - Conferência Inicial
12389660	28/02/2022 10:12	Decisão
12576071	09/03/2022 16:23	Agravo de Instrumento

12576 089	09/03/2022 16:23	Petição - Informar Interposição de Agravo	Agravo de Instrumento em PDF
12576 093	09/03/2022 16:23	Comprovante-Protocolo-Agravo de Instrumento	Documento de comprovação
12682 672	14/03/2022 15:04	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
12682 682	14/03/2022 15:04	malote 500139016	Outros documentos
12740 930	16/03/2022 10:58	Decisão	Decisão
13727 911	27/04/2022 12:29	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
15695 916	04/07/2022 17:58	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
19968 064	05/12/2022 12:35	Despacho	Despacho
12576 101	14/12/2022 10:48	Aditamento à Inicial	Aditamento à Inicial
20190 344	14/12/2022 10:48	Comprovante	Documento de comprovação
24946 124	13/05/2023 09:04	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado
25166 221	15/05/2023 14:00	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
25166 222	15/05/2023 14:00	Carta Postal - Citação	Carta Postal - Citação
25915 802	30/05/2023 18:18	Petição (outras)	Petição (outras)
25916 062	30/05/2023 18:18	KIT REPRESENTAÇÃO ITAÚCONSIGNADO 03.2023	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
25916 065	30/05/2023 18:18	Substabelecimento EDUARDO CHALFIN - Itaú Consignado S.A. 04-2022	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
25916 067	30/05/2023 18:18	Substabelecimento_geral_ES (1)	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
26101 248	02/06/2023 16:51	Contestação	Contestação
26101 250	02/06/2023 16:51	CONTRATO	Documento de comprovação
26101 654	02/06/2023 16:51	EXTRATO DE PAG	Documento de comprovação
26101 659	02/06/2023 16:51	KIT REPRESENTACAO ITAU CONSIGNADO 05.2023	Documento de representação
26101 662	02/06/2023 16:51	Substabelecimento_geral_ES (30)	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
26102 172	02/06/2023 16:56	Certidão - Análise Tempestividade/Preparo	Certidão - Análise Tempestividade/Preparo
26261 589	07/06/2023 06:02	Petição (outras)	Petição (outras)
26261 590	07/06/2023 06:02	2 - Agravo de Instrumento	Documento de comprovação
26261 591	07/06/2023 06:02	3 - Comprovante Protocolo Agravo	Documento de comprovação
27396 086	03/07/2023 17:46	Petição (outras)	Petição (outras)
27396 089	03/07/2023 17:46	Subsídios - COMPROVANTE DA OBF 03...	Documento de comprovação
30570 168	08/09/2023 18:18	Petição (outras)	Petição (outras)
30683 092	12/09/2023 15:18	Petição (outras)	Petição (outras)
30683 095	12/09/2023 15:18	Consulta - CNPJ	Documento de comprovação
30892 250	15/09/2023 15:25	Petição (outras)	Petição (outras)
30892 604	15/09/2023 15:25	CARTA DE PREPOSIÇÃO - COR-ES THIAGO BRAGANÇA	Carta de Preposição em PDF
30892 607	15/09/2023 15:25	SUBSTABELECIMENTO - COR-ES THIAGO BRAGANÇA	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes

31040 518	19/09/2023 15:02	Termo de Audiência com Ato Judicial	Termo de Audiência com Ato Judicial
26395 750	13/05/2024 12:46	Despacho - Inspeção	Despacho - Inspeção
30963 580	18/10/2024 15:10	Despacho	Decisão
53752 231	31/10/2024 10:25	Petição (outras)	Petição (outras)
53752 235	31/10/2024 10:25	1 - Decisão - Efeito Suspensivo	Documento de comprovação
53752 236	31/10/2024 10:25	2 - Acórdão	Documento de comprovação
53752 237	31/10/2024 10:25	3 - Certidão - Trânsito em Julgado	Documento de comprovação
53752 238	31/10/2024 10:25	4 - Comunicado ao Juízo de Origem	Documento de comprovação
63605 628	20/02/2025 13:15	Certidão	Certidão
64935 620	13/03/2025 14:07	Certidão	Certidão
69237 949	20/05/2025 17:05	Despacho	Despacho
73086 189	15/07/2025 18:52	Petição (outras)	Petição (outras)
73086 197	15/07/2025 18:52	284989104SubstabelecimentoSUBSECP6786091be164	Petição (outras) em PDF
73086 198	15/07/2025 18:52	284989104CARTADEPRESTOCORESpdfdbc8c153f937	Documento de comprovação
73106 631	16/07/2025 08:50	Petição (outras)	Petição (outras)
73106 632	16/07/2025 08:50	Subs - Ana	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
73232 017	17/07/2025 13:24	Petição (outras)	Petição (outras)
73232 036	17/07/2025 13:24	285608412Substabelecimentosubsfelipe1c792e4167a0	Petição (outras) em PDF
73232 046	17/07/2025 13:24	285608412CARTACORESFELYPEMEIRApdfe3a61868de9c	Documento de Identificação

Em anexo petição inicial e documentos em PDF.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203350400000011378949>
Número do documento: 22020408203350400000011378949

Num. 11805980 - Pág. 1

**AO DOUTO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – COMARCA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PRIORIDADE – IDOSA
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

MARIA JÚLIA SILVA, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.708.727-00 e RG nº 293.265/SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Alaíde Coutinho, nº 09, São Geraldo, Cariacica/ES - CEP. 29.146-820, por seu advogado abaixo assinado, com endereço na Av. Expedito Garcia, nº 130, Ed. Sebastião Canal, Sala 104, Campo Grande, Cariacica/ES. Tel. (27) 3216-1959, endereço que indica para receber as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS e
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Inicialmente, insta frisar que Autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas inerentes a presente demanda sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer desde já lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça



previsto no artigo 98 da Lei 13.105/2015, conforme declaração de hipossuficiência anexa. Ademais, a alegação de insuficiência, quando deduzida por pessoa natural, goza de presunção de veracidade, bem como, o fato da Autora estar assistida por advogado particular não inibe nem impede a concessão do benefício, conforme dispõe os parágrafos 3º e 4º do artigo 99, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, requer o deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça em todas as fases do processo que se inicia por ser aplicável o respectivo benefício, baseado nos artigos 98 e 99 do CPC/2015, desta forma preenchendo os requisitos essenciais para sua concessão.

1.2. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

Conforme documentos pessoais da Autora anexados a presente, a mesma faz jus ao benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do Artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil e do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Razão pela qual, requer a Vossa Excelência seja determinada à secretaria da Vara a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA.

A Autora é segurada do INSS, tendo como fonte de renda os benefícios previdenciários de pensão por morte (NB 084.235.950-8) e aposentadoria por tempo de contribuição (NB 128.737.752-9). Sendo certo que, sempre adimpliu com as suas obrigações, inclusive quando acordados pertinentes empréstimos, através dos indigitados benefícios previdenciários.

Comprometida com a verdade, informa a Autora que possui com o **ITAU** os seguintes contratos de empréstimos consignados nº 30798863 (R\$ 562,77); 30799282 (R\$ 564,42); 30798431 (R\$ 824,37); 30797837 (R\$ 1.846,39); 30854767 (R\$ 713,06) e 30853253 (R\$ 471,09), todos em 72 vezes, conforme documentos anexos, bem como o empréstimo de R\$



11.100,74 (onze mil e cem reais e setenta e quatro centavos), que não teve acesso à cópia do contrato. **Tais contratos foram sim firmados pela Autora.**

Ocorre que, em 30.07.2020, a Autora constatou a realização de 01 (um) crédito em sua conta bancária no valor de **R\$ 743,58 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**. Inesperado crédito é justificado **por 01 (um) contrato de financiamento bancário nº 629909395**, SUPOSTAMENTE, acordado entre a Autora e o Requerido.

Ato contínuo, por tudo foi estabelecida a obrigação da Autora em pagar, a partir de **AGOSTO/2020, 84 (oitenta e quatro) parcelas**, no valor de **R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos)**, com última parcela prevista para **JULHO/2027**, descontados diretamente do benefício de pensão por morte, conforme documento anexo.

Oportuno esclarecer que, a Autora não autorizou, solicitou ou contratou referido empréstimo consignado, sequer lhe foi ofertado forma de obtê-lo. Trata-se de conduta abusiva, ilegal e dolosa do Réu que vêm de forma sistêmica gerando contratos de empréstimo ou de refinanciamento nunca antes pactuados e, posteriormente, deposita a quantia na conta bancária do pensionista/aposentado, para assim dar aspecto de legalidade aos fraudulentos contratos.

Diante disso, vale mencionar, que foram detectadas outras tantas irregularidades promovidas não só pelo Requerido com também por outras Instituições Financeiras e/ou Bancos nos benefícios previdenciários da Autora, uma verdadeira chuva de ilegalidades e abusos, sendo certo que todas essas irregularidades serão levadas ao crivo do Poder Judiciário em ações próprias.

Em decorrência dessa enxurrada de irregularidades que a Autora vem sofrendo em seus benefícios previdenciários, digno informar que a mesma registrou reclamação no **PROCON**, contudo, não obteve êxito, motivo pelo qual, não lhe restou alternativa senão bater as portas do Poder Judiciário em busca da tutela do Estado-Juiz.



Digno informar também, que a presente demanda tramitou, anteriormente, no 1º Juizado Especial Cível de Cariacica sob o nº 5000998-13.2021.8.08.0012, sendo que após a apresentação pelo requerido do suposto contrato firmado entre as partes em cidade localizada no Estado de São Paulo, local onde a Autora nunca esteve (documentos nexos), ficou constatada a falsificação grosseira da assinatura da Autora, em consequência restou reconhecida a fraude na contratação do empréstimo por sentença, ou seja, julgados procedentes todos os pleitos formulados naqueles autos, no entanto, em sede de recurso, a 4ª Turma Recursal, divergindo do entendimento do magistrado de piso e das demais turmas recursais, acolheram a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível arguida pelo banco réu, reformando a sentença e extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

Por fim, importa dizer que a quantia depositada na conta bancária da Autora encontra-se à disposição para ser devolvida no momento oportuno.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Cabe registrar que apesar da não obrigatoriedade da Autora em esgotar todos os meios administrativos para, somente após, pleitear a pretensão por via judicial, o que violaria o seu direito constitucional de acesso à justiça, mesmo assim, oportunizou ao Réu, todos as chances de resolver os problemas, consoante as provas anexadas a presente demanda.

3.1. DA RELAÇÃO DE CONSUMO E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

No caso em questão há evidente relação de consumo, onde prevalece à aplicação da Lei 8.078/90, pois resta evidenciada a relação de consumo existente entre as partes, tendo a Autora como consumidora e o Requerido como fornecedor de serviços, motivo pelo qual deve ser aplicada à hipótese dos autos o “Código de Defesa do Consumidor” que disciplina tal relação, principalmente ao ser constatado o descumprimento dos deveres da prática comercial; da contratual; da boa-fé e da lealdade para com o consumidor.



No que tange à proteção e defesa do consumidor, a reparação dos danos se baliza na responsabilização do ofensor com vistas à satisfação pessoal ou econômica do consumidor, consistindo seu objetivo maior, na verdade, servir de desestímulo a práticas lesivas nas relações de consumo, a exemplo da que ocorreu *in casu*.

Isso porque, afiguram-se como direitos básicos do consumidor em matéria de dano e sua reparação, o teor do disposto do artigo 6º, incisos VI e VII, do CDC. Sem mencionar que a responsabilidade do fornecedor de serviços expressada na Lei nº 8.078/90, já assinalada, é OBJETIVA, não sendo, pois, necessário à demonstração da culpa do Réu, conforme dispõe o artigo 14, do citado diploma.

Desta forma, o caso merece ser analisado e julgado sob o prisma da relação de consumo, **deferindo-se em favor da Autora o benefício da inversão do ônus da prova** consoante artigo 6º, VIII, do CDC, ante a sua manifesta hipossuficiência técnica e financeira com relação ao Réu.

3.2. DA OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA.

Conforme explanado, o Requerido fez incluir INDEVIDAMENTE no benefício de pensão da Autora contrato de empréstimo fraudulento, eis que a mesma nunca autorizou ou requereu referido produto. Trata-se de conduta lesiva da parte Ré em gerar e incluir empréstimo buscando obter lucro às custas de pessoas inocentes, notadamente, das “senhorinhas e senhorinhos”, que são presas fáceis nas mãos dos seus representantes comerciais que aproveitam da pouca ou nenhuma instrução dessas pessoas para vitimá-las com o único objetivo de alcançar lucros ainda maiores, prática que já vem ocorrendo a muito tempo, logo, nada incomum tal comportamento.

Com efeito, a Autora reafirma que desconhece a contratação desse empréstimo. Dizer-se o contrário é mentir, é faltar com a verdade e tal conduta a Autora jamais será capaz de ter ou admitir, pois não se busca a justiça tentando ludibriar ninguém. Busca-se o Poder Judiciário com o objetivo de alcançar os direitos legítimos da Autora de ver



cancelado o suposto empréstimo, bem como a extinção de todo e qualquer débito que esteja ocorrendo em seu benefício, com a devolução em dobro dos valores já debitados.

IMPORTANTÍSSIMO destacar que, não existe entendimento razoável para a Autora suportar tais DESCONTOS em seu benefício previdenciário por parte do Requerido, uma vez que não houve acordo formulado entre as partes. Confusa situação que sobram dúvidas as impostas sanções de verdadeira DEVEDORA, culminando com dívida por um serviço NUNCA antes contratado, solicitado e/ou requerido.

Sendo assim, a legislação brasileira e a jurisprudência é farta no sentido de garantir o direito a indenização àquele que sofre prejuízos de ordem moral e material, em função da ação ou omissão de outrem. É o que preconiza o Código Civil Brasileiro, no seu Art. 186 e 927, vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Da mesma forma, o CDC, em seu art. 14, estabelece que: “*O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*”. Logo, da análise destes artigos é possível identificar os elementos básicos da responsabilidade civil objetiva, aplicada ao presente caso, que são: a conduta do agente, o nexo causal e o dano. Estes artigos são a base fundamental da responsabilidade civil, e consagra o princípio de que a ninguém é dado o direito de causar prejuízo a outrem.



Corroborando com o tema, o artigo 39 do CDC, veda, entre outros, o fornecimento e a entrega de produtos, a execução de serviços e o repasse de informações sem o conhecimento, requerimento e anuênciam do consumidor, tal comportamento configura, além de prática abusiva, conduta fraudulenta. Nessa toada, o artigo 46 do mesmo diploma, ao cuidar da proteção contratual, não deixa margem de dúvida quanto à obrigatoriedade de prévia análise e conhecimento do consumidor a respeito do seu conteúdo, vejamos:

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Portanto, é dever das empresas prestadoras ou fornecedores de serviços o fiel cumprimento deste preceito legal para que os contratos firmados com os consumidores sejam considerados legais e efetivos, o que não ocorreu no caso dos autos, tendo em vista que a Autora não solicitou e não pactuou com o contrato guerreado.

Sendo assim, desde já, a Autora pugna a Vossa Excelência que ordene o Requerido o imediato cancelamento do empréstimo e a consequente devolução dos valores debitados indevidamente na sua PRESTAÇÃO ALIMENTAR (benefício previdenciário), uma vez que não houve qualquer motivo ou justificativa para tal ilicitude.

3.3. DO DANO MATERIAL.

Dante do que consta no extrato de empréstimo consignado extraído do site do INSS, o Requerido, em **29.07.2020**, fez incluir o suposto **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 629909395**, no benefício de pensão por morte da Autora e na competência **08/2020**, começou a debitar mensalmente o valor de **R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos)**, conforme documentação anexa.

Todavia, conforme já explanado, a Autora não possui qualquer negócio jurídico com o Réu e muito menos solicitou ou autorizou a contratação de qualquer tipo de empréstimo com o mesmo, logo, os descontos mensais ocorridos em seu benefício devem ser



reembolsados a Autora com juros e correção monetária deste a data do seu desembolso até o seu efetivo pagamento e da mesma forma as parcelas que vencerem no curso do processo.

3.4. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

No caso em analise é notório que o desconto sobre os proventos da pensão é consequência de empréstimo que não foi contratado ou autorizado pela Autora. Deste modo, temos que se trata de desconto indevido, o qual deve ser imediatamente paralisado e, os valores pagos, devem ser devolvidos para a Autora em dobro, conforme determina o artigo 42, Parágrafo Único do Código de Defesa do Consumidor que assim reza:

Art 42. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

No mesmo sentido, aplica-se ao fato em espécie, a previsão legal contida no artigo 876 do Código Civil, in verbis:

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Nobre julgador está claro nos autos que o desconto é indevido, tendo em vista que a Autora não pactuou com o referido empréstimo. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fraude promovida pelo Réu que apostou na vantagem que iria obter com esta suposta contratação, eis que o valor a receber de volta é infinitamente maior ao que creditou na conta da Autora.

Portanto, os fatos narrados impingem ao Requerido a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os valores que forem debitados no benefício da Autora. O ressarcimento destes valores deve ser por óbvio realizado em **DOBRO** e acrescidos de atualização monetária e juros no percentual previstos em lei, desde o seu desembolso até o seu efetivo pagamento, da mesma forma as parcelas que vencerem no curso do processo.



3.5. DOS DANOS MORAIS.

Evidencia-se, portanto, o extenso dano moral, consubstanciado no constrangimento havido pela injustificada VIOLAÇÃO mensal, por SIMULAÇÃO de contratação de empréstimo promovido pelo Requerido e, principalmente, pelos insistentes DÉBITOS realizados no benefício previdenciário da Autora que é sua fonte de renda e de sobrevivência.

Com efeito, a sensação de verdadeira IMPOTÊNCIA atingiu a Requerente, aliado à extremada frustração e vexame que perdura ao longo do tempo, tornando um verdadeiro calvário e vergonha ser envolvida em DÍVIDA indevida e ilegal.

Excelênci, a Autora é pessoa idosa, viúva e responsável pelo sustento de seu neto, qualquer desconto na sua fonte de renda faz enorme diferença no fim do mês, logo, tais descontos vêm comprometendo a saúde financeira, física e mental da Autora, pois os débitos mensais promovidos no seu benefício estão impedindo-a de viver com dignidade e também de manter em dia o pagamento das contas básicas, tais como: água, luz, telefone, alimentação e remédios.

Todo este estado de coisas leva a Autora a sofrer uma dor interna e pessoal, que caracteriza os apontados constrangimento e vergonha. Logo, como ninguém tem o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, aborrecimentos, humilhações, constrangimentos e prejuízos financeiros podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, por sua vez, não podem deixar de ter uma reparação jurídica. A função da reparabilidade do dano moral resta consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X, *ipsis litteris*:

Art. 5º. Omissis.

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)



X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrentes de sua violação; (grifos nossos).

Além disso, entre os direitos básicos do consumidor, está à **efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais, extrapatrimoniais e individuais**, conforme prevê o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, em situações tais, a conduta e o ato lesivo do Requerido em SIMULAR contratação de empréstimo SEM A ANUÊNCIA e o requerimento deste serviço é, sem sombra de dúvida, serviço defeituoso e afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, sua integridade psíquica, seu bem-estar íntimo e suas virtudes, enfim, causa-lhe mal-estar, desgostos, aflições e interrompe o equilíbrio psíquico, constituindo causa suficiente para a obrigação de indenizar pelo dano moral e proporcionar à vítima uma compensação para a mitigação da dor.

Inegável é que o Requerido, efetivamente, realizou conduta lesiva contra a parte Autora ao promover de forma fraudulenta a contratação de empréstimo em sua PRESTAÇÃO ALIMENTAR (benefício previdenciário). Desse modo, estes dispositivos envolvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade. Razão pela qual, a Autora requer a condenação do Requerido a indenizá-la pelos danos morais suportados.

3.6. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

A Autora é pessoa idosa, respeitada, honesta e que prima por sua honra, tendo sempre cumprido com seus compromissos, enquanto que o **BANCO ITAÚ** é uma instituição de grande porte no País, possuindo centenas de clientes, fato este que é público e notório, desmerecendo, portanto, maiores considerações.

No que se refere ao *quantum* da indenização, segundo a orientação doutrinária e jurisprudencial, é certo que ela deve representar para a vítima uma satisfação



igualmente moral que compense a dor e para o réu, como causador, do mal, impacto bastante a dissuadi-lo de igual e novo atentado, isto é, a indenização visa garantir uma compensação ao lesionado e uma penalidade ao lesionador que, segundo o Professor Caio Mário da Silva Pereira "deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva." (Responsabilidade Civil, 4ª ed. Pág. 57).

Desta forma, considerando a repercussão do dano na esfera íntima, as suas circunstâncias e extensão, **a conduta e o potencial econômico-social do Réu e o caráter pedagógico do instituto** a fim de desestimular a reiteração do ilícito, é que se requer a fixação da indenização no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o que é condizente com o potencial econômico da empresa Ré.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

No que concerne à tutela de urgência, o art. 300, do CPC preconiza: *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".*

4.1. Da probabilidade do direito "Fumus Boni Iuris"

No que tange ao pedido de antecipação de tutela, é necessário que Vossa Excelência se digne em determinar a paralisação imediata dos descontos efetuados no benefício previdenciário da Autora. Isto se deve ao fato de restar comprovado que a mesma não anuiu ou solicitou a contratação de empréstimo com o Réu, sendo seu desconto indevido.

Sobre o tema, discorre o doutrinário e professor Humberto Theodoro Júnior: *"A que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Não a elide a possibilidade, também hipotética, de que contraprova futura possa desmerecer-la".*



É inegável que os fatos trazidos pela Autora com toda a verdade e com riqueza de detalhes e os documentos juntados aos autos são suficientes para, por si só, provarem que merece prosperar a cessação imediata dos descontos efetuados indevidamente pelo Requerido em sua PRESTAÇÃO ALIMENTAR (benefício previdenciário).

4.2. Do Fundado Receio de Dano Irreparável ou de Difícil Reparação “*Periculum in mora*”

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por sua vez, afigura-se patente, uma vez que, na improvável hipótese de indeferimento da liminar ora formulada, a natural demora do processo causará lesão de dificílima reparação, notadamente, **ante ao fato de que em sendo mantido os débitos mensais no benefício previdenciário acarretarão ainda mais prejuízos não só financeiros como também psicológicos dos até aqui sofridos pela Autora.**

Este requisito consiste nos prejuízos advindos da demora na resolução da questão, cabendo ressaltar que estes prejuízos podem ser irreparáveis e a delonga aumenta ainda mais o constrangimento que a Autora vem sofrendo em decorrência dos injustos débitos mensais promovidos pelo Requerido, repercutindo tal fato, em sua vida social e familiar.

Assim sendo, a demora no deferimento da pretensão aduzida pela Autora, inevitável diante da eventual hipótese de tal pretensão só vir a ser acolhida quando do julgamento da lide, acarretaria, do mesmo modo, um abalo ainda maior para a mesma, vez que os descontos em sua pensão lhe trazem prejuízos materiais significativos, portanto, fica evidenciada a presença do requisito do perigo de dano grave ou de difícil reparação, além do risco ao resultado útil do processo estar nitidamente presentes na demanda, haja vista que a Autora sofre o desconto mensal indevido mês a mês.

Por fim, insta frisar que **NÃO se fazem presentes as circunstâncias proibitivas** para a concessão dos benefícios da Tutela Antecipada, ou seja, a irreversibilidade do provimento, uma vez que havendo a concessão, a qualquer momento poderá ser revogado o provimento antecipado, restaurando-se o estado “*quo ante*”.



Na verdade, é **JUSTAMENTE O CONTRÁRIO, IRREVERSÍVEL SERÁ OS DANOS E PREJUÍZOS QUE A AUTORA ESTÁ SOFRENDO** caso permaneça debitando mensalmente o empréstimo efetuado indevidamente no benefício previdenciário da mesma, principalmente, porque trata-se de **PRESTAÇÃO ALIMENTAR** que a cada mês é reduzida pelo indevido desconto, cujo valor ainda que relativamente baixo acaba por contribuir para as dificuldades da Autora saldar seus compromissos mensais e também a satisfazer suas necessidades mais básicas, tais como: alimentação e remédios.

Vale lembrar, nobre magistrado, que a Autora é pessoa simples e no auge dos seus 68 (sessenta e oito anos) de idade cuida sozinha de um neto, zelando sempre por manter suas contas em dia e honrar seus compromissos e obrigações, no entanto, nessa altura da vida se vê à beira do inadimplemento por culpa exclusiva do Requerido. Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida "*initio litis*", requer a Autora a concessão da tutela de urgência para determinar a imediata paralisação dos descontos efetuados no seu benefício previdenciário.

5. DOS PEDIDOS DEFINITIVOS.

Dante do exposto e do que preceitua a legislação vigente, requer-se a Vossa Excelência:

1) O deferimento da **tutela de urgência, inaudita altera pars**, para o fim de determinar a imediata paralisação dos descontos mensais promovidos pelo Réu no benefício previdenciário da Autora, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência.

2) O deferimento dos benefícios da **gratuidade de justiça**, nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC/2015 e Artigo 5º, LXXIV, da CF.

3) A concessão do benefício de **prioridade na tramitação em todas as fases do processo**, nos termos do Artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil e do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.



4) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos termos dos artigos 2º e 3º, e a **concessão da inversão do ônus da prova**, nos moldes do artigo 6º, VII, CDC.

5) A citação do Requerido, por meio do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de ocorrer contra si os efeitos da revelia.

6) Seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, confirmando em definitivo o pedido liminar de cessação dos descontos indevidos na pensão da Autora, **declarando nulo o contrato guerreado e condenando o Requerido a cancelar, em definitivo, o contrato de empréstimo nº 629909395, objeto de fraude, e ainda, a exclusão de qualquer serviço vinculado ao contrato gerado e incluído indevidamente no benefício previdenciário da Autora**, pela forma e cálculo a qual foi gerada.

7) A condenação do Requerido a devolução em **DOBRO** de todos os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da Autora, com os acréscimos de juros e correção monetária na forma da lei, desde o seu desembolso até o seu efetivo pagamento e da mesma forma as parcelas vincendas.

8) A Condenação do Requerido, em danos morais, nos termos do art. 5º, inc. V da CF/88 c/c art. 186 e art. 927 do CC/2002 e art. 14 da Lei 8.078/90 a pagar a Autora à quantia justa e razoável de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Prestação não de enriquecimento, mas com o caráter punitivo e pedagógico.

9) A designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015.

10) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.



11) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pelas provas documentais juntadas, provas testemunhais e periciais, pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão e demais provas que vierem a ser produzidas durante a instrução processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.625,32 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Termos em que.

Pede e aguarda deferimento.

Cariacica/ES, 01 de fevereiro de 2022.

Dr. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES
OAB/ES 9.763

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367



PROCURAÇÃO

Outorgante(s): MARIA JÚLIA SILVA, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.708.727-00 e RG nº 293.265/SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Alaíde Coutinho, nº 09, São Geraldo, Cariacica/ES - CEP. 29.146-820.

Outorgado(s): Dr. ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/ES sob o nº 9.763 e **Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI**, brasileiro, divorciado, advogado, registrado na OAB/ES sob nº 19.367, com escritório na Av. Expedito Garcia, nº 130, Sala 104, Ed. Sebastião Canal, Campo Grande, Cariacica/ES. CEP 29.146-200. Tel.: (27) 3216-1959. E-mail: andersonzucolotto@gmail.com e ronemorozeskiadv@gmail.com.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo meu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhe(s) os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao(s) advogado(s) acima descrito(s), os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, retirar RPV e Alvarás, bem como levanta-los e recebe-los junto aos bancos e/ou instituições financeiras, e ainda, pedir gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Cariacica/ES, 20 de janeiro de 2022.


MARIA JÚLIA SILVA



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, **MARIA JÚLIA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.708.727-00 e RG nº 293.265/SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Alaíde Coutinho, nº 09, São Geraldo, Cariacica/ES - CEP. 29.146-820. Declaro, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, que sou pobre na acepção jurídica do termo e, no momento, não disponho de condições de arcar com os pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de implicar em prejuízo ao meu sustento e da minha família.

Por ser verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cariacica /ES, 20 de janeiro de 2022.


MARIA JÚLIA SILVA





Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202040820345270000011378954>
Número do documento: 2202040820345270000011378954

Num. 11805986 - Pág. 1

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.001.191.502		Instalação																																														
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Rua Roerentino Foller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL. 101, 102, 201, 202, 301 e 302 Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vila Velha - CEP 29050 310 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrito Estadual 080.250.16-5		1803111																																														
		Conta do Mês																																														
		JANEIRO/2022																																														
Dados Cadastrais MARIA JULIA SILVA RUA ALAIDE COUTINHO 9 CAIXA 3 29146 - 727 SAO GERALDO / CARIACICA - ES Cod. Fiscal Oper.: 5256 Grupo/Subgr.: B/B1 Tp.Jornal.. Bilasico Classe/Subclasse: RESIDENCIAL Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V. U.I.:B38CR72B.408		Histórico de Faturamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês / Ano</th> <th>kWh</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01/22</td><td>205</td><td>245,46</td></tr> <tr><td>12/21</td><td>214</td><td>265,18</td></tr> <tr><td>11/21</td><td>165</td><td>213,08</td></tr> <tr><td>10/21</td><td>173</td><td>216,33</td></tr> <tr><td>09/21</td><td>164</td><td>195,79</td></tr> <tr><td>08/21</td><td>159</td><td>175,28</td></tr> <tr><td>07/21</td><td>137</td><td>139,79</td></tr> <tr><td>06/21</td><td>152</td><td>148,75</td></tr> <tr><td>05/21</td><td>174</td><td>164,22</td></tr> <tr><td>04/21</td><td>155</td><td>149,35</td></tr> <tr><td>03/21</td><td>199</td><td>186,18</td></tr> <tr><td>02/21</td><td>145</td><td>132,10</td></tr> <tr><td>01/21</td><td>160</td><td>155,63</td></tr> <tr><td>12/20</td><td>161</td><td>150,80</td></tr> </tbody> </table>		Mês / Ano	kWh	R\$	01/22	205	245,46	12/21	214	265,18	11/21	165	213,08	10/21	173	216,33	09/21	164	195,79	08/21	159	175,28	07/21	137	139,79	06/21	152	148,75	05/21	174	164,22	04/21	155	149,35	03/21	199	186,18	02/21	145	132,10	01/21	160	155,63	12/20	161	150,80
Mês / Ano	kWh	R\$																																														
01/22	205	245,46																																														
12/21	214	265,18																																														
11/21	165	213,08																																														
10/21	173	216,33																																														
09/21	164	195,79																																														
08/21	159	175,28																																														
07/21	137	139,79																																														
06/21	152	148,75																																														
05/21	174	164,22																																														
04/21	155	149,35																																														
03/21	199	186,18																																														
02/21	145	132,10																																														
01/21	160	155,63																																														
12/20	161	150,80																																														
		Mais detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br																																														
Detalhes Importantes Leit. Anter: 14/12/2021 Leit. Atual: 12/01/2022 Emissão/Apresentação: 12/01/2022 Prev.Prox.Letura: 11/02/2022 Numeração: 10/01/2022 Número dias de Faturamento: 29 dias																																																
Detalhes do Faturamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>X</th> <th>Tarifa (R\$)</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Fornecimento de energia elétrica</td><td>205 kWh</td><td>X</td><td>0,61051000</td><td>126,16</td></tr> <tr><td>Consumo Ativo kWh</td><td></td><td></td><td></td><td>212,42</td></tr> <tr><td>Adicional Bandeira Escassez Hídrica</td><td></td><td></td><td></td><td>29,11</td></tr> <tr><td>Tributos</td><td>0</td><td>Calculo</td><td>X</td><td>Aliquota</td></tr> <tr><td>PIS</td><td>159,31</td><td>X</td><td>0,56%</td><td>= 0,89</td></tr> <tr><td>COFINS</td><td>159,31</td><td>X</td><td>2,61%</td><td>= 4,15</td></tr> <tr><td>ICMS</td><td>212,42</td><td>X</td><td>26,00%</td><td>= 53,11</td></tr> </tbody> </table>				Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$	Fornecimento de energia elétrica	205 kWh	X	0,61051000	126,16	Consumo Ativo kWh				212,42	Adicional Bandeira Escassez Hídrica				29,11	Tributos	0	Calculo	X	Aliquota	PIS	159,31	X	0,56%	= 0,89	COFINS	159,31	X	2,61%	= 4,15	ICMS	212,42	X	26,00%	= 53,11					
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$																																												
Fornecimento de energia elétrica	205 kWh	X	0,61051000	126,16																																												
Consumo Ativo kWh				212,42																																												
Adicional Bandeira Escassez Hídrica				29,11																																												
Tributos	0	Calculo	X	Aliquota																																												
PIS	159,31	X	0,56%	= 0,89																																												
COFINS	159,31	X	2,61%	= 4,15																																												
ICMS	212,42	X	26,00%	= 53,11																																												
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA – LEI MUNICIPAL 074/2005 33,04																																																
BANDEIRAS TARIFÁRIAS BANDEIRA TARIFÁRIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: ESCASSEZ HÍDRICA Nº dias fat. Bandeira Escassez Hídrica: 29 dias (14/12/2021 a 12/01/2022) Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site: 1º El (www.aireel.gov.br)																																																
Detalhes do Valor Faturado (R\$) <table border="1"> <thead> <tr> <th>ENER. ELETRICA</th> <th>TRANSMISSAO</th> <th>DISTRIBUICAO</th> <th>ENC. SETORIAIS</th> <th>IMPOSTOS/TRIBUTOS</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>78,77</td><td>11,47</td><td>42,62</td><td>21,41</td><td>56,15</td><td>212,42</td></tr> </tbody> </table>				ENER. ELETRICA	TRANSMISSAO	DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL	78,77	11,47	42,62	21,41	56,15	212,42																																	
ENER. ELETRICA	TRANSMISSAO	DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL																																											
78,77	11,47	42,62	21,41	56,15	212,42																																											
Mensagens Agradecemos a pontualidade no pagamento.																																																
<i>Passar dia 21-01-2022</i>																																																
Pague com pix 																																																
Referência para Débito Automático: 140180311111 <i>861 P</i>																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Consumo Mês (kWh)</th> <th>Data de Vencimento</th> <th>Valor Total a Pagar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>205</td><td>25/01/2022</td><td>R\$ 245,46</td></tr> </tbody> </table>				Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar	205	25/01/2022	R\$ 245,46																																							
Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar																																														
205	25/01/2022	R\$ 245,46																																														
<small>Pagamento até o vencimento evita-se multa de 2% juros de 1% ao mês e utilização do IPCA.</small>																																																
<small>Locais mais próximos para pagamento</small>																																																
CPF/CNPJ: 36470872700 Reservado ao Fisco																																																
828B.3129.4A2E.4C47.A9AB.CBB4.6EAD.31C1 EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 – PROCESSO N.2020-90546																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Instalação</th> <th>Conta do Mês</th> <th>Data de Vencimento</th> <th>Valor Total a Pagar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1803111</td><td>JAN/2022</td><td>25/01/2022</td><td>R\$ 245,46</td></tr> </tbody> </table>				Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar	1803111	JAN/2022	25/01/2022	R\$ 245,46																																					
Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar																																													
1803111	JAN/2022	25/01/2022	R\$ 245,46																																													
A05.29d Autenticação no verso 584 - -- 205 12 - 11:49 8368000002 - 5 45460051300 - 5 04431594311 - 6 40180311111 - 1																																																
																																																

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203471400000011378955>
 Número do documento: 22020408203471400000011378955

Num. 11805987 - Pág. 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB 30798863
---	---------------------------

Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.

QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente

Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00	
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC	Emissão: 08/11/2016
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Telefone: 27 999966666
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES	E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA			
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES	CEP: 29.146-820
Empregador / Entidade Pública pagadora			
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-			
Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:			
<input checked="" type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> Federal Civil <input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)		<input type="checkbox"/> Estadual _____ <input type="checkbox"/> Municipal _____ <input type="checkbox"/> Emp. Privada _____	

QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas

1. Valor Solicitado	R\$ 3,424.35
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 562.77
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 93.79
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela: 02/2019 Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08 % ao mês (30 dias) 28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Valor do prêmio mensal: R\$ _____ Valor da Parcela Única: R\$ _____

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 3,424.35	100,00
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 562.77	16.43 % do Valor Máx. do Empréstimo
3. Saldo Refinanciado	R\$ 2,861.58	83.57 % do Valor Máx. do Empréstimo
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo

Custo Efetivo Total (CET) Máximo: 2.37% ao mês 32.97 % ao ano

QUADRO III - Finalidade do empréstimo

(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização	(B) <input checked="" type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas	(C) <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida
(B)- Dívidas refinaciadas (Contrato/ADE):		
a. 577231520 /	c. _____	
b. _____	d. _____	
(C)- Instituição Credora Original		Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)
a. _____	b. _____	

QUADRO IV - Forma de Liberação do Crédito

1. Valor Liberado Máximo: R\$ 562.77 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos * * * * * * * * * * * * * * *)	2. Data da Liberação:
3. Forma autorizada para liberação: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Crédito conta corrente	<input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento
4. Dados para crédito: Banco 104 -CAIXA ECONOMICA	Agência 590- Conta-corrente nº 182577-2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB 30799282
---	---------------------------

Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.

QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente

Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00	
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC	Emissão: 08/11/2016
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Telefone: 27 999966666
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES	E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA			
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES	CEP: 29.146-820
Empregador / Entidade Pública pagadora			
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-			
Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:			
<input checked="" type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> Federal Civil <input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)		<input type="checkbox"/> Estadual _____ <input type="checkbox"/> Municipal _____ <input type="checkbox"/> Emp. Privada _____	

QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas

1. Valor Solicitado	R\$ 2,514.08		
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 564.42		
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 69.00		
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	02/2019	Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08	% ao mês (30 dias)	28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista		
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Seguradora: Processo SUSEP nº		
	Valor do prêmio mensal: R\$	Valor da Parcela Única: R\$	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 2,514.08	100,00
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 564.42	22.45 % do Valor Máx. do Empréstimo
3. Saldo Refinanciado	R\$ 1,949.66	77.55 % do Valor Máx. do Empréstimo
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	2.37% ao mês	32.97 % ao ano

QUADRO III - Finalidade do empréstimo

(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização	(B) <input checked="" type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas	(C) <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida
(B)- Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE):		
a. 578331850 /	c. _____	
b. _____	d. _____	
(C)- Instituição Credora Original		Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)
a. _____	b. _____	

QUADRO IV - Forma de Liberação do Crédito

1. Valor Liberado Máximo: R\$ 564.42 (quinquinhos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos * * * * * * * * * * * * * * * *)	2. Data da Liberação:
3. Forma autorizada para liberação: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Crédito conta corrente	<input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento
4. Dados para crédito: Banco 104 - CAIXA ECONOMICA Agência 590-	Conta-corrente nº 182577-2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Número da CCB 30798431	
Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.			
QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente			
Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00	
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC	Emissão: 08/11/2016
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Telefone: 27 999966666
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES	E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA			
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES	CEP: 29.146-820
Empregador / Entidade Pública pagadora			
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-			
Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:			
<input checked="" type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> Federal Civil <input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)		<input type="checkbox"/> Estadual _____ <input type="checkbox"/> Municipal _____ <input type="checkbox"/> Emp. Privada _____	
QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas			
1. Valor Solicitado	R\$ 5,016.58		
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 824.37		
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 137.40		
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela: 02/2019		Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08	% ao mês (30 dias)	28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista		
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Seguradora: Processo SUSEP nº		
		Valor do prêmio mensal: R\$ Valor da Parcela Única: R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
Demonstrativo do Custo Efetivo Total			
1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 5,016.58	100,00	
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 824.37	16.43 % do Valor Máx. do Empréstimo	
3. Saldo Refinanciado	R\$ 4,192.21	83.57 % do Valor Máx. do Empréstimo	
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo	
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo	
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo	
Custo Efetivo Total (CET) MÁXIMO:		2.37% ao mês 32.97% ao ano	
QUADRO III - Finalidade do empréstimo			
(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização (B) <input checked="" type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas		(C) <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida	
(B)- Dívidas refinaciadas (Contrato/ADE):			
a. 576631786 /		c. _____	
b. _____		d. _____	
(C)- Instituição Credora Original		Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)	
a. _____		b. _____	
QUADRO IV - Forma de Liberação do Crédito			
1. Valor Liberado Máximo: R\$ 824.37 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos * * * * * * * * * * * *)		2. Data da Liberação:	
3. Forma autorizada para liberação: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Crédito conta corrente		<input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento	
4. Dados para crédito: Banco 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência 590-	Conta-corrente nº 182577-2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB 30797837
---	---------------------------

Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.

QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente

Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00	
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC	Emissão: 08/11/2016
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Telefone: 27 999966666
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES	E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA			
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES	CEP: 29.146-820

Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-

Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:

<input checked="" type="checkbox"/> INSS	<input type="checkbox"/> Estadual _____
<input type="checkbox"/> Federal Civil	<input type="checkbox"/> Municipal _____
<input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)	<input type="checkbox"/> Emp. Privada _____

QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas

1. Valor Solicitado	R\$ 8,470.33		
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 1,846.39		
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 217.10		
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	02/2019	Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08	% ao mês (30 dias)	28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista		
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Seguradora: Processo SUSEP nº		
	Valor do prêmio mensal: R\$ Valor da Parcela Única: R\$		
	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista		

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 8,470.33	100,00
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 1,846.39	21.80 % do Valor Máx. do Empréstimo
3. Saldo Refinanciado	R\$ 6,623.94	78.20 % do Valor Máx. do Empréstimo
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0.00	0.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	2.37% ao mês	32.97 % ao ano

QUADRO III - Finalidade do empréstimo

(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização	(B) <input checked="" type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas	(C) <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida
(B)- Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE):		
a. 574531945 /	c. _____	
b. _____	d. _____	
(C)- Instituição Credora Original		Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)
a. _____	b. _____	

QUADRO IV - Forma de Liberação do Crédito

1. Valor Liberado Máximo: R\$ 1,846.39 (hum mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos * * * * *)	2. Data da Liberação:
3. Forma autorizada para liberação: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Crédito conta corrente <input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento	
4. Dados para crédito: Banco 104 - CAIXA ECONOMICA Agência 590-	Conta-corrente nº 182577-2



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Número da CCB 30854767
Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.		
QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente		
Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC
Emissão: 08/11/2016		
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F
Telefone: 27 999966666		
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA		
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES CEP: 29.146-820
Empregador / Entidade Pública pagadora		
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-		
Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:		
<input checked="" type="checkbox"/> INSS	<input type="checkbox"/> Estadual _____	
<input type="checkbox"/> Federal Civil	<input type="checkbox"/> Municipal _____	
<input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)	<input type="checkbox"/> Emp. Privada _____	
QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas		
1. Valor Solicitado	R\$ 713.06	
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 713.06	
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 19.98	
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	02/2019 Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08 % ao mês (30 dias)	28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Seguradora: Processo SUSEP nº	
	Valor do prêmio mensal: R\$	Valor da Parcela Única: R\$
	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 713.06	100,00
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 713.06	100.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
3. Saldo Refinanciado	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	2,37% ao mês	32,97 % ao ano
QUADRO III – Dados do seu Crédito – Limite para Portabilidade de Dívida		
1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito:		
2. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	Última Parcela:
3. Taxa de Juros Máxima	% ao mês (30 dias)	% ao ano (365 dias)
4. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
5. Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	% ao mês	% ao ano
QUADRO IV - Finalidade do empréstimo		
(A) <input type="checkbox"/> Livre utilização	(B) <input type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas	(C) <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida
(B)- Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE):		
a. _____	c. _____	
b. _____	d. _____	
(C)- Instituição Credora Original		Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)
a. _____	b. _____	



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	Número da CCB 30853253
---	---------------------------

Banco CREDOR: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, São Paulo – SP.

QUADRO I – Qualificação do Cliente Emitente

Nome do cliente emitente: MARIA JULIA SILVA		CPF: 364.708.727-00	
Doc. Ident. Tipo: RG	Nº: 293265	Órgão Expedidor: SPTC	Emissão: 08/11/2016
Data Nascimento: 01/07/1954	Estado Civil: Solteiro	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Telefone: 27 999966666
Naturalidade: CARIACICA		UF: ES	E-mail:
Endereço Residencial: R SAO JORGE S N S/N Nº: Compl. CASA			
Bairro: SAO GERALDO II Cidade: CARIACICA		Estado: ES	CEP: 29.146-820
Empregador / Entidade Pública pagadora			
Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-			
Assinalar abaixo o Convênio, objeto da Operação de Crédito:			
<input checked="" type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> Federal Civil <input type="checkbox"/> Forças Armadas (<input type="checkbox"/> Aeronáutica <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha)		<input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Emp. Privada	

QUADRO II – Dados do Limite para Empréstimo e Refinanciamento de Dívidas

1. Valor Solicitado	R\$ 471.09
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 471.09
3. Quantidade e Valor de cada parcela	72 parcelas de R\$ 13.20
4. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela: 02/2019 Última Parcela: 01/2025
5. Taxa de Juros Máxima	2.08 % ao mês (30 dias) 28.46 % ao ano (365 dias)
6. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista
7. Seguro <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de seguro: Seguradora: Processo SUSEP nº
	Valor do prêmio mensal: R\$ Valor da Parcela Única: R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito	R\$ 471.09	100,00
2. Valor Liberado Máximo	R\$ 471.09	100.00 % do Valor Máx. do Empréstimo
3. Saldo Refinanciado	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
4. IOF Máximo (se financiado)	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
5. Tarifa de Confecção de Cadastro	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
6. Seguro (se financiado)	R\$ 0,00	0,00 % do Valor Máx. do Empréstimo
Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	2,37% ao mês	32,97 % ao ano

QUADRO III – Dados do seu Crédito – Limite para Portabilidade de Dívida

1. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito:		
2. Vencimento das parcelas	Vencimento 1ª Parcela:	Última Parcela:
3. Taxa de Juros Máxima	% ao mês (30 dias)	% ao ano (365 dias)
4. IOF Máximo	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> À Vista	
5. Custo Efetivo Total (CET) Máximo:	% ao mês	% ao ano

QUADRO IV - Finalidade do empréstimo

- (A) Livre utilização (B) Refinanciamento de Dívidas (C) Portabilidade de Dívida
 (B)- Dívidas refinaciadas (Contrato/ADE):

a. _____

c. _____

b. _____

d. _____

(C)- Instituição Credora Original

Número(s) do(s) Contrato(s) Portado(s)

a. _____





SIHE
Sistema de Histó

Cliente: MARIA JULIA SILVA
Agência: 590 - CARIACICA, ES
Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 10/2020

CPF/CNPJ: 364.

Operação: 013 - I

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/12/2018	111011	SAQUE ATM	420,00 D	
11/12/2018	181211	SAQUE ATM	2,10 D	630,60 C
13/12/2018	130836	SAQUE ATM	630,00 D	0,60 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		0,60 C
03/01/2019	615400	CRED INSS	1.708,83 C	
03/01/2019	030847	SAQUE ATM	1.000,00 D	
03/01/2019	030848	SAQUE ATM	500,00 D	
03/01/2019	181213	SAQUE ATM	2,10 D	207,33 C
04/01/2019	040920	SAQUE ATM	200,00 D	7,33 C
08/01/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	
08/01/2019	615400	CRED INSS	673,00 C	
08/01/2019	081522	SAQUE ATM	680,00 D	0,33 C
10/01/2019	101032	CRED TEV	1.500,00 C	
10/01/2019	101715	SAQUE ATM	36,00 D	
10/01/2019	996655	PAG BOLETO	1.463,78 D	0,55 C
30/01/2019	000169	CRED TED	11.100,74 C	
30/01/2019	190108	SAQUE ATM	2,10 D	
30/01/2019	190110	SAQUE ATM	2,10 D	11.097,09 C
31/01/2019	000029	CRED TED	562,77 C	
31/01/2019	000029	CRED TED	564,42 C	
31/01/2019	000029	CRED TED	824,37 C	
31/01/2019	000029	CRED TED	1.846,39 C	14.895,04 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		14.895,04 C
03/02/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	14.895,04 C
04/02/2019	615400	CRED INSS	1.770,48 C	
04/02/2019	040841	SAQUE B24H	1.000,00 D	
04/02/2019	040843	SAQUE B24H	500,00 D	
04/02/2019	021515	CP ELECTRO	1.049,00 D	14.116,52 C
05/02/2019	045362	PAG BOLETO	1.365,45 D	12.751,07 C
06/02/2019	000029	CRED TED	713,06 C	
06/02/2019	000029	CRED TED	471,09 C	
06/02/2019	061554	SAQUE ATM	600,00 D	13.335,22 C
07/02/2019	615400	CRED INSS	717,00 C	
07/02/2019	071801	CP ELECTRO	71,22 D	
07/02/2019	071821	CP ELECTRO	48,48 D	13.932,52 C
10/02/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	13.932,52 C
11/02/2019	111014	SAQUE ATM	1.000,00 D	
11/02/2019	111016	SAQUE ATM	500,00 D	
11/02/2019	091558	CP ELECTRO	65,40 D	
11/02/2019	190211	SAQUE ATM	2,10 D	12.365,02 C
12/02/2019	121511	SAQUE LOT	400,00 D	11.965,02 C
14/02/2019	141628	CRED TEV	900,00 C	12.865,02 C
15/02/2019	151056	SAQUE ATM	50,00 D	
15/02/2019	175733	PAG BOLETO	1.546,09 D	
15/02/2019	870227	PG LUZ/GAS	206,86 D	
15/02/2019	190215	SAQUE ATM	2,10 D	11.059,97 C
21/02/2019	210911	SAQUE LOT	50,00 D	11.009,97 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		11.009,97 C
01/03/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/03/2019	000000	CRED JUROS	40,90 C	
01/03/2019	077358	PAG BOLETO	1.282,49 D	9.768,38 C
07/03/2019	615400	CRED INSS	1.436,74 C	11.205,12 C
12/03/2019	615400	CRED INSS	698,70 C	
12/03/2019	120804	SAQUE ATM	1.500,00 D	10.403,82 C
13/03/2019	131859	CRED TEV	786,00 C	
13/03/2019	131909	CRED TEV	479,00 C	11.668,82 C
14/03/2019	044634	PAG BOLETO	1.203,42 D	
14/03/2019	046234	PAG BOLETO	481,80 D	

Emprestimo contratado



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Extrato de Empréstimos Consignados

Dados do Beneficiário		Número do Benefício: 084-235.950-8	CPF: 364.708.727-00
Nome: MARIA JULIA SILVA			
Dados do Benefício			
Espécie: PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA			
Situação: ATIVO			
Características:			
É Pensão Alimentícia: Não	Possui Representante Legal: Não	Possui Procurador: Não	
Bloqueado para Empréstimo: Sim	Elegível para Empréstimo: Sim		
Margem Consignável		Margem para Empréstimo: R\$ 33,68	Margem para Cartão: R\$ 0,00
Base de Cálculo: R\$ 1.212,00			
Instituição Pagadora			
CBC/Banco: 104 - CEF			
Contratos de Empréstimos			
Emprestimo		Comp. 1ª Parcela	Comp. Última Parcela
	CBC / Banco	Data inclusão	QTD Parcelas
010014138570	626 - C6 Consignado S.A.	03/2021	02/2028
Situação: Ativo		17/11/2020	84
814969075	394 - BRADESCO PROMOTORA	10/2020	03/2025
Situação: Ativo		16/09/2020	54
629909395	29 - Itau Consignado S.A.	08/2020	07/2027
Situação: Ativo		29/07/2020	84
814508164	394 - BRADESCO PROMOTORA	07/2020	03/2025
Situação: Ativo		05/06/2020	57

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Extrato de Empréstimos Consignados

01/02/2022 14:49:01

Dados do Beneficiário

Nome: MARIA JULIA SILVA

Número do Benefício: 084-235.950-8

CPF: 364.708.727-00

Empréstimo	CBC / Banco	Comp. 1ª Parcela	Última Parcela	Data inclusão	QTD Parcelas	Valor Parcela	Valor Emprestado
598610096	29 - Itau Consignado S.A.	02/2019	01/2025	05/02/2019	72	R\$ 13,20	R\$ 471,09

Situação: Ativo

Contratos de Cartão

Nº Contrato	CBC / Banco	Data de Inclusão	Situação	Limite	Valor
14859719	318 - BMG	21/03/2019	Ativo	R\$ 1.347,00	R\$ 55,00

Demonstrado apenas empréstimos ativos e suspensos.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 220201OR29NS13

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

Créditos do Benefício

NB: 842359508

Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

APS: 07001050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARIACICA

Data de Início do Benefício (DIB): 11/07/1989

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 11/07/1989

MR: R\$ 1.052,05

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2020	01/08/2020 a 31/08/2020	R\$ 681,70		Pago	08/09/2020	08/09/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/08/2020 Origem: Maciça Validade Início: 08/09/2020 Fim: 30/10/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 69,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9 **CPF:** 364.708.727-00 **Data de Nascimento:** 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	R\$ 681,70		Pago	07/10/2020	07/10/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/09/2020 Origem: Maciça Validade Início: 07/10/2020 Fim: 30/11/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 69,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2020	01/10/2020 a 31/10/2020	R\$ 685,38		Pago	09/11/2020	09/11/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 16/10/2020 Origem: Maciça Validade Início: 09/11/2020 Fim: 30/12/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9	CPF: 364.708.727-00	Data de Nascimento: 01/07/1954
Nome: MARIA JULIA SILVA		
Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA		
Compet. Inicial: 08/2020	Compet. Final: 02/2022	

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2020	01/11/2020 a 30/11/2020	R\$ 685,38		Pago	07/12/2020	07/12/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/11/2020 Origem: Maciça Validade Início: 07/12/2020 Fim: 29/01/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2020	01/12/2020 a 31/12/2020	R\$ 685,38		Pago	08/01/2021	08/01/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/12/2020 Origem: Maciça Validade Início: 08/01/2021 Fim: 26/02/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
--------	-------------------	-------

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 3

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.045,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.045,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2021	01/01/2021 a 31/01/2021	R\$ 740,38		Pago	05/02/2021	05/02/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 15/01/2021 Origem: Maciça Validade Início: 05/02/2021 Fim: 31/03/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 4

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9	CPF: 364.708.727-00	Data de Nascimento: 01/07/1954
Nome: MARIA JULIA SILVA		
Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA		
Compet. Inicial: 08/2020	Compet. Final: 02/2022	

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2021	01/02/2021 a 28/02/2021	R\$ 740,38		Pago	05/03/2021	05/03/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/02/2021 Origem: Maciça Validade Início: 05/03/2021 Fim: 30/04/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 49,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2021	01/03/2021 a 31/03/2021	R\$ 687,95		Pago	08/04/2021	08/04/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/03/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/04/2021 Fim: 31/05/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 5

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9 **CPF:** 364.708.727-00 **Data de Nascimento:** 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 29,88
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 52,25
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	R\$ 687,95		Pago	07/05/2021	07/05/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/04/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/05/2021 Fim: 30/06/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 29,88
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 52,25
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 6

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2021	01/05/2021 a 31/05/2021	R\$ 1.235,20		Pago	08/06/2021	08/06/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 14/05/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/06/2021 Fim: 30/07/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
104	VALOR DO DEZIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 550,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 29,88
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2021	01/06/2021 a 30/06/2021	R\$ 1.255,40		Pago	07/07/2021	07/07/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/06/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/07/2021 Fim: 31/08/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 7

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 29,88
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R\$ 550,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	R\$ 550,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2021	01/07/2021 a 31/07/2021	R\$ 735,28		Pago	06/08/2021	06/08/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/07/2021 Origem: Maciça Validade Início: 06/08/2021 Fim: 30/09/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 8

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2021	01/08/2021 a 31/08/2021	R\$ 752,65		Pago	08/09/2021	08/09/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 13/08/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/09/2021 Fim: 29/10/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	R\$ 752,65		Pago	07/10/2021	07/10/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/09/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/10/2021 Fim: 30/11/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 9

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2021	01/10/2021 a 31/10/2021	R\$ 752,65		Pago	08/11/2021	08/11/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/10/2021 Origem: Maciça Validade Início: 08/11/2021 Fim: 30/12/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	R\$ 735,28		Pago	07/12/2021	07/12/2021	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 12/11/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/12/2021 Fim: 31/01/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>

Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 10

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2021	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 715,08		Pago	07/01/2022	07/01/2022	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/12/2021 Origem: Maciça Validade Início: 07/01/2022 Fim: 25/02/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.100,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,20
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.100,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 11

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

01/02/2022 15:00:39

Identificação do Filiado

NIT: 100.77909.63-9

CPF: 364.708.727-00

Data de Nascimento: 01/07/1954

Nome: MARIA JULIA SILVA

Nome da mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA

Compet. Inicial: 08/2020

Compet. Final: 02/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2022	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 827,08			07/02/2022		Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 85501 - CARIACICA Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 12/01/2022 Origem: Maciça Validade Início: 07/02/2022 Fim: 31/03/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 13,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 213,83
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,37
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 65,32
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 20,20
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 55,00
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.212,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 52,25



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 220201QHQ90T74

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203696500000011379310>
Número do documento: 22020408203696500000011379310

Num. 11805992 - Pág. 12

FA nº: 32.001.004.20-0025538

DECLARAÇÃO CIP DO CONSUMIDOR

Declaro estar de acordo com o conteúdo da Carta de Informações Preliminares (CIP) e ciente de que devo proceder conforme as orientações abaixo.

CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SOLUCIONADO, o consumidor poderá retornar ao PROCON/ES na data abaixo indicada.

Retorno Dia /14/12/2020

TENDO SIDO O PROBLEMA SOLUCIONADO o consumidor poderá comunicar a solução ao PROCON, através do site do Procon www.procon.es.gov.br, no link atendimento eletrônico ou pelo telefone 151.

ATENÇÃO: Em caso de não comparecimento, nem manifestação do consumidor no prazo indicado, conforme Instrução de Serviço 80/2014, item 4.3.7 e 4.4.1,II, poderá ser cancelada, sem prejuízo da sua conversão em reclamação administrativa em face do fornecedor, à critério do agente do Procon/ES, se constatada ocorrência da prática infrativa às normas de Defesa do Consumidor.

Para consulta do andamento no site: acessar www.procon.es.gov.br clicando no link: CONSULTA ELETRONICA.

Vitória - ES, 12 de Novembro de 2020



MARIA JULIA SILVA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/ES**

ESPELHO DA FA N.º32-001.004.20-0025538

DADOS DO CONSUMIDOR

DATA: 12 de Novembro de 2020

Documento.....: 293265

Nome.....: MARIA JULIA SILVA

Endereço.....: RUA ALAÍDE COUTINHO 09

Bairro.....: SÃO GERALDO

Cidade.....: Cariacica - ES

CEP.....: 29146671 Fone.....: 27 999915015

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:

Identificação: 61348538000186

Nome.....: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Fantasia.....: BANCO FICSA S.A.

Endereço.....: RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - CJ 2.401,24ºANDAR,EDF.M.FINASA

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 01009000 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 33885724000119

Nome.....: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Fantasia.....: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Endereço.....: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 -

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: JABAQUARA

CEP.....: 04344902 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 60746948000112

Nome.....: BANCO BRADESCO SA

Fantasia.....: BRAD. CARTÕES, SAÚDE, PREV, CONS.E FINC INTERAMERI

Endereço.....: CIDADE DE DEUS, 4220 - PRÉDIO NOVO - 2º SUBSOLO

Cidade.....: Osasco Bairro.....: VILA YARA

CEP.....: 06029900 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 58160789000128

Nome.....: BANCO SAFRA S A

Fantasia.....: BANCO SAFRA S.A/ SAFRA LEASING/ BANCO J. SAFRA

Endereço.....: AV- PAULISTA, 2100 -

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: SÃO PAULO

CEP.....: 01310930



CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área.....: Assuntos Financeiros

Assunto....: Outros Contratos

Problema....: Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.)

Texto.....:

A consumidora, acima qualificada, inscrita no CPF sob o nº 364.708.727-00, compareceu neste Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/ES), relatando que não possui débitos junto as reclamadas BANCO ITAÚ, BANCO SAFRA, BANCO BRADESCO e BANCO FICSA, contudo atualmente tem recebido cobranças indevidas referentes a empréstimos feitos em 2020, das reclamadas, em seus benefícios 128.737.752-9 e 084.235.950-8.

Por fim, o CDC dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências para que sejam garantidos os seus direitos como à informação clara, tendo em vista sua vulnerabilidade (arts. 4º, I e III; 6º, III, todos do CDC); a não obrigatoriedade aos consumidores se não tiver prévia ciência (art. 46, Caput, do CDC); a proteção contra práticas manifestamente infratativas, como a cobrança indevida e excessiva (art. 42, do CDC).

Assim restou à consumidora buscar a tutela deste I. Instituto.

Em face de todo o exposto este I. Instituto requer as seguintes providências:

- 1 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento dos fatos narrados de forma clara e fundamentada;
- 2 - Que as reclamadas procedam com a Imediata baixa/~~desconstituição~~ dos débitos;
- 3 - Que as reclamadas procedam com a restituição dos valores debitados indevidamente nos benefícios da consumidora;
- 4 - Que as reclamadas procedam com o envio de cópias integrais de TODOS os contratos/termos de adesão celebrados pelo consumidor, constando percentual de juros e taxas, bem como são aplicadas e todos os documentos comprobatórios da disponibilização da quantia (tais como: banco, conta, agência e destinatário do crédito);
- 5 - Que as reclamadas procedam caso haja contratação através de contato telefônico, com o envio de cópias integrais das gravações dos áudios, nos termos dos artigos 6º, III, do CDC e 16 do Decreto 6.523/2008;
- 6 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento sobre a existência de financiamentos, refinanciamentos, novações e/ou quaisquer outras alterações nos termos da vigência do contrato original, Percentual de juros ou quaisquer outros encargos, inclusive tarifas aplicadas no contrato de empréstimo, e a informação do CET;
- 7 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento sobre a quantidade de parcelas contratadas, quitadas, vencidas e remanescentes com a indicação do saldo devedor total;
- 8 - Que as reclamadas procedam caso tenha havido a contratação de mais de um empréstimo por parte do consumidor com a indicação destes de maneira clara, bem como se deu a evolução do débito a contar do primeiro ao último empréstimo.

ATENÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 3, V, DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001, O CONSUMIDOR AUTORIZA A REMESSA DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS A ESTE INSTITUTO, EXCLUINDO-SE, PORTANTO, A HIPÓTESE DE ALEGAÇÃO DE RECUSA POR MOTIVOS DE SIGILO BANCÁRIO.

ATENDIDO POR: Jhonatan Martins RUBRICA:

Jhonatan Martins
Atendente Procon
Matr.: 533





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/ES**

ESPELHO DA FA N.º32-001.004.20-0025538

DADOS DO CONSUMIDOR

DATA: 12 de Novembro de 2020

Documento....: 293265

Nome.....: MARIA JULIA SILVA

Endereço....: RUA ALAÍDE COUTINHO 09

Bairro.....: SÃO GERALDO

Cidade.....: Cariacica - ES

CEP.....: 29146671 Fone.....: 27 999915015

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:

Identificação: 61348538000186

Nome.....: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Fantasia....: BANCO FICSA S.A.

Endereço....: RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - CJ 2.401,24^ºANDAR,EDF.M.FINASA

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 01009000 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 33885724000119

Nome.....: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Fantasia....: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Endereço....: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 -

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: JABAQUARA

CEP.....: 04344902 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 60746948000112

Nome.....: BANCO BRADESCO SA

Fantasia....: BRAD. CARTÕES, SAÚDE, PREV, CONS.E FINC INTERAMERI

Endereço....: CIDADE DE DEUS, 4220 - PRÉDIO NOVO - 2º SUBSOLO

Cidade.....: Osasco Bairro.....: VILA YARA

CEP.....: 06029900 **DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:**

Identificação: 58160789000128

Nome.....: BANCO SAFRA S A

Fantasia....: BANCO SAFRA S.A/ SAFRA LEASING/ BANCO J. SAFRA

Endereço....: AV- PAULISTA, 2100 -

Cidade.....: São Paulo Bairro.....: SÃO PAULO

CEP.....: 01310930



CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área.....: Assuntos Financeiros

Assunto....: Outros Contratos

Problema....: Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.)

Texto.....:

A Consumidora retornou a este Órgão Procon no dia 14/12/2020, a fim de ter acesso a resposta da CIP. As reclamadas BANCO BRADESCO e BANCO C6 foram notificadas e não apresentaram resposta. A reclamada BANCO SAFRA solicitou dilação do prazo, todavia não foi concedido pelo Procon, tendo em vista que a empresa teve tempo hábil para atender o pleito. A reclamada BANCO ITAU não atendeu o pleito em sua totalidade, enviando apenas a cópia do contrato, ignorando todos os outros pedidos. A consumidora manifestou sua vontade de ingressar judicialmente em face das empresas reclamadas mediante inicial junto aos Órgãos Judiciais.

A consumidora, acima qualificada, inscrita no CPF sob o nº 364.708.727-00, compareceu neste Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/ES), relatando que não possui débitos junto as reclamadas BANCO ITAÚ, BANCO SAFRA, BANCO BRADESCO e BANCO FICSA, contudo atualmente tem recebido cobranças indevidas referentes a empréstimos feitos em 2020, das reclamadas, em seus benefícios 128.737.752-9 e 084.235.950-8.

Por fim, o CDC dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências para que sejam garantidos os seus direitos como à informação clara, tendo em vista sua vulnerabilidade (arts. 4º, I e III; 6º, III, todos do CDC); a não obrigatoriedade aos consumidores se não tiver prévia ciência (art. 46, Caput, do CDC); a proteção contra práticas manifestamente infratativas, como a cobrança indevida e excessiva (art. 42, do CDC).

Assim restou à consumidora buscar a tutela deste I. Instituto.

Em face de todo o exposto este I. Instituto requer as seguintes providências:

- 1 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento dos fatos narrados de forma clara e fundamentada;
- 2 - Que as reclamadas procedam com a imediata baixa/desconstituição dos débitos;
- 3 - Que as reclamadas procedam com a restituição dos valores debitados indevidamente nos benefícios da consumidora;
- 4 - Que as reclamadas procedam com o envio de cópias integrais de TODOS os contratos/termos de adesão celebrados pelo consumidor, constando percentual de juros e taxas, bem como são aplicadas e todos os documentos comprobatórios da disponibilização da quantia (tais como: banco, conta, agência e destinatário do crédito);
- 5 - Que as reclamadas procedam caso haja contratação através de contato telefônico, com o envio de cópias integrais das gravações dos áudios, nos termos dos artigos 6º, III, do CDC e 16 do Decreto 6.523/2008;
- 6 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento sobre a existência de financiamentos, refinanciamentos, novações e/ou quaisquer outras alterações nos termos da vigência do contrato original, Percentual de juros ou quaisquer outros encargos, inclusive tarifas aplicadas no contrato de empréstimo, e a informação do CET;
- 7 - Que as reclamadas procedam com o esclarecimento sobre a quantidade de parcelas contratadas, quitadas, vencidas e remanescentes com a indicação do saldo devedor total;
- 8 - Que as reclamadas procedam caso tenha havido a contratação de mais de um empréstimo por parte do consumidor com a indicação destes de maneira clara, bem como se deu a evolução do débito a contar do primeiro ao último empréstimo.

ATENÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 3, V, DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001, O CONSUMIDOR AUTORIZA A REMESSA DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS A ESTE INSTITUTO, EXCLUINDO-SE, PORTANTO, A HIPÓTESE DE ALEGAÇÃO DE RECUSA POR MOTIVOS





DE SIGILO BANCÁRIO.

ATENDIDO POR: Jhonatan Martins RUBRICA:

p / M
Matheus de Souza Rodrigues
FAÇA Atendente Procon
FACIL Matr.: 661

FA Nº 32.001.004.20-0025538

Página 3 de 3

Impresso em: 14/12/2020 15:07



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203733500000011379311>
Número do documento: 22020408203733500000011379311

Num. 11805993 - Pág. 6



02/02/2022

Número: **5000998-13.2021.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 30.277,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AUTOR)		ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76000 38	28/06/2021 15:52	CT	Documento de comprovação



Detalhe de proposta

Nº ADE Data / Hora emissão
46224620 08/08/2020 14:28:26

Data geração da Proposta
23/07/2020 18:01:41

*IB1532672960



Dados da Proposta

Entidade: 1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL | Serviço: EMPRÉSTIMO
Data do Fator: 23/07/2020 | Loja Código: 45153 | Loja Nome: ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - 45153

Dados Funcionais

Matrícula: 0842359508	Data de Admissão:	Profissão/Cargo:	Associado: Não
Matrícula do Instituidor:	Situação:	Data da Renda: 10/06/2020	Valor da renda: R\$ 1.045,00
Unidade Pagadora:		Tipo de Benefício: 21 - Pensão por morte previdenciária (LOPS)	

Dados da Margem

Valor da Margem Consignável: R\$ 313,40 Identificador de Margem: Identificador Margem Cartão:

Dados da Operação

Valor Solicitado: R\$ 743,58 + Valor Adicional (se refin.)	Taxa de Cadastro: R\$ 0,00	Critério Taxa: Financiada
IOF Máximo: R\$ 0,00 (0,0 %)	Crédito IOF: Financiada	Valor Liberado MÁX.: R\$ 743,58 (100,0 %)
Parcelas: 84	Valor Parcela: R\$ 17,37	Alterar Valor Pagamento: Não
Saldo Refinanciado: R\$ 0,00	Taxa Máxima:	0,0 % Ao mês 0,0 % Ao Ano

CET MÁXIMO - Detalhamento

Valor Máximo do Empréstimo: R\$ 743,58 (100,0 %)	IOF MÁXIMO: R\$ 0,00 (0,0 %)	Seguro: R\$ 0,00 (0,0 %)
--	------------------------------	--------------------------

Valor Saque Automático (Cartão)

Valor - R\$ R\$ 0,00

Dados Pessoais

Nome: MARIA JULIA SILVA	Data Nascimento: 01/07/1954	Sexo: Feminino
CPF: 364.708.727-00		
Estado Civil: Solteiro	Cônjugue:	
Nome da Mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA	Nome do Pai: SEBASTIAO AGOSTINHO DA SILVA	
Naturalidade: CARIACICA	UF: ES	Nacionalidade: Brasileira
Identidade: 293265	Órgão Emissor: SSP	UF: ES
E-mail: alice.ff@ig.com.br		Data Emissão: 12/01/2013
		Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Dados de Endereço e Telefone

Endereço: R SAO JORGE S N S N S/N	Cep: 29.146-820
Número:	Complemento: CASA
Cidade: CARIACICA	Bairro: SAO GERALDO II
Telefone: (27) 999915015	UF: ES

Dados Bancários

Forma de Crédito: TED Conta Crédito	Ordem de Pagamento:	Agência-DV: 590
Banco - Número: 104	Banco Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Conta - DV: 182577 - 2	Tipo de Conta: CONTA MOVTO	

Dados do Agente

CPF:

Dados do Vendedor

Nome: CPF:

Dados Informativos



Assinado eletronicamente por: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - 28/06/2021 15:52:43
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062815524317400000007338597>
Número do documento: 21062815524317400000007338597

Num. 7600038 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203755800000011379312>
Número do documento: 22020408203755800000011379312

Num. 11805994 - Pág. 2

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		Número da ADE: 46224620
<p>Banco Credor: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, T. Alfredo Egydio, 5º andar, São Paulo - SP.</p> <p style="text-align: right;">*IB1532672960</p>		
QUADRO I - Dados do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente Emitente: MARIA JULIA SILVA 2. CPF: 364.708.727-00..... 3. Doc. Identidade Tipo: RG..... 4. N°: 293265 5. UF Expedidora: ES..... 6. Data Expedição: 12/01/2013 7. Órgão Expedidor: SSP..... 8. Data de Nasc: 01/07/1954 9. Estado Civil: Solteiro..... 10. Sexo: Fem <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> 11. Naturalidade: CARIACICA..... 12. UF: ES..... 13. Tel./Cel.: 07099915015/()..... 14. E-mail: alice.ff@ig.com.br..... 15 CEP: 29.146-820 16. End Res: R. SAO JORGE S.N.S.N.S/N..... 17. Compl.: CASA..... 18. Bairro: SAO GERALDO JI..... 19. Cidade: CARIACICA..... 20. Estado: ES..... Empregador / Entidade Pública pagadora 21. Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL		
QUADRO II - Dados do Seu Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Livre Utilização 2. <input type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas..... 2.1. Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE): / 3. <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida..... 3.1. Inst. Credora Original: 3.2. N° Contrato Portado: 4. Valor Solicitado: R\$ 743,58..... 5. Valor Solicitado Máximo: R\$ 743,58 6. Quantidade e Valor de cada parcela: 84 PARCELAS DE R\$ 17,37 7. Vencimento das parcelas: 7.1. Venc. 1ª Parcela: 7.2. Última Parcela: 8. Taxa de Juros Máxima: 0,0 % ao mês (30 dias) 0,0 % ao ano (365 dias) 9. IOF Máximo: R\$ 0,00..... 10. Seguro: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
11. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito: R\$ 743,58..... 100,0 % do Valor máximo do Empréstimo 12. Valor Liberado Máximo: R\$ 743,58..... 100,0 % do Valor máximo do Empréstimo 13. Saldo Portado: R\$ 0,00..... 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo 14. Saldo Refinaciado: R\$ 0,00..... 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo 15. IOF Máximo (se financiado): R\$ 0,00..... 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo 16. Tarifa de Confecção de Cadastro: R\$ 0,00..... 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo 17. Custo Efetivo Total (CET) Máximo: 0,0 % ao mês 0,0 % ao ano		
QUADRO III - Forma de Liberação de Crédito		
1. Valor Liberado Máximo: setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos ***** ***** 2. Forma autorizada para liberação: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Crédito Conta Corrente <input type="checkbox"/> Ordem de Pagamento 3. Dados para crédito: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 3.1. Agência: 590..... 3.2. Conta corrente nº 182577 - 2		
QUADRO IV - Dados do Correspondente no País/ Substabelecido		
1. Empresa: ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - 45153 2. CNPJ: 20536375000420..... 3. Endereço: R PADRE MANOEL GUINAUT 32 4. Bairro: CENTRO..... 5. Cidade: VALINHOS 6. Estado: SP..... 7. CEP: 13.270-030..... 8. Telefone: 30315200 9. Agente de Venda: 10. CPF Agente de Venda: 11. Serv. Prest. (a cargo do Banco): R\$ 44,61		
Versão 2020 - 1		
		1/2



Assinado eletronicamente por: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - 28/06/2021 15:52:43
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106281552431740000007338597>
 Número do documento: 2106281552431740000007338597

Num. 7600038 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203755800000011379312>
 Número do documento: 22020408203755800000011379312

Num. 11805994 - Pág. 3

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE CLIENTE EMITENTE

1. Você declara que, previamente à emissão desta Cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõem o CET Máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foram considerados o Valor Limite de Crédito e a Taxa de Juros Máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta Cédula.

2. Desta forma, você promete pagar ao Banco, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta Cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.

3. Ao aderir a este contrato, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

4. Para facilitar o processo de averbação, você concorda e autoriza que o Banco solicite, em seu nome, à entidade consignante, a realização de todo e qualquer procedimento administrativo necessário à averbação desta operação, incluindo o desbloqueio de margem consignável. Eventuais credenciais fornecidas por você neste processo serão utilizadas exclusivamente para este fim.

Importante: Você não deve assinar termos de fidelização, comprovantes de liquidação antecipada ou efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de Portabilidade, você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento ao Cliente.

Uso Consciente do Crédito: Evite superendividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

Para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a este contrato ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no quadro I acima. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanção penal prevista. **Dedicação** se Analfabeto ou Impedido de Assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente A rogo do (a) EMITENTE, assina o rogado:

Número da ADE:
46224620

Pregar Emitente

LOCAL E DATA: CARIACICA, 23 de Julho de 2020

CLIENTE EMITENTE/
PROCURADOR/ROGADO:

Assine Aqui
Nome: MARIA JULIA SILVA
CPF: 364.708.727-00

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Assinatura: Assine Aqui

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinatura: Assine Aqui

QUADRO V - Canais de Atendimento ao Cliente

Central de Relacionamento: 0800 724 2102 - Em dias úteis, das 08h às 20h.
Central SAC (reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 724 2101 / (exclusivo para deficientes auditivos ou fala: 0800 723 2105 - Em dias úteis, das 08h às 20h).
Os clientes não satisfeitos com as soluções dos demais canais de atendimento poderão recorrer à Ouvidoria: 0800 570 0011 - Em dias úteis, das 9h às 18h.

Site: www.consumidor.gov.br
Site: www.naomeperturbe.com.br

Versão 2020 - 1

2 / 2



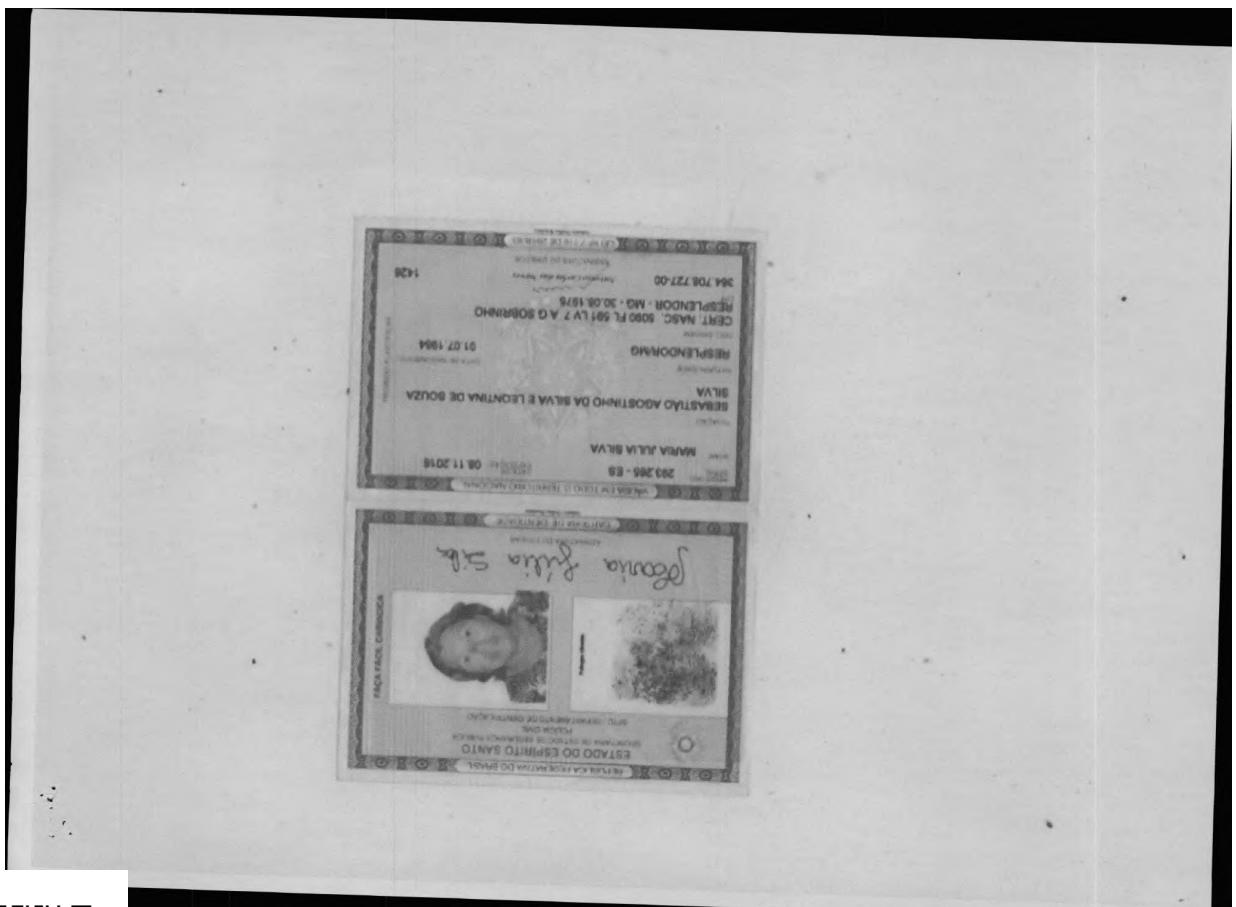
Assinado eletronicamente por: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - 28/06/2021 15:52:43
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106281552431740000007338597>
Número do documento: 2106281552431740000007338597

Num. 7600038 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203755800000011379312>
Número do documento: 22020408203755800000011379312

Num. 11805994 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - 28/06/2021 15:52:43
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106281552431740000007338597>
Número do documento: 2106281552431740000007338597

Num. 7600038 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203755800000011379312>
Número do documento: 22020408203755800000011379312

Num. 11805994 - Pág. 5



02/02/2022

Número: **5000998-13.2021.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 30.277,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AUTOR)		ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76331 98	30/06/2021 09:35	3 - Consulta CNPJ	Documento de comprovação



29/06/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.536.375/0004-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL AOC INFORMACOES CADASTRAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONTES PROMOTORA DE CREDITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE MANOEL GUINAUT	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 13.270-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALINHOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOTAFISCAL@JEAHOLDING.COM.BR	TELEFONE (48) 3031-1346	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2021 às 17:49:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES - 30/06/2021 09:35:52
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21063009355219400000007370830>
Número do documento: 21063009355219400000007370830

Num. 7633198 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203789600000011379313>
Número do documento: 22020408203789600000011379313

Num. 11805995 - Pág. 2



02/02/2022

Número: **5000998-13.2021.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 30.277,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AUTOR)		ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77092 18	08/07/2021 12:32	Sentença	Sentença



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Cível
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA -
ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465607

PROCESSO Nº 5000998-13.2021.8.08.0012

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA JULIA SILVA

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) AUTOR: ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES - ES9763

Advogado do(a) REU: EDUARDO CHALFIN - ES10792

PROJETO DE SENTENÇA

Trata-se de ação exercida por **MARIA JULIA SILVA** em face de **BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.**, na qual alega, em síntese, que foi surpreendida com valor de R\$ 743,58(setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), creditado em sua conta pelo requerido e cuja natureza e contratação desconhece. Diante disso, requer a concessão de tutela de urgência para abstenção em realizar descontos no benefício previdenciário da autora, a declaração de nulidade do contrato objeto da ação e devolução em dobro de eventual valor descontado, bem como a condenação do requerido ao pagamento de indenização por dano moral.

O requerido BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. apresentou defesa no Id. 7600023, alegando: a) falta de interesse processual; b) necessidade de perícia grafotécnica; c) regularidade na contratação; d) ausência de danos morais; e) impossibilidade de restituição de valores; f) necessidade de restituição ao requerido dos valores creditados na conta do autor.

Audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento (id. 7640586) restou infrutífero o acordo entre as partes.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Preliminar de falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida – Afasto a preliminar arguida, uma vez que a parte autora não obteve a reparação do dano que alega ter sofrido, sendo, portanto, presumível o seu interesse ante a pretensão resistida.

Preliminar de incompetência absoluta em razão de necessidade de perícia grafotécnica - não assiste razão ao requerido pelo simples fato de que não há necessidade da produção de prova pericial, uma vez que as provas acostadas aos autos permitem a elucidação do feito (art. 33 da LJE).

MÉRITO

Adentrando ao mérito, destaco que a relação que se firmou entre o requerente e o requerido é própria de consumo, haja vista a parte autora se enquadrar no conceito de consumidor, constante do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor,



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET - 08/07/2021 12:32:09
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070812320904200000007444151>
Número do documento: 21070812320904200000007444151

Num. 7709218 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203833200000011379314>
Número do documento: 22020408203833200000011379314

Num. 11805996 - Pág. 2

e a requerida, por sua vez, ao conceito constante do art. 3º do mesmo estatuto legal. Desta forma, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes deve ser interpretada em consonância com as normas consumeristas.

Nesse contexto, é direito básico do consumidor (art. 6º, inciso VIII, do CDC) a facilitação da defesa de seus direitos, com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação por ele trazida ou se verificar sua hipossuficiência na relação de consumo, ante a constatação de sua vulnerabilidade.

Analisando os autos, percebo que o fato que motivou a parte autora a buscar a tutela jurisdicional está previsto no art. 14 do CDC, ou seja, trata-se de responsabilidade por vício do serviço. Vejamos:

"Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Como se vê dos elementos de convicção trazidos aos autos, o requerido BANCO SAFRA violou peremptoriamente o dispositivo suso mencionado, nos exatos termos do artigo 14 do CDC.

Desta forma, a parte autora não pode ser penalizada e ficar no prejuízo por defeitos no serviço prestado pela parte requerida. Não pode suportar os prejuízos por falhas técnicas apresentadas no produto que o requerido põe no mercado à disposição do consumidor.

Se o requerido coloca no mercado produtos e disponibiliza serviços, deve oferecer no mínimo um produto seguro e confiável. Se permite que a contratação seja realizada por terceiros, é porque o produto não é seguro, eficiente e confiável e, sendo assim, não há como vir a juízo requerer que tal responsabilidade seja imputada à parte autora, parte mais fraca na relação de consumo estabelecida. Ao contrário, responde o requerido pelo risco de seu empreendimento.

Desta forma, em relação aos danos morais, com efeito, certamente todo o transtorno causado à parte autora, ao vincular ao seu benefício previdenciário, que se destina ao seu sustento, em razão de contrato por ela não entabulado, promovendo descontos ilegais, resta evidente os danos morais sustentados.

Tal situação extrapola o que razoavelmente se espera no desfecho dos problemas sociais, caracterizando sensação de desgosto e incômodos que ultrapassam o que se deve tolerar, tipificando os danos morais alegados na inicial.

Sobre o tema, cito as seguintes jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, "in verbis":

EMENTA APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO SIMPLES. DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A controvérsia alçada a este grau de jurisdição não contempla a existência em si do ato ilícito, qual seja, cobrança indevida, revelando-se o ponto como tema já consolidado pela perspectiva sentencial e que serve de premissa para a invocação do enunciado sumular nº 479 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Nessa esteira, evidente a lesão suportada e o inequívoco nexo de causalidade existente com a atuação irregular da parte recorrida, a partir do que se conclui pela submissão do caso ao disposto nos artigos 186 e 927 do CC, que versam sobre o instituto da responsabilização civil, havendo, ainda, que se reconhecer a natureza *in re ipsa* da lesão. 2. As indenizações devem atender ao binômio resarcimento-punição, com equilíbrio, não sobrepujando a ânsia repressiva à observação de que valores excessivos dão causa ao enriquecimento indevido da vítima, compreensão espelhada pelos R\$3.000,00 que ora se fixa, retificando a sentença em tal porção. 3. Já ao determinar a restituição do valor descontado de forma simples obrou com acerto o julgador, e isso porque a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. Embora comprovado o desconto indevido, entende-se que, inobstante a fraude, nada consta nos autos que leve a crer que a instituição financeira tenha agido de má-fé, mas, sim, com mera negligência, razão pela qual deve ser realizada a repetição de indébito de forma simples. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível, à unanimidade, conecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Vitória/ES, de de 2020. PRESIDENTE RELATOR (TJ-ES - AC: 00103736820178080011, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/03/2020)



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET - 08/07/2021 12:32:09
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070812320904200000007444151>
Número do documento: 21070812320904200000007444151

Num. 7709218 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203833200000011379314>
Número do documento: 22020408203833200000011379314

Num. 11805996 - Pág. 3

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. inovação recursal constatada. FRAUDE BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A questão referente ao resarcimento de eventual valor que teria sido depositado não pode ser analisada nesta fase recursal, por caracterizar flagrante inovação recursal, já que esta discussão sequer restou ventilada na contestação, tampouco foi apreciada pelo Juízo a quo , o que acarretaria patente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Preliminar acolhida. 2. A questão gira em torno de invocada fraude que deu origem ao empréstimo consignado com a realização dos descontos na conta da Apelada. 3. O Banco Apelante não se desincumbido do ônus que lhe competia, qual seja, demonstrar cabalmente, através de documentos ou de outra forma, que o negócio teria sido praticado de forma lícita, uma vez que renunciou ao seu direito a produção de novas provas ao pugnar pelo julgamento antecipado da lide, conforme podemos verificar na audiência realizada no dia 08 de maio de 2016. 4. Conforme já sedimentou o c. STJ, através da Súmula nº 479, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias . 5. Quer pelo fato de não ter a Instituição Apelante demonstrado que a licitude da contratação quando da realização da operação ou mesmo adotado providênciaria para reparar o ocorrido, não há porque afastar sua responsabilidade e, por consequência, seu dever de indenizar. 6. Considero irretocável a indenização por danos morais fixada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por se mostrar razoável e proporcional, impingindo seu caráter pedagógico, além de compensar a Apelada pelo dano suportado. 7. Recurso conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00477065420138080024, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 24/06/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/07/2019)

Assim, ocorrendo o evento danoso, como no caso em espécie, surge a necessidade de reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais reclamados para a composição do dano.

No tocante ao "quantum", ante a ausência de critérios definidos, compete ao julgador observar as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido e do ofensor, assim como o grau da ofensa moral e a preocupação de não se permitir que a reparação se transforme em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimoniosa que passe despercebida pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos.

Sendo assim, aplicando tais critérios à presente causa, constato ser devido à parte autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quanto aos danos materiais, reconheço a procedência do pedido para a restituição, na forma simples, ficando autorizada a autora a compensação dos valores quando da restituição ao requerido do valor em sua conta creditado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 38 da Lei n. 9.099/95, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial**, para condenar o BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. a indenizar à parte autora no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e com juros legais a partir desta data (Súmula 362 do STJ c/c art. 407 do CC).

Em tempo, declaro rescindido o contrato de financiamento bancário nº 629909395, objeto da ação, sem qualquer ônus para a parte autora.

Em razão do desfazimento do negócio, deverá a parte autora depositar em juízo a quantia de R\$ 743,58 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em favor do requerido, ficando desde já autorizado a compensação dos valores indevidamente descontados de sua previdência, todavia, na forma simples.

Por derradeiro, diante da presença dos requisitos previstos nos arts. 300 e 497 ambos do CPC, DEFIRO a tutela de urgência e confirmo em sentença, pelo que ora DETERMINO ao Cartório do feito a expedição de ofício ao INSS para que este proceda de imediato a suspensão, na conta benefício da requerente, de débitos relativos ao



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET - 08/07/2021 12:32:09
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070812320904200000007444151>
Número do documento: 21070812320904200000007444151

Num. 7709218 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203833200000011379314>
Número do documento: 22020408203833200000011379314

Num. 11805996 - Pág. 4

contrato Nº 629909395, de tudo informando a este juízo. Expeça-se, de imediato, o referido ofício.

Por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do CPC.

Sem condenação a custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da lei 9.099/95.

Submeto o projeto de sentença à análise da Juíza de Direito.

Cariacica/ES, 08 de julho de 2021.

Gabriel Bride Moreira

Juiz Leigo

SENTENÇA

Vistos etc,

Dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95).

Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. decisão proferida pelo JUIZ LEIGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado, caso inexista requerimento, ARQUIVE o feito.

P.R.I.

Cariacica/ES, 08 de julho de 2021.

SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente pelo juiz



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET - 08/07/2021 12:32:09
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070812320904200000007444151>
Número do documento: 21070812320904200000007444151

Num. 7709218 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020408203833200000011379314>
Número do documento: 22020408203833200000011379314

Num. 11805996 - Pág. 5



02/02/2022

Número: **5000998-13.2021.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 1º Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 30.277,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AUTOR)		ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97843 51	16/09/2021 15:55	Acórdão	Acórdão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 5000998-13.2021.8.08.0012
RECURSO INOMINADO CÂVEL (460)
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
RECORRIDO: MARIA JULIA SILVA
RELATOR(A):EVANDRO COELHO DE LIMA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 92 FONAJE.

NOTAS ORAIS

VOTOS COM DOCUMENTO (EXCETO VOTO VENCEDOR)

VOTO VENCEDOR

Recurso Inominado nº **5000998-13.2021.8.08.0012**

Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Recorrida: MARIA JULIA SILVA

Relator: Evandro Coelho de Lima

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos dos artigos 38 e 46 da Lei nº 9.099/1995 e Enunciado 92 do FONAJE.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do recurso.

Compulsando os autos, entendo que a sentença de origem deve ser modificada, nos termos do voto/ementa abaixo:



Assinado eletronicamente por: EVANDRO COELHO DE LIMA - 16/09/2021 15:55:04
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109161555040000000009438561>
Número do documento: 2109161555040000000009438561

Num. 9784351 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202040820385010000011379315>
Número do documento: 2202040820385010000011379315

Num. 11805997 - Pág. 2

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. BANCÁRIO. SUPosta CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DEMONSTRADA SIMILARIDADE DAS ASSINATURAS. PROVA COMPLEXA. HIPÓTESE DE INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Inominado interposto em face da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da parte autora, declarando rescindido o contrato impugnado na demanda e condenando a recorrente em danos morais, no montante de R\$2.500,00;

2. Compulsando os autos, infere-se que a reforma da sentença recorrida é medida que se impõe. Demonstra a recorrente que o contrato firmado junto à recorrida fora formalizado mediante assinatura que se assemelha àquela apostada nos documentos pessoais da consumidora e na reclamação juntada aos autos. Além disso, a recorrente exibe cópia fiel do RG da recorrida (o mesmo documento apresentado pela consumidora nestes autos, porém com características de imagem distintas, a denotar que as cópias foram obtidas sob circunstâncias diferentes), de modo a reforçar a possível regularidade da celebração do negócio jurídico em análise;

3. Efetivamente, à primeira vista, não se pode estabelecer divergência entre as assinaturas. Entretanto, mesmo diante da apresentação pela recorrente de instrumento contratual com assinatura semelhante à da recorrida (e com apresentação também do documento desta), a autora continua a negar que tenha contratado com a instituição financeira, tornando complexa a análise da identidade da pessoa que firmou o contrato, que só pode ser apurada com embasamento em prova técnica pericial, cuja produção não se admite em sede de Juizados Especiais, impossibilitando o conhecimento/admissibilidade da demanda;

4. Ante o exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso, para modificar a sentença recorrida, diante da inadmissibilidade do procedimento nos Juizados Especiais à espécie e, com efeito, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 3º c/c art. 51, II, ambos da Lei no 9.099/95.

É como voto.

EVANDRO COELHO DE LIMA

Juiz Relator

EMENTA

Voto servindo como ementa.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Assinado eletronicamente por: EVANDRO COELHO DE LIMA - 16/09/2021 15:55:04
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109161555040000000009438561>
Número do documento: 2109161555040000000009438561

Num. 9784351 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 04/02/2022 08:20:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202040820385010000011379315>
Número do documento: 2202040820385010000011379315

Num. 11805997 - Pág. 3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5001390-16.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexo(s).

CARIACICA-ES, 7 de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 07/02/2022 17:33:36
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020717333299800000011433145>
Número do documento: 22020717333299800000011433145

Num. 11862019 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

DECISÃO

A parte Autora alega a hipossuficiência para o pagamento das custas e despesas processuais, sem no entanto, apresentar comprovação documental.

Deve ser amparado pelo benefício da assistência judiciária aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às despesas do processo, os honorários de advogado e de perito sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, juris tantum, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as custas processuais, o que impediria a concessão deste pedido.

Assim, embora a jurisprudência venha entendendo que para a concessão do benefício basta a declaração da necessidade, tal postura sede quando houver prova em contrário, ou seja, de que a parte possui condições de custear a demanda, sendo, possível, portanto, o indeferimento da benesse pelo magistrado quando as circunstâncias que envolvem a matéria trazida à apreciação judicial revelem elementos dos quais se possa concluir pela capacidade econômica dos requerentes, já que não se trata de presunção legal absoluta em favor da parte.

Nesse sentido, encontra-se a orientação do E. Tribunal de Justiça. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE ECONÔMICA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteado mediante simples afirmação da parte acerca do seu estado de miserabilidade, entretanto a presunção advinda desta declaração é relativa, motivo pelo qual o magistrado pode indeferir o benefício se vislumbrar elementos que infirmem a condição de hipossuficiência alegada. Precedentes do STJ. (TJES; EDcl-AI 0010073-77.2015.8.08.0011;

Rel. Des. Samuel Meira Brasil Junior; Julg. 02/02/2016; DJES 12/02/2016 Registra-se que cabe ao Magistrado fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza para concessão ou não do benefício da



justiça gratuita, não estando obrigado a deferi-la apenas com base na declaração pura e simples do patrono do autor, pois esta não é prova inequívoca. Assim, verifico que a parte Autora não comprovou a alegada miserabilidade. Neste sentido, vale a pena citar o entendimento jurisprudencial abaixo. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. É certo que a simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia imprópria a concessão do benefício da gratuidade da Justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950. 3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que este comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido para cassar o acórdão de origem, a fim de que se aprecie o pedido de gratuidade de Justiça, consoante fundamentação exposta. (REsp 1.251.505RS, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 31811).

Fixadas essas premissas, destaca que o magistrado tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, que, com o recolhimento de tributos, alimenta os cofres públicos e as respectivas instituições. Sobre o assunto, é válido citar a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Vejamos:

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. IMISSÃO DE POSSE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE PARA DEPOIS DO CONTRADITÓRIO RECURAL OU DURANTE O CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A simples afirmação da parte (pessoa física) de que não está em condições de suportar as custas do processo é suficiente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a presunção de hipossuficiência advinda dessa simples afirmação é relativa, de maneira que o benefício deve ser indeferido quando existam elementos suficientes e capazes de afastar a condição de hipossuficiência econômica da parte. Precedente do STJ. 2. Hipótese dos autos em que a parte comprova a incapacidade financeira para o pagamento das despesas do processo, inexistindo elementos capazes de infirmar essa presunção. 3. (...). 5. Recurso desprovido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 35169006752, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação no Diário: 23/06/2017) Oportuno ressaltar que, ao ser deferida a gratuidade da justiça, não desaparecem os custos do processo, longe disso, apenas serão repassados para a comunidade em geral, e nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça admite que a concessão da justiça gratuita seja condicionada à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Posto isso, afasto a presunção relativa constante das declarações de hipossuficiência, pois vislumbro a possibilidade da Autora arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seus próprios sustento ou de suas famílias, e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas processuais prévias, sob pena de cancelamento da sua distribuição conforme estabelece o artigo 290 do CPC. Diligencie-se.



CARIACICA-ES, 28 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 28/02/2022 10:12:49
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022810124916000000011941592>
Número do documento: 22022810124916000000011941592

Num. 12389660 - Pág. 3

Segue petição em pdf



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 09/03/2022 16:23:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030916230641400000012120713>
Número do documento: 22030916230641400000012120713

Num. 12576071 - Pág. 1

**AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

MARIA JÚLIA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo acima identificados, movido em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, por seu advogado *in fine* assinado, vêm perante Vossa Excelência, **INFORMAR** a interposição do Agravo do Instrumento tombando sob o nº **5001840-92.2022.8.08.0000**, para oportunizar a Vossa Excelência **o juízo de retratação** previsto no § 1º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil.

Outrossim, considerando que o processo é eletrônico, desnecessário o requerimento da juntada do recurso e da relação dos documentos que o instruíram (§2º, do art. 1.018/CPC).

Termos em que.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 08 de março de 2022.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 09/03/2022 16:23:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030916230721900000012120731>
Número do documento: 22030916230721900000012120731

Num. 12576089 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Tribunal de Justiça e Turmas Recursais

Processo Judicial Eletrônico

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **5001840-92.2022.8.08.0000**
Órgão julgador: **027 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**
Órgão julgador
Colegiado: 1ª Câmara Cível
Jurisdição: Tribunal de Justiça
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Empréstimo consignado
Valor da causa: R\$ 0,00
Medida de urgência: Sim
Prioridades: Idoso acima de 60 anos
Partes: MARIA JULIA SILVA (364.708.727-00)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (33.885.724/0001-19)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
12 - declaracao-de-beneficio.pdf	Documento de comprovação	380,04
11 - extrato-emprestimos-consignados-aposentadoria.pdf	Documento de comprovação	330,76
10 - extrato-emprestimos-consignados-pensao.pdf	Documento de comprovação	335,54
9 - historico-creditos-mes-01 e 02-anو-2022- aposentadoria.pdf	Documento de comprovação	293,39
8 - historico-creditos-ano-2021- aposentadoria.pdf	Documento de comprovação	308,50
7 - historico-creditos-mes-01 e 02-anو-2022- pensao.pdf	Documento de comprovação	316,69
6 - historico-creditos-ano-2021-pensao.pdf	Documento de comprovação	330,30
5 - extrato-IR-INSS-exercicio 2021- aposentadoria.pdf	Documento de comprovação	36,95
4 - extrato-IR-INSS-exercicio 2021 - pensao.pdf	Documento de comprovação	37,32
3 - Declaração de Pobreza.pdf	Documento de comprovação	161,06
2 - Procuração.pdf	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes	272,34
1 - Agravo de Instrumento.pdf	Petição inicial (PDF)	250,94
Petição Inicial	Petição Inicial	0,05

Assuntos

Lei

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780) Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)
DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)
DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752) / Empréstimo consignado (11806)

CUSTOS LEGIS

CUSTOS LEGIS

RONE MARCIO MOROZESKI (Advogado)
MARIA JULIA SILVA

BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 09/03/2022 16:23:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030916230752300000012120735>
Número do documento: 22030916230752300000012120735

Num. 12576093 - Pág. 1

Distribuído em: 09/03/2022 16:10

Protocolado por: RONE MARCIO MOROZESKI



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 09/03/2022 16:23:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030916230752300000012120735>
Número do documento: 22030916230752300000012120735

Num. 12576093 - Pág. 2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5001390-16.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos malote digital recebido.

CARIACICA-ES, 14 de março de 2022



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 14/03/2022 15:04:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031415043455100000012222595>
Número do documento: 22031415043455100000012222595

Num. 12682672 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820222928505

Nome original: Decisão - 2022-03-10T161941.656.pdf

Data: 10/03/2022 16:13:36

Remetente:

ADRIANO DE SOUZA OST
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! COMUNICA DECISÃO PROC ORIGEM 5001390-16.2022.8.08.0012. AI 5001840-92,
SERVINDO ESTE DE OFÍCIO.





10/03/2022

Número: **5001840-92.2022.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **027 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22616 98	10/03/2022 16:03	Decisão
		Tipo
		Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª Câmara Cível
Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, 60, Enseada do Suá, VITÓRIA -
ES - CEP: 29050-906
Número telefone:()

PROCESSO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) AGRAVANTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367-A

DECISÃO

MARIA JULIA SILVA interpôs **AGRADO DE INSTRUMENTO** em face da decisão constante do id. 12389660 (dos autos *a quo* nº 5001390-16.2022.8.08.0012), proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Cariacica, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante, nos autos da ação indenizatória proposta em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**.

Nas razões recursais (id. 2253788), sustenta a agravante, em síntese, ser beneficiária da benesse denegada em primeira instância, trazendo vasta documentação visando comprovar o alegado.

Ao final, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

É o breve relatório.

Fundamento e decidido.

Como se sabe, a concessão de medida liminar em sede recursal (CPC/15, artigo 1.019, I) depende da comprovação simultânea dos requisitos previstos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, quais sejam, o *fumus boni iuris* (relevância da fundamentação) e o *periculum in mora* (possibilidade de sobrevir lesão grave e de difícil reparação).

Analizando a situação dos autos, notadamente o *decisum* recorrido, observo que o



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 10/03/2022 16:03:26
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016032661900000002219357>
Número do documento: 22031016032661900000002219357

Num. 2261698 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 14/03/2022 15:04:35
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031415043503000000012222605>
Número do documento: 22031415043503000000012222605

Num. 12682682 - Pág. 3

Magistrado primevo justificou seu entendimento quando do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por não ter comprovado sua miserabilidade.

Nada obstante tal posicionamento, *prima facie*, vislumbro que o MM. Juiz primevo deixou de observar o rito processual previsto no art. 99, do CPC, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...].

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Acentua-se, sob esse panorama, que o indeferimento do benefício em questão deve ser avaliado a partir de provas suficientes para afastar a veracidade dos argumentos dispendidos pela requerente, o que neste juízo de cognição sumária, não se verifica.

Nessa linha, por mais que o julgador *a quo* tenha afastado a presunção de veracidade da declaração apresentada pela recorrente, a norma contida no mencionado parágrafo segundo do artigo 99, do Código de Processo Civil impõe o dever de garantir à parte prazo para comprovação dos pressupostos necessários ao deferimento do pedido.

Oportunamente, cito os seguintes argestos desta eg. Corte de Justiça, a título ilustrativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
INDEFERIMENTO SITUAÇÃO FÁTICA QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE DE SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Porém, a declaração de hipossuficiência possui presunção *iuris tantum*, podendo o magistrado indeferir o benefício se não encontrar fundamentos que confirmem a alegação de quem pleiteia. 2- Tendo o magistrado afastado a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada, cabe à parte demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais sem o comprometimento de suas subsistências. 3- Os contracheques juntados comprovam a incapacidade financeira, não havendo elementos nos autos que possam retirar a presunção relativa de veracidade da declaração de pobreza. Concedida a gratuidade da justiça. 4- Recurso conhecido provido. Decisão reformada. (TJES, Agravo de Instrumento nº 48169006334, Rel^a. Des^a. ELISABETH LORDES, Terceira Câmara Cível, DJe 15/12/2017).



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 10/03/2022 16:03:26
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016032661900000002219357>
Número do documento: 22031016032661900000002219357

Num. 2261698 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 14/03/2022 15:04:35
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031415043503000000012222605>
Número do documento: 22031415043503000000012222605

Num. 12682682 - Pág. 4

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – FUNDADA DÚVIDA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA – ANTES DO INDEFERIMENTO DEVE SER PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPROVAÇÃO DO PREECHIMENTO DOS REQUISITOS – RECURSO PROVIDO. 1. Não obstante a presunção de veracidade que goza a declaração de pobreza firmada por pessoa física, o julgador poderá indeferir a benesse se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais. 2. **Quando houver fundada dúvida, antes de ser indeferido o pedido assistência judiciária gratuita, deve ser garantido à parte prazo para comprovação dos pressupostos necessários ao deferimento.** 3. Recurso provido. (TJES, Agravo de Instrumento nº 14179000428, TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Terceira Câmara Cível, Dje 11/10/2017).

Assim, ante a possível afronta ao rito processual adequado, reputo preenchidos os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo, ao menos por ora, diante da presença do *fumus boni iuris*, assim como do *periculum in mora*, este último evidenciado pelo risco de ser cancelada a distribuição da demanda que tramita na origem ser extinta.

Diante do exposto, **RECEBO** o agravo de instrumento e **DEFIRO** a tutela de urgência recursal, determinando o sobrerestamento dos autos na origem até o julgamento final deste recurso, o que, entretanto, não impede que o juízo a quo, caso entenda pertinente, exerça o juízo de retratação.

Notifique-se, **com urgência**, o Juízo de origem dos termos desta decisão.

Intime-se a parte agravante.

Após, voltem os autos conclusos.

Vitória/ES.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 10/03/2022 16:03:26
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016032661900000002219357>
Número do documento: 22031016032661900000002219357

Num. 2261698 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 14/03/2022 15:04:35
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031415043503000000012222605>
Número do documento: 22031415043503000000012222605

Num. 12682682 - Pág. 5

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5001390-16.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

DECISÃO

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Nos termos da decisão do A.I., aguarde-se o julgamento do recurso.

CARIACICA-ES, 16 de março de 2022.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 16/03/2022 10:58:17
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031610581763100000012278587>
Número do documento: 22031610581763100000012278587

Num. 12740930 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a *intimação eletrônica* ao(à) Sr(a). patronos das partes para ciência do inteiro teor do(a) R. Decisão id nº 12740930.

CARIACICA-ES, 18 de abril de 2022.



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 27/04/2022 12:29:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042712295082700000013226674>
Número do documento: 22042712295082700000013226674

Num. 13727911 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820223103920

Nome original: 5001840-92.2022.8.8.0000.pdf

Data: 06/06/2022 13:02:33

Remetente:

UIARA BARBOSA BRAGATO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: comunica julgamento e trânsito em julgado de AI nº. 5001840-92.2022.8.08.0000, referente processo de origem nº 5001390-16.2022.8.08.0012, servindo este de ofício





06/06/2022

Número: **5001840-92.2022.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **026 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24703 19	27/04/2022 15:52	Acórdão
27056 02	06/06/2022 13:01	Certidão - Trânsito em Julgado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A):JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

Composição de julgamento: 026 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - Relator / 031 - Gabinete Des^a. MARIANNE JUDICE DE MATTOS - MARIANNE JUDICE DE MATTOS - Vogal / 004 - Gabinete Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - ANNIBAL DE REZENDE LIMA - Vogal

RELATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

MARIA JULIA SILVA interpôs **AGRADO DE INSTRUMENTO** em face da decisão constante do id. 12389660 (dos autos *a quo* nº 5001390-16.2022.8.08.0012), proferida pelo MM. Juiz da 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões da Comarca de Cariacica, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos autos da ação indenizatória proposta em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**.

Nas razões recursais (id. 2253788), sustenta a agravante, em síntese, ser beneficiária da benesse denegada em primeira instância, trazendo vasta documentação visando comprovar o alegado.

Efeito suspensivo concedido pela decisão id. 2261698.

O recorrido não foi intimado, porquanto não triangularizada a relação processual instada em primeira instância.

É o breve relatório. **Inclua-se o feito em pauta para julgamento.**

O presente recurso não comporta sustentação oral.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 3

Vitória/ES.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

VOTO VENCEDOR

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

VOTO

Conforme relatado, **MARIA JULIA SILVA** interpôs **AGRADO DE INSTRUMENTO** em face da decisão constante do id. 12389660 (dos autos *a quo* nº 5001390-16.2022.8.08.0012), proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões da Comarca de Cariacica, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos autos da ação indenizatória proposta em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**.

Nas razões recursais (id. 2253788), sustentou a agravante, em síntese, ser beneficiária da benesse denegada em primeira instância, trazendo vasta documentação visando comprovar o alegado.

Atribuí ao recurso o efeito suspensivo (id. 2261698), oportunidade em que determinei “*o sobrerestamento dos autos na origem até o julgamento final deste recurso*”, ressaltando que “**não impede que o juízo ‘a quo’, caso entenda pertinente, exerça o juízo de retratação**”.

Ausentes contrarrazões, porquanto o recorrido não tenha sido intimado para se pronunciar nestes autos, eis que não triangularizada a relação processual instada em primeira instância.

Pois bem.

Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a **declaração de pobreza firmada por pessoa física goza de presunção de veracidade**, e, portanto, o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita depende de provas suficientes



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 4

para afastar a referida presunção.

Neste sentido, vejamos:

(...) 2. Tratando-se de pessoa física, há presunção juris tantum de que quem pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Tal presunção, contudo, é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente.
Precedentes. 3. No caso, as instâncias ordinárias, examinando a situação patrimonial e financeira do recorrente, concluíram haver elementos suficientes para afastar a declaração de hipossuficiência, indeferindo, por isso, o benefício da justiça gratuita. Nesse contexto, a alteração das premissas fáticas adotadas no acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso na via estreita do recurso especial (Súmula 7/STJ). 4. O entendimento adotado no acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (STJ, AgInt no AREsp 1722201/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 26/03/2021).

É isso, ainda, o que se pode extrair da redação dos §§ 2º e 3º do art. 99 do CPC/15, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...]

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Acentua-se, sob esse panorama, que o indeferimento do benefício em questão deve ser avaliado a partir de provas suficientes para afastar a veracidade dos argumentos dispendidos pela requerente, o que nesta sede, não se verifica.

Nessa linha, por mais que o nobre julgador a quo tenha afastado a presunção de



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 5

veracidade da declaração apresentada pela recorrente, a norma contida no mencionado parágrafo segundo do artigo 99, do Código de Processo Civil impõe o dever de garantir à parte prazo para comprovação dos pressupostos necessários ao deferimento do pedido.

Nesse sentido, cito os seguintes arestos desta eg. Corte de Justiça, a título ilustrativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO SITUAÇÃO FÁTICA QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE DE SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Porém, a declaração de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir o benefício se não encontrar fundamentos que confirmem a alegação de quem pleiteia. 2- **Tendo o magistrado afastado a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada, cabe à parte demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais sem o comprometimento de suas subsistências.** 3- Os contracheques juntados comprovam a incapacidade financeira, não havendo elementos nos autos que possam retirar a presunção relativa de veracidade da declaração de pobreza. Concedida a gratuitade da justiça. 4- Recurso conhecido provido. Decisão reformada. (TJES, Agravo de Instrumento nº 48169006334, Rel^a. Des^a. ELISABETH LORDES, Terceira Câmara Cível, Dje 15/12/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – FUNDADA DÚVIDA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA – ANTES DO INDEFERIMENTO DEVE SER PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – RECURSO PROVIDO. 1. Não obstante a presunção de veracidade que goza a declaração de pobreza firmada por pessoa física, o julgador poderá indeferir a benesse se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais. 2. **Quando houver fundada dúvida, antes de ser indeferido o pedido assistência judiciária gratuita, deve ser garantido à parte prazo para comprovação dos pressupostos necessários ao deferimento.** 3. Recurso provido. (TJES, Agravo de Instrumento nº 14179000428, TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Terceira Câmara Cível, Dje 11/10/2017).

Assim, ao observar os termos do r. *decisum* recorrido, verifico que o juízo primevo, em síntese, compreendeu “que cabe ao Magistrado fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza para concessão ou não do benefício da justiça gratuita, não estando obrigado a deferi-la apenas com base na declaração pura e simples do patrono do autor,



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 6

pois esta não é prova inequívoca. Assim, verifico que a parte Autora não comprovou a alegada miserabilidade.”

Entretanto, ao reanalisar os documentos acostados aos autos, não observo elementos capazes de afastar a presunção que goza a declaração firmada pela recorrente, notadamente diante de seus comprovantes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda e extratos do INSS, por ser pensionista do regime geral de previdência social.

Ademais, repiso, tratando-se de pessoa física a requerer a benesse em cotejo, a presunção de fragilidade econômica **milita em seu favor**, de modo que para seu indeferimento o julgador deve observar provas que revelem a possibilidade do postulante de arcar com as despesas.

Em outras palavras, ao menos nesta etapa preambular em que proferida a decisão recorrida, tenho que as provas dos autos não são suficientes para afastar a presunção relativa que milita em favor da recorrente.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e **DOU PROVIMENTO** ao recurso, de forma a deferir a gratuidade da justiça almejada pela recorrente.

É como voto.

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 7

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PRESUNÇÃO RELATIVA NÃO AFASTADA PELAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS – BENEFÍCIO DEFERIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza goza de presunção de veracidade, e, portanto, o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita depende de provas suficientes para afastar a referida presunção.

2. Afastado a presunção de veracidade da declaração apresentada pela recorrente, a norma contida no parágrafo segundo do artigo 99, do Código de Processo Civil impõe o dever de garantir à parte prazo para comprovação dos pressupostos necessários ao deferimento do pedido. Precedentes do TJES.

3. Não existindo elementos suficientes para afastar a presunção que milita em favor da parte postulante, é de rigor o deferimento da gratuitade da justiça.

4. Recurso provido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 27/04/2022 15:52:06
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042715520660200000002422028>
Número do documento: 22042715520660200000002422028

Num. 2470319 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

1ª Câmara Cível

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, 60, Enseada do Suá, VITÓRIA -
ES - CEP: 29050-906

Número telefone:()

PROCESSO Nº 5001840-92.2022.8.08.0000

AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) AGRAVANTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367-A

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão ID. 2470319 transitou em julgado em 31/05/2022 para as partes a seguir descritas:

[MARIA JULIA SILVA - CPF: 364.708.727-00 (AGRAVANTE), BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 33.885.724/0001-19 (AGRAVADO)].

VITÓRIA-ES, 6 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por: UIARA BARBOSA BRAGATO - 06/06/2022 13:01:49
<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060613014889500000002651313>
Número do documento: 22060613014889500000002651313

Num. 2705602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 04/07/2022 17:58:40
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070417584007500000015109405>
Número do documento: 22070417584007500000015109405

Num. 15695916 - Pág. 9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

DESPACHO

O Provimento nº 63/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabeleceu normas regulamentadoras para comunicações, às partes e seus patronos, dos atos processuais. No mesmo sentido, previu a possibilidade de citação, notificação e intimação das partes por qualquer meio eletrônico.

Para que referidas normas possam ser implementadas e tornada sua aplicação ato comezinho em nosso Poder Judiciário, é necessário e imprescindível que haja, nos autos, mais especificamente nas petições iniciais, a perfeita identificação das partes, como forma de possibilitar a aplicação prática do que é previsto no citado Provimento.

Tais normas encontram-se em perfeita consonância com o que reza o Código de Processo Civil, que exige, como requisito da petição inicial, a qualificação correta e completa das partes, inclusive com a indicação de “os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”.

Diante disso, e considerando que não existem nos autos todos os elementos necessários a identificação completa das partes, **DETERMINO** a intimação da parte Autora para que adite a inicial, fazendo constar os dados faltantes, como forma de possibilitar doravante, nos presentes autos, a implementação das normas da Resolução supra.

Cumpra-se.

5 de dezembro de 2022

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 05/12/2022 12:35:41
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120512354129800000019190491>
Número do documento: 22120512354129800000019190491

Num. 19968064 - Pág. 1

**AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DE CARIACICA – COMARCA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

MARIA JÚLIA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo acima identificado, movido em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, por seu advogado *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho colacionado no id 19968064 expor e requerer o que segue:

Nobre Julgado, a qualificação correta e completa do requerido, inclusive com a indicação do nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como o domicílio encontram-se devidamente informados na peça de ingresso, conforme se vê do id 11805983, vejamos em destaque:

"BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902."

Outrossim, em consulta ao site **www.itau.com.br** constate-se que o endereço eletrônico do Réu (e-mail) é o seguinte: **relacionamento.bacen@itau-unibanco.com.br**.



Assim, estando a Autora amparada pelo benefício da prioridade da tramitação do feito (art. 71 da Lei 10.741/03 e art. 1.048, I, do CPC/15) requer o prosseguimento da demanda com a urgente apreciação do pedido liminar formulado na inicial, tendo em vista a manutenção dos indevidos descontos corridos no seu benefício previdenciário.

Ademais, requer a citação do requerido para responder a presente ação.

J. aos autos.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2022.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 14/12/2022 10:48:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121410481000600000012120743>
Número do documento: 22121410481000600000012120743

Num. 12576101 - Pág. 2

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Dados da Matriz do Itaú Consignado

Nome do Banco: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
CNPJ: 33.885.724/0001-19
Cidade: São Paulo - SP
Endereço: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA,100 - TORRE CONCEIÇÃO - 9º ANDAR
Bairro: PARQUE JABAQUARA
CEP: 04344-902
Telefone: (11) 50199986
Site: WWW.ITAU.COM.BR
E-mail: RELACIONAMENTO.BACEN@ITAU-UNIBANCO.COM.BR
Segmento: Banco Múltiplo
Ranking de Atendimento
4.21 -
Número de Clientes: 83.164.395



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 14/12/2022 10:48:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212141048102670000019403957>
Número do documento: 2212141048102670000019403957

Num. 20190344 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

VISTOS EM INSPEÇÃO

INTIME/CITE O(A/S) EXEQUENTE(S)/EXECUTADO(A/S) abaixo relacionado(a/s) da decisão proferida.

Ciente da decisão do agravo de instrumento.

Atendendo à determinação de V. Exa. referente ao Agravo de Instrumento 5001840-92.2022.8.08.0000, defiro a gratuidade da justiça à parte autora.

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer C/C Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, movida por Maria Júlia Silva, em face de Banco Itaú Consignado S/A.

A Requerente informa que é assegurada do INSS, sendo beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição e de pensão por morte. Alega a autora que a parte requerida passou a descontar do seu benefício o valor de R\$ 17,37 (dezessete reais, trinta e sete centavos) mensais, iniciando em agosto de 2020 e com data de término prevista para julho de 2027, em razão de um suposto empréstimo consignado realizado por ela.

Assim, requer a concessão da tutela antecipada para que o requerido se abstenha de efetuar descontos em seu



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 13/05/2023 09:04:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051309043466000000023936178>
Número do documento: 23051309043466000000023936178

Num. 24946124 - Pág. 1

benefício, uma vez que não realizou tal empréstimo.

É o relatório. DECIDO.

É sabido que o art. 300 do Novo Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada desde que haja urgência na medida pleiteada e probabilidade do direito material reclamado, além é claro do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, hábil a imbuir no espírito do magistrado, ainda que em uma cognição sumária, forte convencimento no sentido de que a realidade fática pode ser exatamente como a parte autora a descreve, bem como quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Pois bem, da análise dos autos, em pese a parte autora alegar a necessidade da concessão da medida, não há qualquer prova cabal nos autos, que justifique o deferimento da antecipação pleiteada, ou que corrobore, indubitavelmente, a urgência alegada. Ainda mais, tendo em vista ser ínfimo o valor descontado.

Há que se imaginar a hipótese em que, concedendo-se a tutela de urgência, como requer a parte Autora, sem a ouvida da parte contrária, retire-se a possibilidade de a parte Requerida comprovar o contrário do que se alega.

Em suma, nem o fumus boni juris, nem mesmo o periculum in mora, encontram-se presentes a justificar a medida pleiteada.

DEFIRO a inversão do ônus da prova, com base no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC, tendo em vista a posição de hipossuficiência da parte autora em relação ao réu, que por sua vez é detentor unilateral de informações e documentos constitutivos da relação jurídica.

Designo audiência de conciliação para o dia **19 de setembro de 2023, às 14h30min.**

Em sendo assim, **CITE-SE a parte requerida** para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, e art. 231, ambos do CPC, sob pena de ser decretada sua revelia, presumindo-se como verdadeiras as



alegações de fato constantes da inicial, que ora lhe é entregue por cópia e contrafá.

Com a contestação juntada aos autos, dê-se vista à parte autora para RÉPLICA, bem como para, na hipótese de alegar o réu ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, exercer a faculdade prevista no art. 338 do CPC.

Não havendo apresentação de contestação, certifique-se.

Após, venham-me conclusos.

Cite-se. Intimem-se. Diligencie-se.

CUMPRA-SE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO via de consequência, DETERMINO a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

ANEXO(S)

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22020408203350400000011378949
1 - Inicial	Petição inicial (PDF)	22020408203398500000011378951
2 - Procuração	Procura çâ o / Substabelecimento sem reserva de poderes	22020408203415500000011378952
3 - Declaração	Documento de comprovação	22020408203433400000011378953
4 - RG	Documento de Identificação	22020408203452700000011378954
5 - Comprovante	Documento de comprovação	22020408203471400000011378955



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 13/05/2023 09:04:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305130904346600000023936178>
Número do documento: 2305130904346600000023936178

Num. 24946124 - Pág. 3

de Endereço		
6 - Contratos Firmados - Legítimos	Documento de comprovação	22020408203490500000011379306
7 - Comp. Depósito dos Contratos Firmados	Documento de comprovação	22020408203526200000011379307
8 - Comp. Depósito - Fraude	Documento de comprovação	22020408203590900000011379308
9 - Extrato Empréstimos INSS - Fraude	Documento de comprovação	22020408203678000000011379309
10 - Histórico Créditos INSS - Débitos	Documento de comprovação	22020408203696500000011379310
11 - Procon	Documento de comprovação	22020408203733500000011379311
12 - Contrato - Fraude	Documento de comprovação	22020408203755800000011379312
13 - Endereço do Correspondente - Fraude	Documento de comprovação	22020408203789600000011379313
14 - Sentença	Documento de comprovação	22020408203833200000011379314
15 - Acórdão	Documento de comprovação	22020408203850100000011379315
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	22020717333299800000011433145
Decisão	Decisão	22022810124916000000011941592
Agravo de Instrumento	Agravo de Instrumento	22030916230641400000012120713
Petição - Informar Interposição de Agravo	Agravo de Instrumento em PDF	22030916230721900000012120731
Comprovante - Protocolo - Agravo de Instrumento	Documento de comprovação	22030916230752300000012120735
Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	22031415043455100000012222595
malote 500139016	Outros documentos	22031415043503000000012222605
Decisão	Decisão	22031610581763100000012278587
Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	22042712295082700000013226674
Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	22070417584007500000015109405
Despacho	Despacho	22120512354129800000019190491
Aditamento à Inicial	Aditamento à Inicial	22121410481000600000012120743
Comprovante	Documento de comprovação	22121410481026700000019403957



CARIACICA-ES, 9 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito

Nome: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, 100, Torre Conceição, 9 Andar,
Parque Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao(à) patrono da parte **para ciência do inteiro teor do(a) R. Despacho** id nº 24946124.

CARIACICA-ES, 15 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 15/05/2023 14:00:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051514005728400000024146810>
Número do documento: 23051514005728400000024146810

Num. 25166221 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Nome: MARIA JULIA SILVA

Endereço: Rua Alaíde Coutinho, 09, São Geraldo, CARIACICA - ES - CEP: 29146-727

Nome: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, 100, Torre Conceição, 9 Andar, Parque Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO E INTIMADO para todos os termos da presente correspondência:

FINALIDADE

- a) CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, oferecer contestação.**
- b) INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) para comparecer(em) na sala de audiência deste juízo, a fim de participar(em) da audiência de autocomposição designada, em dia e hora abaixo discriminados.**

DATA DA AUDIÊNCIA:

Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO DA 2^a VARA CIVEL Data: 19/09/2023 Hora: 14:30

LOCAL: Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230. Telefone: (27) 32465643.

ADVERTÊNCIAS:

- a) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (Art. 334, §9º, CPC);**



- b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, §9º, CPC);
- c) O réu poderá oferecer **contestação**, por petição, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, cujo termo inicial será a data da audiência, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
- d) Caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, deverá declarar por petição nos autos, com 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência, bem como apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) úteis da data do protocolo da petição mencionada;
- e) A ausência de Contestação importará na decretação de revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato constantes da inicial.
- f) O requerido deverá ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência (Art. 334, CPC).

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafá (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22020408203350400000011378949
1 - Inicial	Petição inicial (PDF)	22020408203398500000011378951
2 - Procuração	Procuração / Substabelecimento sem reserva de poderes	22020408203415500000011378952
3 - Declaração	Documento de comprovação	22020408203433400000011378953
4 - RG	Documento de Identificação	22020408203452700000011378954
5 - Comprovante de Endereço	Documento de comprovação	22020408203471400000011378955
6 - Contratos Firmados - Legítimos	Documento de comprovação	22020408203490500000011379306
7 - Comp. Depósito dos Contratos Firmados	Documento de comprovação	22020408203526200000011379307
8 - Comp. Depósito - Fraude	Documento de comprovação	22020408203590900000011379308
9 - Extrato Empréstimos INSS - Fraude	Documento de comprovação	22020408203678000000011379309



10 - Histórico Créditos INSS - Débitos	Documento de comprovação	22020408203696500000011379310
11 - Procon	Documento de comprovação	22020408203733500000011379311
12 - Contrato - Fraude	Documento de comprovação	22020408203755800000011379312
13 - Endereço do Correspondente - Fraude	Documento de comprovação	22020408203789600000011379313
14 - Sentença	Documento de comprovação	22020408203833200000011379314
15 - Acórdão	Documento de comprovação	22020408203850100000011379315
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	22020717333299800000011433145
Decisão	Decisão	22022810124916000000011941592
Agravo de Instrumento	Agravo de Instrumento	22030916230641400000012120713
Petição - Informar Interposição de Agravo	Agravo de Instrumento em PDF	22030916230721900000012120731
Comprovante - Protocolo - Agravo de Instrumento	Documento de comprovação	22030916230752300000012120735
Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	22031415043455100000012222595
malote 500139016	Outros documentos	22031415043503000000012222605
Decisão	Decisão	22031610581763100000012278587
Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	22042712295082700000013226674
Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	22070417584007500000015109405
Despacho	Despacho	22120512354129800000019190491
Aditamento à Inicial	Aditamento à Inicial	22121410481000600000012120743
Comprovante	Documento de comprovação	22121410481026700000019403957
Decisão - Mandado	Decisão - Mandado	23051309043466000000023936178

CARIACICA, 15/05/2023

SILVIA MARIA POSSATTO TOSE

Analista Judiciário II / Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 15/05/2023 14:00:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305151400575370000024146811>
 Número do documento: 2305151400575370000024146811

Num. 25166222 - Pág. 3

301-3160 1171696-0 230170501855

**EXCELENTE MÍSTICO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE CARIACICA (ES)**

Parte autora: MARIA JULIA SILVA

Processo n.º 5001390-16.2022.8.08.0012

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 33.885.724/0001-19, com sede na Rua Alfredo Egydio S Aranha 100, Torre Conceição, 9º andar, Prq Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. atos constitutivos e procuração), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos para fins de regularização processual da presente ação.

Requer-se, ainda, sejam prontamente anotados na contracapa destes autos o nome do advogado **EDUARDO CHALFIN, OAB/ES 10.792**, para que as publicações referentes a este feito sejam expedidas unicamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2023

**Eduardo Chalfin
OAB/ES 10.792**

**Thais Cardoso Teixeira
OAB/ES 19.009**

RIO DE JANEIRO, RJ

+55 21 3970-7200

rj@cgvadvogados.com.br

SÃO PAULO, SP

+55 11 3528-7350

sp@cgvadvogados.com.br

VITÓRIA, ES

+55 27 3334-1150

es@cgvadvogados.com.br

CURITIBA, PR

+55 41 3051-6100

es@cgvadvogados.com.br

www.cgvadvogados.com.br





11 07 18

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2018****DATA, HORA E LOCAL:** Em 30.4.2018, às 09h40, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, em São Paulo (SP).**MESA:** Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.**QUORUM:** Totalidade do capital social.**PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.**AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme art. 133, § 4º, da Lei 6.404/76.**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:****I. Em pauta ordinária:**

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, publicados na edição de 29.3.2018 no “O Estado de S. Paulo” (pp. B49 e B50) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial” (pp. 78 a 80). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2017 foram publicados no “O Estado de S. Paulo” em 29.8.2017 (p.p. B21 e B22).
2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no valor total de R\$ 214.108.494,41, da seguinte forma:
 - a) R\$ 10.705.424,72 para a conta de Reserva Legal;



JUICE SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.2

b) R\$ 99.423.520,30 para a conta de Reserva Estatutária; e

c) R\$ 103.979.549,39 para o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2017 e também extraordinários, cujos valores já foram devidamente pagos aos acionistas.

3. Ratificada a deliberação da Diretoria em reunião de 20.12.2017, relativa à declaração de juros sobre capital próprio no montante total bruto de R\$ 171.349.900,00, incluindo o dividendo mínimo obrigatório citado no item "c)" acima, cujo pagamento já foi integralmente realizado.

4. Realizadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

4.1. Eleitos, ao cargo de Diretor, **BADI MAANI SHAIKHZADEH, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, ERIC ANDRÉ ALTAFIM e RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, a seguir qualificados.

4.2. Registradas as destituições de (i) ANDRE BALESTRIN CESTARE, que permanecerá em seu cargo até a posse de CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, (ii) ISNÁ JORGE ALVES DE CASTRO, que deixou de exercer suas funções em 15.12.2017, e (iii) LOURIVAL ROCHA JÚNIOR, que deixou de exercer suas funções em 31.12.2017.

4.3. Em consequência, a Diretoria passa a assim se compor:

DIRETORIA

Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretor Vice-Presidente: WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 8º andar, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.



JUICE SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.3

Diretor Vice-Presidente Comercial: ERNANI LEITE VITORELLO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.340.414-4, CPF 083.422.988-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 5º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR-6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ERIC ANDRÉ ALTAFIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865-9, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal , Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 17.298.195-5, CPF 137.398.958-02, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 5º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 11.566.368-X,



JUICE SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.4

CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas 7815, 8º andar, Torre 2, Pinheiros, CEP 05425-905.

4.4. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as seguintes responsabilidades são atribuídas aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e Regulamentação Específica.

ADRIANO MACIEL PEDROTI

Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95.

Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis - Resolução CMN 4.088/12.

BADI MAANI SHAIKHZADEH

Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05.

(a responsabilidade acima será mantida com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07.

(a responsabilidade acima será mantida com WAGNER BETTINI SANCHES até sua investidura)

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR

Atualização do UNICAD - Circular Bacen 3.165/02.

SCR - Circular Bacen 3.870/17.

Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11.

Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04.

(as responsabilidades acima serão mantidas com ANDRE BALESTRIN CESTARE até sua investidura)

[Handwritten signature]



JUÍZES
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.5

EDUARDO HIROYUKI MIYAKI

Procedimentos e Controles Internos Relativos à Negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11.

ERIC ANDRÉ ALTAFIM

Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07.

(a responsabilidade acima será mantida com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

ERNANI LEITE VITORELLO

Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11.

GILBERTO FRUSSA

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente - Instrução CVM 539/13.
Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10.

Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros - Resolução CMN 4.539/16.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO

Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95.

RICARDO VASCONCELOS BOTELHO

Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95

Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95

Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08

Sistema RDR - Circular BACEN 3.729/14

Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94

Operações Relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08

Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CMN 505/11

Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95

RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES

Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04

Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06

(as responsabilidades acima serão mantidas com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

5X



CDUCESP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.6

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO

Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13

VANESSA LOPES REISNER

Assuntos do SELIC - Circular BACEN 3.808/16

5.1. Ratificada a atribuição de responsabilidade pela política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros - Resolução 4.539/16, ao Diretor GILBERTO FRUSSA, conforme registrada no UNICAD em 1.11.2017.

6. Fixado em até R\$ 10.600.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2018. Esse valor poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

II. Em pauta extraordinária:

1. Alterado o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para aperfeiçoar a regra de representação, com o intuito de permitir, excepcionalmente e em casos específicos, a representação da Companhia por um único diretor.

2. Como resultado da deliberação acima, o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.



JUCESP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018 fls.7

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Declaração de Desimpedimento dos Diretores eleitos.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú BBA Participações S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 30 de abril de 2018.

Luiz Eduardo Loureiro Veloso
LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia

Andre Balestrin Cestare
ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia



JUCESP



JUÍZ DE P
11 07 18

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária, inclusive a de operações de câmbio, nas modalidades autorizadas para banco múltiplo, com carteiras comercial, de investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.798.266.923,60 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), representado por 128.153.921.035 (cento e vinte e oito bilhões, cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.



11 07 18

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos Diretores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial e por até 19 (dezenove) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente, ressalvado o disposto no art. 9º, § 1º, iii. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.



JUÍZES SP
11 07 18

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.3

§ 2º. Aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Presidente no desempenho dos seus encargos, sendo que ao Diretor Vice-Presidente Comercial, adicionalmente, desempenhar as funções relacionadas a seu cargo.

§ 3º. Aos Diretores sem designação específica compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.

Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e



2023-07-11

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.4

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o §2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º - Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º - O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º - A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



JUCESSP
29 10



JUCESSP PROTOCOLO
2.058.416/18-1



BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 3.9.2018, às 11h50, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.
2. Registrado que o diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e a declaração de desimpedimento, documentos esses arquivados na sede social; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
3. Transferida a responsabilidade pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica, de Adriano Cabral Volpini ao Matias Granata, sendo que, até sua investidura, essa responsabilidade será mantida com Adriano Cabral Volpini.
4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.



JUCESP
29 10 18

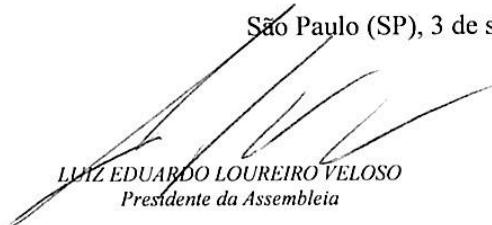
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 3.9.2018

fls.2

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 3 de setembro de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú BBA Participações S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare e Rodrigo Luis Rosa Couto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 3 de setembro de 2018.


LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia


ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 13

JUCESP
17 01 19

JUCESP PROTOCOLO
0.028.363/19-0



BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 21.11.2018, às 11h50, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Registrada a destituição do Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, que deixa de exercer as suas funções nesta data.
2. Registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare e Eduardo Hiroyuki Miyaki – Diretores.

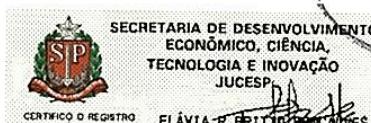


CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia

JUCESP
17 JAN 2019



CERTÍFICO O REGISTRO
SDO O NÚMERO
44.911/19-1

FLÁVIA R. BRITTO BONALVES
SECRETÁRIO GERAL

44.911/19-1

JUCESP



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

BANCO ITAÚ BBA S.A., com sede na Av Brg Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º E 5º Andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por sua Diretora Executiva TATIANA GRECCO, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63; **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, neste ato representado(a) neste ato representados(as) por seus Diretores infra-assinados.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINIE DA MATTÀ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA ARAUJO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.567/SP, CPF nº 399.814.828-03; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BIANCA BERBEL FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 406.709/SP, CPF nº 335.346.108-65; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **BRUNO VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 444.399 OAB\SP, CPF nº 447.210.468-71; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CARLOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 15

AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTIA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **GABRIELA CALORE BELOTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751/SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISELE ORTEGA SEVCENKA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 270.041/SP, CPF nº 298.362.678-40; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **IJUNY TXAI MOTA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOAO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 375.086/SP, CPF nº 395.374.588-30; **JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.606/SP, CPF nº 305.351.188-64; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JOSE VITOR DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 452.461/SP, CPF nº 418.577.548-24; **JULIANA MARROCO CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746/SP, CPF nº 416.698.058-08; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SAMPAIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 284.557/SP, CPF nº 045.478.174-13; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MALENA ARAUJO LOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **MARINA BERNARDES SOESIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 386903/SP, CPF nº 420.815.198-60; **MARINA JACOB MILANI**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 451.954/SP, CPF nº 455.920.588-45; **MARINA MONTEMNEGRO FERRARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 347.759/SP, CPF nº 358.940.738-71; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; **MICHELLE GOMES MOURAO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.088/MG, CPF nº 099.505.956-06; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 466.104/SP, CPF nº 337.370.878-81; **NATALIA JULIANE SALCA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 55.245/PR, CPF nº 060.640.649-27; **NATHALIA BALOTI ALVES DA SILVA**, brasileira,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>

Número do documento: 23053018185727600000024858098

casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **PAULO ANDRE ALVES FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 453.819/SP, CPF nº 450.351.288-90; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 422.817/SP, CPF nº 456.188.898-54; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RAFAELA MORAES BERNAL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 69670/PR, CPF nº 077.324.319-44; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANA FARTO ROTTÀ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 475.394/SP, CPF nº 452.135.838-14; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VICTOR AIRD**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618/SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24.405.894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3: ALICE LEAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº " 392988732", CPF nº 415.818.358-84; **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 376140689, CPF nº 491.541.738-76; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **BEATRIZ ALVES SANTANA MARINHO BRITO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 537142691, CPF nº 475.577.248-60; **BRENNO GUIMARAES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52.001.802-3, CPF nº 474.629.868-84; **BRUNA BEATRIZ DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 579482819, CPF nº 513.671.438-70; **CAMILA DE PAULA LEITAO MAGALHAES**, brasileira, casada, estudante, RG nº 463675599, CPF nº 378.557.828-85; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 39.445.321-9, CPF nº 484.813.208-89; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 541485477, CPF nº 504.037.698-76; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **HELEN CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 482066623, CPF nº 393.815.268-00; **ISABELLA DA EXALTACAO PIMENTA DE SANTANA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50.509.815-1, CPF nº 485.190.528-94; **JESSICA PATRICIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 379302123, CPF nº 476.635.838-41; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 542466983, CPF nº 400.525.068-86; **JONATAS FELIX DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 285523395, CPF nº 182.237.627-06; **JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 407.013.648-74, CPF nº 407.013.648-74; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 17

32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **KARINE NUNES PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 582426935, CPF nº 502.857.868-06; **KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 529394194, CPF nº 474.895.168-03; **KELVIN HIAN FRANCA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 384721539, CPF nº 503.680.248-90; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LAYEN SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 53.365.950-4, CPF nº 414.847.418-03; **LIVIA FRANCA MAIA BARBOSA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 500132665, CPF nº 435.854.548-36; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **LUZIA CAROLINE DA PAZ SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 57.077.746-X, CPF nº 561.709.548-09; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 644392204, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **TAMIRE ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 443408890, CPF nº 370.468.688-32; **TAWANE MOELLER**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 536718738, CPF nº 518.934.418-57; **VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 53.534.085-0, CPF nº 459.642.148-00; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 502056216, CPF nº 474.187.658-60; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.532.004-8, CPF nº 476.110.878-94; **VITORIA REGIA GOMES SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 384450015, CPF nº 402.409.888-84; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 522342863, CPF nº 504.380.418-10; **WESLEY DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 499711166, CPF nº 414.057.748-78; **GRUPO 4: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, Parque Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar os Outorgantes, **GRUPO 1 – (i)** com poderes da cláusula “ad judicia et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judicial ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conserto; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(ii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas asseguratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(iii)** Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>

Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 18

documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato". Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96 Podendo substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente ou em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 19 de outubro de 2022.****

BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETORA EXECUTIVA

TATIANA GRECCO
DIRETORA EXECUTIVA

BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
DIRETOR

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

BANCO ITAULEASING S.A.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 19

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/399A-778B-EFD8-5608> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 399A-778B-EFD8-5608



Hash do Documento

927FF0F92239B316930427BC22DA9EF8A3EDB7F3B81891EF7CAA775D04424C65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em
24/11/2022 10:12 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar

Tipo: Certificado Digital

- BADI MAANI SHAIKHZADEH - 029.765.269-90 em 17/11/2022

11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- TATIANA GRECCO - 167.629.258-63 em 17/11/2022 11:39 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuraçāo, com as exceções mencionadas, aos Drs. EDUARDO CHALFIN, OAB/SP 241.287 e OAB/RJ 53.588; ILAN GOLDBERG, OAB/SP 241.292 e OAB/RJ 100.643; CLARA VAINBOIM, OAB/SP 241.305 e OAB/RJ 117.219; MIRELA SAÁR CÂMARA, OAB/SP 355.948 e OAB/RJ 128.649; CRISTINA TSIFTZOGLOU, OAB/SP 298.968; JANAÍNA ANDREAZI, OAB/SP 169.032; ANTONIO JOSÉ MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427; BÁRBARA CAVALIERI MATHIAS, OAB/RJ 149.151; LEIDIANE FARIA S FAUSTINO, OAB/RJ 225.089 e SUELLEN RODRIGUES MORAIS, OAB/RJ 202.424, todos membros da sociedade de advogados **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ nº **04.188.681/0001-14**, e registrada junto a **OAB/RJ** sob nº **016.778/2000**, situado à Al. Ministro Rocha de Azevedo, 38 - 8º andar – Cerqueira Cesar São Paulo/ SP - CEP 01410-000; Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. GlobalTower, salas 1009/1010, Enseada do Suá, Vitória ES, CEP 29050-335 e Rua da Assembléia, nº. 98, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-000, com endereço eletrônico: judiciario@cvf.com.br, os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.



Rosana Faro Rotta
OAB/SP-190.494

o | Interno



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185727600000024858098>
Número do documento: 23053018185727600000024858098

Num. 25916062 - Pág. 21

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço todos ou partes dos poderes mencionados abaixo, e previstos no grupo 1 da procuraçao, com reserva de iguais poderes para si, com cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, quer sejam órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.(iii) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato”;

Aos Dr(a)s, EDUARDO CHALFIN, OAB/AC 4.580, OAB/AL 13.419-A, OAB/AP 3.242-A, OAB/AM A1.140, OAB/BA 45.394, OAB/CE 33.640-A, OAB/DF 49.965, OAB/ES 10.792, OAB/GO 45.157, OAB/MA 15.819-A, OAB/MT 20.332-A, OAB/MS 20.309-A, OAB/MG 157.533, OAB/PA 23.522-A, OAB/PB 22.177-A, OAB/PR 58.971, OAB/PE 1.907-A, OAB/PI 13.905, OAB/RJ 53.588, OAB/RN 1.171-A, OAB/RS 98.874-A, OAB/RO 7.520, OAB/ RR 504-A, OAB/SC

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185770500000024858101>
Número do documento: 23053018185770500000024858101

Num. 25916065 - Pág. 1

42.233, OAB/SP 241.287, OAB/SE 967-A, OAB/TO 7.369-A; ILAN GOLDBERG, OAB/ES 10.791, OAB/GO 35.567, OAB/PR 58.973, OAB/RJ 100.643, OAB/SC 41.975, OAB/SP 241.292; CLARA VAINBOIM OAB/ES 10.790, OAB/PR 58.972, OAB/RJ 117.219, OAB/SP 241.305; PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, OAB/ES 33.749, OAB/RJ 126.990, OAB/SP 169.760; PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDDLOWICZ SCHONBLUM, OAB/ES 34.498, OAB/RJ 92.946, OAB/SP 355.949; ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427, OAB/SP 355.928; MIRELA SAÁR CÂMARA, OAB/RJ 128.649, OAB/SP 355.948; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/PR 69.277, OAB/RJ 199.758; BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES 8.737, OAB/RJ 212.404; CRISTINA TSIFTZOGLOU, OAB/RJ 233.827, OAB/SP 298.968; JANAINA ANDREAZI, OAB/RJ 233.894, OAB/SP 169.032 e CLAUDIO LUIZ DE MIRANDA BASTOS FILHO, OAB/ES 34.499, OAB/RJ 180.370, todos membros da sociedade de advogados **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 04.188.681/0001-14**, e registrada junto a OAB/RJ sob nº 016.778/2000, situada à Avenida Presidente Wilson, nº. 231, 26º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021, com endereço eletrônico: judiciario@cgvf.com.br. Os poderes estes que me foram conferidos para as empresas mencionadas abaixo.

Nome da Empresa	CNPJ
ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.	31.694.954/0001-75
ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ	42.267.898/0001-09
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS	07.792.704/0001-93
BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	61.182.408/0001-16
BANCO ITAÚ BBA S.A.	17.298.092/0001-30
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.	61.190.658/0001-06
BANCO ITAUBANK S.A.	60.394.079/0001-04
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70
BANCO ITAULEASING S.A.	49.925.225/0001-48
BETA CORRESPONDENTE E TECNOLOGIA LTDA.	18.225.006/0001-22
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP	68.792.001/0001-50
CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO	23.025.711/0001-16
CINEMA ARTEPLEX LTDA.	04.969.463/0001-17
DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.654.303/0001-73
ESPAÇO CULTURAL DE CINEMA DE SALVADOR LTDA.	06.953.374/0001-08
ESTREL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A.	04.663.584/0001-36
FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	07.113.647/0001-79
FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	06.881.898/0001-30
FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	76.629.252/0001-46
FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA	59.573.030/0001-30
FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	61.155.248/0001-16
FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO CLUBE	61.544.698/0001-09
FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	73.809.352/0001-66
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A.	03.012.230/0001-69
ICARROS LTDA.	03.991.201/0001-96
IGA PARTICIPAÇÕES S.A.	04.238.150/0001-99

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaú-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185770500000024858101>
 Número do documento: 23053018185770500000024858101

Num. 25916065 - Pág. 2

INSTITUTO UNIBANCO	52.041.183/0001-97
INSTITUTO UNIBANCO DE CINEMA	09.168.602/0001-27
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	62.418.140/0001-31
INVESTIMENTOS BEMGE S.A.	01.548.981/0001-79
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	06.912.785/0001-55
ITAÚ ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA. INCORPORADA	03.526.540/0001-00
ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	00.000.776/0001-01
ITAÚ BBA TRADING S.A.	52.815.131/0001-20
ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	03.424.616/0001-88
ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	58.851.775/0001-50
ITAÚ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	08.457.828/0001-85
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.	61.194.353/0001-64
ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	33.311.713/0001-25
ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	02.180.133/0001-12
ITAÚ SEGUROS S.A.	61.557.039/0001-07
ITAÚ UNIBANCO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	31.781.135/0001-65
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	60.872.504/0001-23
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	42.421.776/0001-25
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	92.661.388/0001-90
ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.	07.256.507/0001-50
ITAUSEG SAÚDE S.A.	04.463.083/0001-06
ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	92.880.749/0001-99
ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.274.016/0001-43
IU CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	08.457.828/0001-85
IUPP S.A.	42.786.803/0001-63
KINEA INVESTIMENTOS LTDA.	08.604.187/0001-44
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.	04.661.817/0001-61
LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	02.206.577/0001-80
MAXIPAGO SERVIÇOS DE INTERNET S.A	14.146.966/0001-46
MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR	05.076.239/0001-69
OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.	10.347.366/0001-95
PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	33.098.658/0001-37
REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	01.425.787/0001-04
TULIPA S.A.	04.845.753/0001-59

São Paulo, 22 de abril de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Correa Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A1E5-2413-D095-8271.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185770500000024858101>
 Número do documento: 23053018185770500000024858101

Num. 25916065 - Pág. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A1E5-2413-D095-8271> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A1E5-2413-D095-8271



Hash do Documento

B7C35FBA23C83BF2BC10A9D8624BDDA2A7918CD30BDCE37427351F2AD5E99DBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

- Tiago Correa Silva (Signatário) - 277.519.168-18 em 25/04/2022
17:09 UTC-03:00

Nome no certificado: Tiago Correa Da Silva

Tipo: Certificado Digital





SUBSTABELECIMENTO:

Substabeleço, com reservas, aos Drs.:

Bruna Forzza Roldi OAB/ES 33834
Camila dos S. Vasconcellos OAB/ES 26774
Carlos Henrique C. Jacinto OAB/ES 22969
Clara Vainboim OAB/ES 10790
Eduardo Chalfin OAB/ES 10792
Elton Candeias Silva OAB/ES 17792
Felype de J. Meira OAB/ES 12865
Gilberto Cezario Santos OAB/ES 12800
Ilan Goldberg OAB/ES 100.643
Joice Silva D. S. Zanoni OAB/RJ 237456
Julia dos S. Ceschim OAB/ES 33293

Lorenza Berger V. Prado OAB/ES 25644
Maria Gabriela R. de Lima OAB/ES 32281
Marilia Barbieri Garcia OAB/ES 32718
Rafael Carão Lucas OAB/ES 10118
Rafaela Lucia M. Xavier OAB/ES 17581
Raniery Cesar G. Spalenza OAB/ES 20716
Ricardo Baracho Moreira OAB/ES 25243
RUBRIA ERLACHER B. BASTIDAS
OAB/ES 25219
Samanta de S. Santos OAB/ES 27102
Scarlett Lanny L. D. Santos OAB/ES 35910

Silas Firmino de O. Filho OAB/ES 37772
Tayná Iyama Sinshorelli OAB/ES 34319
Tayo Sipolatti Conti OAB/ES 29666
Thaila de Q. M. C. Vieira OAB/ES 31476
Thaina Corcino F. D. Santos OAB/RJ
240732
Thalita de O. de Sousa OAB/ES 38581
Thereza Raquel B. Lins OAB/ES 14842
Thiago Florencio Oliveira OAB/ES 23314

Brasileiros, advogados, todos com escritório situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Salas 605/606, Enseada do Suá - Vitória/ES - C.E.P.: 29.050-335, os poderes a mim conferidos no instrumento de procuração.
Os advogados acima não têm poderes para receber nenhum tipo de intimação da Justiça, devendo estas serem feitas exclusivamente em nome de EDUARDO CHALFIN, OAB/ES 10.792, sob pena de nulidade.

Vitória, 30 de maio de 2023.

Eduardo Chalfin
OAB/ES 10.792

RIO DE JANEIRO RJ
Av. Presidente Wilson, 231
26º andar, Centro
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvadvogados.com.br

SÃO PAULO SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8º andar, Cerqueira César
01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvadvogados.com.br

VITÓRIA ES
Av. Nra. dos Navegantes,
955, Salas 605/606,
Enseada do Suá 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvadvogados.com.br

CURITIBA PR
Rua Padre Ancheta, 2285
salas 803/804/805/806.
Bigorrilho 80730-000
+ 55 41 3051-6100
pr@cgvadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 30/05/2023 18:18:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018185792500000024858103>
Número do documento: 23053018185792500000024858103

Num. 25916067 - Pág. 1

EMENTA EXPLICATIVA

CONTESTAÇÃO PROCESSO Nº 5001390-16.2022.8.08.0012



RESUMO DA RECLAMAÇÃO

A parte autora alega desconhecer contratação de crédito consignado



VÍDEO



[Clique aqui para assistir no navegador](#)



PROVAS

Comparativo de assinaturas do cliente (contrato x peça exordial)
Contrato assinado
Comprovante de DOC/TED



RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA

Regularidade da contratação
Valor liberado em favor da parte autora
Aplicação dos deveres anexos do contrato
Inexistência de dano moral
Impugnação do dano material - do enriquecimento sem causa
Não cabimento da inversão do ônus da prova



PRELIMINARES

Da necessidade de realização de instrução e julgamento



FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 104 do Código Civil
Art. 80 do Código de Processo Civil
Art. 81 do Código de Processo Civil



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515407800000025035064>
Número do documento: 23060216515407800000025035064

Num. 26101248 - Pág. 1

301-3160 - 1171696-0 - 230170501855

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CARIACICA - ES

Parte Autora: MARIA JULIA SILVA
Processo n.^o 5001390-16.2022.8.08.0012

BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A., inscrito no CNPJ sob o n.33.885.724/0001-19 , com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, Torre Conceição, 9º andar, Prq Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP, por seus advogados que esta subscrevem (doc. atos constitutivos e procuração), vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO** nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O artigo 291 do Código de Processo Civil prevê que “a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”.

A presente ação é desprovida de conteúdo econômico imediato, não sendo plausível acatar e manter o valor dado à causa pela Parte Autora, uma vez que excessivo, não razoável e totalmente desproporcional com a presente ação proposta.

Assim, impugna o valor de R\$ 30,625.32, dado à presente causa, razão pela qual requer que o referido valor seja revisto e reduzido, nos termos do artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil.

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Conforme será amplamente demonstrado, o contrato contestado é regular. Por esse motivo, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte, mostra-se imprescindível, visando esclarecer pontos controvertidos entre os fatos narrados na inicial e os documentos juntados aos autos.

Cabe destacar que o depoimento pessoal da Autora é prova essencial à adequada resolução da lide, uma vez que, não raramente, alguns fatos acabam sendo omitidos na petição inicial e esclarecidos tão somente quando da oitiva da Parte.

Frise-se Exa., que a designação da audiência de instrução e julgamento é de suma importância a fim de dirimir eventuais pontos e, no caso, supramencionado, foi determinante para o deslinde do feito.

Dessa feita, requer seja designada audiência de instrução e julgamento na modalidade presencial, nos termos do art. 385 do CPC.

FATOS

Alega a parte autora não ter contratado o empréstimo consignado nº 629909395, com registro em nome do Réu. Contudo, vem sofrendo descontos indevidos em seu benefício em razão do referido contrato.

DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

Referente ao contrato nº 629909395 (Autorização de Desconto do Empréstimo –ADE 46224620)



O referido contrato, firmado em 23/07/2020, no valor R\$ 743,58, a ser quitado em 84 parcelas R\$ 17,37, mediante desconto em benefício previdenciário benefício previdenciário (doc. anexo – contrato assinado).

O valor do empréstimo foi liberado disponibilizado por meio de TED em conta de titularidade da parte autora, conta nº 182577-2, agência 590, junto ao Banco da Caixa Econômica Federal (104)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		Número da ADE:
LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		46224620
Banco Credor: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19, Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, T. Alfredo Egydio, 5º andar, São Paulo – SP.		 IB1532672960
QUADRO I - Dados do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente Emitente: MARIA JULIA SILVA 2. CPF: 364.708.727-00 3. Doc. Identidade Tipo: RG 4. N°: 293265 5. UF Expedidora: ES 6. Data Expedição: 12/01/2013 7. Órgão Expedidor: SSP 8. Data de Nasc: 01/07/1954 9. Estado Civil: Solteiro 10. Sexo: Fem <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> 11. Naturalidade: CARIACICA 12. UF: ES 13. Tel./Cel.: 27899915015/() 15 CEP: 29.146-820 14. E-mail: alice.fi@ig.com.br 16. End Res: R. SAO JORGE S.N. S/N 17. Compl: CASA 18. Bairro: SAO GERALDO II 19. Cidade: CARIACICA 20. Estado: ES. Empregador / Entidade Pública pagadora 21. Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL		
QUADRO II - Dados do Seu Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Livre Utilização 2. <input type="checkbox"/> Refinanciamento de Dívidas 3. <input type="checkbox"/> Portabilidade de Dívida 4. Valor Solicitado: R\$ 743,58 5. Valor Solicitado Máximo: R\$ 743,58 6. Quantidade e Valor de cada parcela: 84 PARCELAS DE R\$ 17,37 7. Vencimento das parcelas: 7.1. Venc. 1ª Parcela: 7.2. Última Parcela: 8. Taxa de Juros Máxima: 0,0 % ao mês (30 dias) 0,0 % ao ano (365 dias) 9. IOF Máximo: R\$ 0,00 10. Seguro: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Demonstrativo do Custo Efetivo Total 11. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito: R\$ 743,58 12. Valor Liberado Máximo: R\$ 743,58 13. Saldo Portado: R\$ 0,00 14. Saldo Refinanciado: R\$ 0,00 15. IOF Máximo (se financiado): R\$ 0,00 16. Tarifa de Confecção de Cadastro: R\$ 0,00 17. Custo Efetivo Total (CET) Máximo:		

Ademais, A parte autora alega ainda que o contrato não foi celebrado sob o argumento de que operação fora realizada em cidade distante de onde possui domicílio. No entanto, convém esclarecer que o endereço em que a parte indica como celebrado o contrato, é relativo a sede do correspondente bancário, o que não impede que possa atuar em outras localidades.

Cumpre informar que a cidade de Valinhos/SP trata-se apenas da sede do correspondente bancário. Sendo que o contrato foi devidamente assinado na cidade de Cariacica, conforme consta no contrato.

Número da ADE: 46224620	Assine AQUI
LOCAL E DATA: CARIACICA, 23 de Julho de 2020	
CLIENTE EMITENTE/ PROCURADOR/ROGADO:	Nome: MARIA JULIA SILVA CPF: 364.708.727-00 Testemunha 2 Nome: _____ CPF: _____
Testemunha 1 Nome: _____ CPF: _____	



Dessa forma, temos que a relação contratual estabelecida entre as partes gera obrigações regidas pelo princípio da boa-fé objetiva, tendo havido a expressa concordância da parte autora com o desconto em seu benefício.

Destaca-se que, a parte Autora alega que desconhece a contratação do supramencionado empréstimo, o que não procede, pois, conforme restará demonstrado na presente defesa, a parte autora condescendeu com as cláusulas entabuladas no instrumento.

Assim, conforme demonstrado, nada há de irregular com o contrato, objeto da presente. Aliás, não haveria razão para o Banco Requerido disponibilizar o valor acima mencionado, senão porque atrelado a instrumento devidamente firmado.

PROCEDIMENTOS E PRINCÍPIOS ADOTADOS NA VENDA DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É importante frisar as ações constantemente adotadas pelo banco Itaú Consignado visando garantir que a venda do produto pelos corbans seja feita com qualidade, transparência, de forma que o cliente tenha ciência dos exatos termos da proposta e de acordo com a necessidade de cada um.

Nessa toada, a instituição bancária ré tem um Plano e Qualidade que é aplicável aos Corbans e sempre quando identificado alguma inconsistência, poderá lhe render alguma penalidade pecuniária ou até um descredenciamento, por não se adequar no manual de boas práticas criado pelo banco.

Ademais, cumpre destacar que a regularidade da contratação de empréstimo por meio de correspondente bancário, conforme art. 4º, I da IN/INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008:

“Art. 4º A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que:

I - a operação financeira tenha sido realizada na própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome” grifo nosso

Para melhor compreensão V. Exa poderá acessar o vídeo através do QRCode abaixo, onde resta explicado como ocorre a contratação do Itaú Consignado SA:



AUTENCIDADE E SIMILARIDADE DAS ASSINATURAS

Ainda, chama a atenção o fato de que o documento apresentado pela autora no momento da contratação corresponde exatamente ao mesmo documento juntado à peça Inicial, o que, portanto, afasta a possibilidade de que terceiros fraudadores tenham se apropriado dos documentos da parte autora para efetuar o vínculo contratual.





Nessa toada, trazemos o comparativo entre as assinaturas:

ASSINATURA DA OPERAÇÃO	
ASSINATURA DOS DOCUMENTO DA OPERAÇÃO	
ASSINATURA DA RECLAMAÇÃO	
ASSINATURA DO DOCUMENTO DO RECLAMANTE	

Além disso, o endereço declarado na inicial é praticamente o mesmo cadastrado no contrato. Vejamos:

MARIA JÚLIA SILVA , brasileira, viúva, aposentada/pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.708.727-00 e RG nº 293.265/SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Alaíde Coutinho, nº 09, São Geraldo, Cariacica/ES - CEP. 29.146-820 , por seu advogado abaixo assinado, com endereço na Av. Expedito Garcia, nº 130, Ed. Sebastião Canal, Sala 104, Campo Grande, Cariacica/ES. Tel. (27) 3216-1959, endereço que indica para receber as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente:																									
QUADRO I - Dados do Cliente Emitente <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>1. Nome do Cliente Emitente: MARIA.JULIA.SILVA.....</td> <td>4. N°: 293265.....</td> </tr> <tr> <td>2.CPF.:364.708.727.00.....</td> <td>3. Doc. Identidade Tipo:RG.....</td> </tr> <tr> <td>5.UF Expedidora:ES.....</td> <td>6. Data Expedição:12/01/2013</td> </tr> <tr> <td>7. Orgão Expedidor:SSP.....</td> <td>8. Data de Nasc:01/07/1954</td> </tr> <tr> <td>9. Estado Civil:Solteiro.....</td> <td>10. Sexo: Fem<input checked="" type="checkbox"/> Masc<input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>11. Naturalidade:CARIACICA.....</td> <td>12. UF:ES.....</td> </tr> <tr> <td>13. Tel./Cel.:27899915015/().....</td> <td>14. E-mail:alice.ff@ig.com.br.....</td> </tr> <tr> <td>15 CEP:29.146-820.....</td> <td>16. End ResR.SAO.JORGE.S.N.S.N.S/N.....</td> </tr> <tr> <td>17. Compl.:CASA.....</td> <td>18. Bairro:SAO.GERALDO.JI.....</td> </tr> <tr> <td>19. Cidade:CARIACICA.....</td> <td>20. Estado:ES.....</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Empregador / Entidade Pública pagadora</td> </tr> <tr> <td colspan="2">21. Nome:INSS...INSTITUTO.NACIONAL.SEGURIDADE.SOCIAL.....</td> </tr> </table>		1. Nome do Cliente Emitente: MARIA.JULIA.SILVA.....	4. N°: 293265.....	2.CPF.:364.708.727.00.....	3. Doc. Identidade Tipo:RG.....	5.UF Expedidora:ES.....	6. Data Expedição:12/01/2013	7. Orgão Expedidor:SSP.....	8. Data de Nasc:01/07/1954	9. Estado Civil:Solteiro.....	10. Sexo: Fem <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/>	11. Naturalidade:CARIACICA.....	12. UF:ES.....	13. Tel./Cel.:27899915015/().....	14. E-mail:alice.ff@ig.com.br.....	15 CEP:29.146-820.....	16. End ResR.SAO.JORGE.S.N.S.N.S/N.....	17. Compl.:CASA.....	18. Bairro:SAO.GERALDO.JI.....	19. Cidade:CARIACICA.....	20. Estado:ES.....	Empregador / Entidade Pública pagadora		21. Nome:INSS...INSTITUTO.NACIONAL.SEGURIDADE.SOCIAL.....	
1. Nome do Cliente Emitente: MARIA.JULIA.SILVA.....	4. N°: 293265.....																								
2.CPF.:364.708.727.00.....	3. Doc. Identidade Tipo:RG.....																								
5.UF Expedidora:ES.....	6. Data Expedição:12/01/2013																								
7. Orgão Expedidor:SSP.....	8. Data de Nasc:01/07/1954																								
9. Estado Civil:Solteiro.....	10. Sexo: Fem <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/>																								
11. Naturalidade:CARIACICA.....	12. UF:ES.....																								
13. Tel./Cel.:27899915015/().....	14. E-mail:alice.ff@ig.com.br.....																								
15 CEP:29.146-820.....	16. End ResR.SAO.JORGE.S.N.S.N.S/N.....																								
17. Compl.:CASA.....	18. Bairro:SAO.GERALDO.JI.....																								
19. Cidade:CARIACICA.....	20. Estado:ES.....																								
Empregador / Entidade Pública pagadora																									
21. Nome:INSS...INSTITUTO.NACIONAL.SEGURIDADE.SOCIAL.....																									

Desse modo, não há defeito na prestação de serviço pelo Réu, uma vez que resta evidenciada a regularidade na contratação e que a parte autora se beneficiou do empréstimo.



VALOR LIBERADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA – CRÉDITO EM CONTA

Conforme demonstrado no contrato supramencionado, a parte autora recebeu o valor de R\$ 743,58, mediante TED em conta de sua titularidade, mantida junto ao Banco da Caixa Econômica Federal (104) Agência 590, conta 182577-2, no dia 30/07/2020. O referido valor foi devidamente repassado, sem qualquer inconsistência pelo Banco destinatário e nunca contestado pela parte autora, que inclusive demonstrou que recebeu o pagamento por meio do extrato. Vejamos:



07/07/2020	049553	PAG BOLETO	312,88 D	57,04 C
29/07/2020	290936	CP ELECTRO	10,00 D	47,04 C
30/07/2020	000029	CRED TED	743,58 C	790,62 C
31/07/2020	515613	PAG BOLETO	780,00 D	10,62 C

Assim, não é crível que a parte não reconheça o contrato realizado com o Banco, em razão da disponibilização do empréstimo em sua conta.

Nesse sentido:

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO. LEGALIDADE DOS DESCONTOS. 1. Considerando que todos os meios legais e moralmente legítimos são hábeis para comprovar a verdade dos fatos (CPC, art. 332), a prova da disponibilização do valor referente à operação de empréstimo contestada é o que basta para demonstrar a existência do negócio jurídico entre as partes. 2. Não configurado qualquer ato antijurídico, descebe a restituição de indébito e a indenização por dano moral. 3. Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (Apelação 0000022-32.2013.8.10.0072, 4ª Câmara Cível do TJMA, Relator Paulo Sérgio Velten Pereira, 14.06.2016) Grifo nosso

Note-se que a autora, em nenhum momento, alegou não ter recebido os valores contratados.

O Superior Tribunal de Justiça em recente decisão manifestou entendimento favorável ao reconhecimento da contratação quando do recebimento dos valores, através da comprovação dos créditos (DOCs e TEDs), e ausência de questionamento por parte do beneficiário, pela teoria do ‘venire contra factum proprium’, que veda comportamento contraditório da parte.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. 2. EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE FIRMADO E RECEBIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE NENHUM VÍCIO A ENSEJAR A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 3. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. 4. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. SITUAÇÕES DISTINTAS. 5. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. “ (...) In casu, o contrato foi celebrado com assinatura a rogo do Apelante e com a presença de duas testemunhas devidamente identificadas, f. 79/82, sem que se tenha demonstrado a existência de procurador devidamente constituído mediante instrumento público de mandato. Ocorre que o Banco Apelado comprovou que o valor contratado foi efetivamente creditado na conta-corrente do Apelante, f. 89, fato por ele não refutado, hipótese em que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça tem relativizado a formalidade supramencionada, preservando a existência de negócio jurídico firmado segundo o princípio da boa-fé, mormente porque se a vontade do Apelante não era a de contratar o aludido empréstimo, a ele caberia tomar as providências no sentido da imediata restituição do valor depositado na sua conta. (...) Ao aceitar o depósito do numerário, o Apelante revela seu comportamento concludente, o que o impede de questionar os descontos das respectivas parcelas do empréstimo, por aplicação da teoria do venire contra factum proprium, que veda o comportamento contraditório. Comprovada a perfectibilização do negócio, com o pagamento do importe correspondente ao mútuo em favor do beneficiário, são devidos os respectivos descontos em seus proventos de aposentadoria, referentes às parcelas do empréstimo contratado, fato que



não configura ato ilícito, tampouco atrai o dever de indenizar ou a repetição do indébito, como acertadamente decidiu o Juízo. (Recurso Especial n.1.780.205 – PB(2018/0300650-4. Rel. Min. Marco Aurélio Bellize, julgado: 18.12.2018, DJe 18/12/2018). (grifo nossos).

Oportuno ressaltar os entendimentos jurisprudenciais firmados no sentido de que, independentemente da forma de contratação do empréstimo, seja por meio eletrônico (cartão e senha) ou contrato escrito, **o depósito em conta do respectivo valor e a utilização dele pela correntista e consequente incorporação ao seu patrimônio tem o condão de materializar a referida negociação.**

Sobre o tema, confiram-se os arestos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIMENTO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – MATÉRIA ULTRAPASSADA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMOS – DEMONSTRAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES – **CRÉDITO DOS RESPECTIVOS VALORES DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA CLIENTE – EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS MONTANTES** - MATERIALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – RECONHECIMENTO - INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS PELA CORRENTISTA – REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE SE IMPÔE – RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA – JULGAMENTO PREJUDICADO. A ausência de requerimento expresso de conhecimento do agravo retido nas razões de apelação impede o conhecimento do recurso, haja vista a inobservância do disposto no art. 523, do CPC/1973, vigente à época da prolação do decisum agravado. Conforme disposto no art. 282, §2º, do novo CPC, se o julgamento de mérito da apelação aproveitará à parte que arguiu a preliminar de nulidade da sentença, deve ser ultrapassada a preliminar. **A alegação de desconhecimento acerca das contratações dos empréstimos por parte da correntista, com o intuito de arrimar a sua pretensão de declaração de inexistência dos respectivos débitos, cai por terra em face da demonstração, pelo Banco, de que os valores referentes aos empréstimos foram efetivamente creditados na conta corrente da postulante e utilizados integralmente por ela.** Em casos que tais, não há falar em falha na prestação do serviço pelo Banco ou em inexistência dos débitos, uma vez que o depósito dos valores correspondentes aos empréstimos a favor da correntista e a utilização deles, têm o condão de materializar as contratações, e, neste contexto, não há falar inexistência do débito, em prática de ato ilícito pela negativação do nome ou em dever de indenizar. Em face da reforma da sentença e da improcedência da ação, inafastável o reconhecimento de que restou prejudicado o julgamento do recurso de apelação da postulante. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0393.15.002468-4/001 - COMARCA DE MANGA - APELANTE(S): MARIA IVANI DA SILVA SANTOS - APELADO(A)(S): ITAÚ UNIBANCO S/A. 17ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PÓR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÚTUO BANCÁRIO - DESVINCULAÇÃO COM A COMPRA E VENDA - QUITAÇÃO ANTECIPADA "À VISTA" - CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE PEDIDO - **DESCONTOS EM CONTA - LEGITIMIDADE** - DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DA DÍVIDA - DEDUÇÃO DE EVENTUAIS PARCELAS DESCONTADAS. I- Em que pese seja possível inferir que o empréstimo tomado pela autora teve por finalidade a concretização da compra e venda por ela celebrada, não há, de fato, qualquer vinculação entre os referidos negócios, tratando-se de contratos distintos e independentes, sendo certo que a quitação de um não induz, por si só, à extinção do outro. II- **Comprovada a contratação do mútuo pela autora, a disponibilização de crédito em sua conta bancária e a efetiva utilização do montante depositado, não há que se falar na ilegitimidade de eventuais descontos feitos das parcelas da dívida.** III- Considerando -se que inexiste interesse de continuar com o mútuo e que a autora realizou depósito judicial do montante total do empréstimo, o mais justo é que o contrato seja declarado extinto e o valor depositado em juízo seja liberado em favor do Banco-reu, após a dedução de eventuais parcelas do empréstimo que tenham sido debitadas nos proventos da autora. (Apelação Cível nº 1.0024.10.056027-5/002 – Des. João Cincio – publicação da súmula em 07/02/2014).

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO –REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA – VALIDADE – **DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA – ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA – FALTA DE PROVAS NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DA ENTREGA DA COISA MUTUADA.** 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de mútuo bancário com refinanciamento dívida e com descontos em folha de pagamento, **devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada** (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie, e c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados. 2. O contrato de



mútuo com refinanciamento de cédula de crédito bancário consiste na possibilidade do consumidor utilizar parte do valor disponibilizado para liquidação de outro débito, a rigor, junto à instituição financeira mutuante, sendo o valor remanescente disponibilizado àquele. 3. Na espécie, a instituição financeira ré juntou aos autos comprovante de Transferência Eletrônica Disponível (TED), contendo informações necessárias para identificar o destinatário do numerário transferido, idênticas às constantes no contrato questionado, restando, assim, demonstrado que o valor mutuado foi disponibilizado a autora-apelante.4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. (Apelação Cível - Nº 0804319-51.2018.8.12.0029 - Relator – Exmo. Sr. Juiz Convocado Vitor Luis de Oliveira Guibo, 12/08/2019)

Inobstante, o valor nunca foi contestado pela parte autora.

Dessa maneira, não pairam dúvidas de que o crédito foi liberado em favor da parte autora, mas caso haja dúvidas da titularidade da conta e do recebimento do valor, requer desde já a instituição bancária ré o depoimento pessoal da parte autora para confirmar o crédito realizado em sua conta e, caso não seja confirmado, requer a expedição de ofício ao referido Banco para juntar extrato do período da transferência ou confirmar em juízo o crédito efetivado em nome da parte autora.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Não há que se falar em declaração de inexistência/nulidade do contrato de empréstimo haja vista que, conforme amplamente demonstrado, a contratação do empréstimo foi formalizada regularmente mediante assinatura da parte autora.

Conforme já demonstrado, o contrato de empréstimo objeto desta demanda foi devidamente contratado, bem como pelo valor creditado em favor da parte autora.

Dante dos argumentos já expostos nesta peça, verifica-se que não merecem prosperar os pedidos, uma vez que o contrato foi regularmente constituído, bem como o fato da parte autora ter se beneficiado do valor do empréstimo.

Dessa forma, não há que se falar em nulidade/cancelamento do contrato e em suspensão dos descontos, bem como em inexistência de débito devendo ser julgado improcedente o referido pedido.

AUSÊNCIA DE DANO MORAL

Não procede o pedido de dano moral já que não houve ato ilícito, e sim exercício regular de direito (art.188, I, CC), sendo certo que o Réu adotou todas as providências para solucionar o problema da parte autora.

Da inexistência de dano moral em razão da inocorrência de fraude

A parte autora ajuizou ação com a alegação de que a ocorrência de fraude bancária teria lhe causado danos morais. Ocorre que, diante da anterior comprovação de inexistência de fraude, não há o que se falar em ato ilícito e responsabilização do presente réu.

A título argumentativo, mesmo que se considere de modo diverso, qualquer fraude ocorrida não é de interesse do presente réu, ao contrário, tal ocorrência inclusive também o prejudica, motivo pelo qual não há que se falar em culpa do réu pelo fato, já que este despende de todos os meios possíveis para evitar tais situações que não são de seu interesse, não se justificando, por consequência, eventual condenação em dano moral.

No mais, mesmo que assim seja considerado, toda fraude somente se inicia e se conclui por atitude de terceiros de má fé, que, visando obter ganhos financeiros ilícitos, produzem vítimas, sejam elas pessoas físicas ou a própria instituição financeira, sendo os verdadeiros responsáveis pelo abalo moral das Instituições e demais vítimas.

Pelo acima exposto, resta caracterizada a inexistência de ato ilícito cometido pelo presente réu que acarrete o dever de indenizar, dado que o contrato é regular e, mesmo que assim não sejam



compreendidos, o banco não pode ser responsabilizado por ato praticado por terceiros de má fé, conforme o que preceitua o art. 14, §3º, II, do CDC, motivo pelo qual o pedido deve ser julgado improcedente.

No caso em apreço, embora tenha existido a ordem de desconto de valores em benefício previdenciário da parte autora, extraí-se dos autos que o valor descontado foi inferior ao valor creditado, não havendo que se falar, desse modo, em prejuízo as contas da autora e que tal quadro fático tenha acarretado no comprometimento de seu orçamento financeiro.

Convém mencionar, ainda, que embora em casos semelhantes ao da requerente, ou seja, indevidos descontos em benefício previdenciário, o prejuízo moral seja evidente, extraí-se do caso em apreço que isso não ocorre, pois, conforme acima já delineado, os efetivos descontos foram inferiores aos valores creditados.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos tribunais superiores, de que aborrecimentos, dissabores e frustrações as quais se inserem dentro da razoabilidade, situação que se verifica no caso, não se revestem de caráter indenizável, tampouco justificam a condenação pleiteada, senão vejamos:

"O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela transgressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige" (STJ REsp 714.611/PB).

Dessa forma, já que o pedido em questão não corresponde ao que consta comprovado nos autos, o dano moral demonstra-se infundado, devendo ser declarado como improcedente, fundamentado no art. 373, I, CPC.

Da inexistência de comprovação da sua configuração

A parte autora ajuizou a presente ação sem sequer justificar, de maneira evidenciada, a ocorrência de seu alegado dano moral, inclusive, pela própria inicial, temos que tal pedido foi feito de maneira genérica, sem relacionar os fatos alegados ao requerimento. Em nenhum momento restou caracterizada, de forma comprovada, nos termos do art. 373, I, do CPC, a violação da intimidade, vida privada, honra e ou até mesmo imagem da parte autora.

Diante da inexistência de provas constituídas no processo capazes de sustentar os alegados prejuízos para a imagem da parte autora, que, minimamente, deveriam estar comprovados para que fosse possível ensejar a análise a configuração de dano moral, concluímos pela consequente inexistência do próprio dano indenizável.

Pode-se observar, inclusive, a existência de precedente do STJ neste sentido:

"A fortiori, para que se viabilize pedido de reparação, é necessário que o dano moral seja comprovado, mediante demonstração cabal de que a instauração do procedimento se deu de forma injusta, despropósitoada, e de má-fé. Precedente: REsp 592.811/PB, DJ 26.04.2004, REsp 494867/AM, DJ 29.09.2003; REsp 470365/RS, DJ 01.12.2003". (REsp 969.097/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, Dje 17/12/200). Grifo nosso.

Somado a este fator, temos que, não ocorreu falha cometida pelo presente réu. Nesta lógica, muito menos se poderia sustentar a existência de nexo de causalidade entre tal falha e os alegados prejuízos para a imagem da parte autora. Isso porque, não existe responsabilidade, dever de indenizar, se não houver dano, culpa e nexo de causalidade, devendo o dano ser próprio, certo, atual e subsistente. O fato, nexo causal que junge o fato com resultado causado e o dano devem, necessariamente, ser provados.

Em razão da complexidade e subjetividade da aplicação do dano moral, o STJ já elencou situações em sua jurisprudência em que tal dano poderia ser presumido (*in re ipsa*). O objeto da presente lide não se enquadra em tal rol taxativamente descrito pelo STJ.

Apesar da parte autora alegar a aplicabilidade da responsabilidade objetiva do Banco, mesmo que esta fosse concedida pelo juiz, cabe destacar que ela não se estenderia à indenização moral. No



próprio art. 14 do CDC temos a disposição de que a responsabilidade objetiva se apresenta em razão de defeitos relativos à prestação dos serviços e não com relação à esfera moral da parte.

Com tal cenário, a indenização a título de dano moral reflete um pedido genérico, sustentado por uma presunção perigosa. Isso porque, presumir a ocorrência de dano moral em tais situações, sem que esta seja comprovada, estimula o enriquecimento sem causa (art. 884, CC), objetivo ilegal, bem como a vulgarização de tal instituto.

Dessa forma, já que o pedido em questão não corresponde ao que consta comprovado nos autos, o dano moral demonstra-se infundado, devendo ser declarado como improcedente, fundamentado no art. 373, I, CPC.

Do mero aborrecimento

Pelo acima exposto, resta evidenciada a inexistência de ato ilícito que acarrete o dever de indenizar. Vale destacar que a simples alegação da parte autora não é suficiente, por si só, para justificar eventual indenização por danos morais.

Ademais, não se trata de hipótese de dano moral, sendo que, tampouco, há nos autos demonstrações de que a parte autora tenha passado por dor, sofrimento, humilhação ou mesmo desequilíbrio em sua vida financeira, a caracterizar eventual dano a sua honra. Ainda, não se vislumbra, ofensa a qualquer atributo da personalidade capaz de gerar o dever de compensação por dano moral.

Em verdade, a situação experimentada representa mero transtorno, não tendo havido consequência maior do que o pleito pecuniário. A esse respeito é pacífico o entendimento do STJ: O mero inadimplemento contratual não acarreta danos morais (AgRg no Ag 1271295 RJ).

Nessa mesma linha, reforça o Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que dano moral não deve ser uma consequência necessária do ilícito civil ou da falha na prestação de serviço. A configuração do dano moral dependerá da análise das peculiaridades apresentadas, as quais devem ser comprovadas nos autos (REsp. 1.550.509/RJ, julgado por unanimidade). Vejamos:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA. PAGAMENTO NÃO EFETUADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. MERO TRANSTORNO. 1. Não configura dano moral in re ipsa a simples remessa de fatura de cartão de crédito para a residência do consumidor com cobrança indevida. Para configurar a existência do dano extrapatrimonial, há de se demonstrar fatos que o caracterizem, como a reiteração da cobrança indevida, a despeito da reclamação do consumidor, inscrição em cadastro de inadimplentes, protesto, publicidade negativa do nome do suposto devedor ou cobrança que o exponha a ameaça, coação, constrangimento. Recurso provido pela Quarta Turma" (Resp. 1.550.509 – RJ, DJe 14/03/16). Grifo nosso.

Aduz, ainda, que apesar do dano moral *in re ipsa* dispor de presunção de existência, não significa dizer que em tal espécie o dano moral é obrigatório ou que não se possa extrair outra solução que não seja a indenização, tal como acontece nos casos de apontamento preexistente (Súmula 385 STJ).

Adicionalmente, considera a Min. Maria Isabel Gallotti, em seu voto, outras situações que não caracterizam dano moral in re ipsa, a saber: saque indevido, débito de serviço não contratado, recusa na aprovação de crédito, bloqueio de cartão ou transacção não autorizada. No mesmo sentido: AREsp 395.426-DF, AgRg no AREsp 316.452-RS, AgRg no REsp 1.346.581-SP, AgRg no REsp 533.787-RJ, REsp 1.365.281-SP.

Não houve inscrição nos cadastros restritivos de crédito, permanecendo o conhecimento dos fatos restrito às partes, tanto que não há nos autos demonstração de abalo à reputação da parte autora perante terceiros.

Dessa forma, requer a improcedência do pedido em razão de trata-se de situação do cotidiano traduzida em mero aborrecimento. Subsidiariamente, impugna-se o valor pleiteado e pede-se razoabilidade na valoração para evitar enriquecimento ilícito, conforme orientação do STJ.

"O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerbá a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (REsp 714611/PB, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ em 02/10/2006). Grifo nosso.



Destarte, não restou comprovado os fatos constitutivos do direito da parte autora, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, I, do CPC.

INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL

Por todo o exposto acima, não há que se falar em reparação de dano material visto que:

- i. A contratação do empréstimo contrato nº 629909395, foi legítima, sendo, portanto, devidos os valores descontados da parte autora em razão do contrato firmado com o Réu.
- ii. Houve valor liberado em favor da parte autora, referente ao Contrato nº 629909395, na quantia de R\$ 743,58, portanto, por mera hipótese, caso o Réu seja condenado ao pagamento de indenização, requer seja deduzido o valor de R\$ 743,58, creditado em favor da parte autora (Anexo – comprovante de transferência - TED), evitando-se assim enriquecimento sem causa pela parte autora.
- iii. Caso entenda V. Exa. pela condenação em danos materiais que esses sejam concedidos na forma simples para se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, a serem restituídos com o montante que foi disponibilizado pela instituição bancária ré ou ainda que seja determinada a compensação dos valores;

NÃO CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO

Excelênci, no tocante ao pedido de repetição de indébito realizado pela parte, não foram preenchidos os requisitos para impor a condenação em dobro, em especial, não foi comprovada a má-fé do banco réu, requisito indispensável para que seja aplicado o quanto disposto no artigo 42, parágrafo único, do CDC

Nesse aspecto, observa-se a jurisprudência predominante do STJ no sentido de que “a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando demonstrada a má-fé do credor”. No mesmo sentido: REsp 1127721/RS, REsp 1177371/RJ, AgRg no REsp 1149897/RS e REsp 1032952/SP.

Ademais, em recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (APEL. Nº: 1000324-45.2021.8.26.0322, julgamento 26/04/2022), este rechaçou seus argumentos a fim da não aplicabilidade da devolução em dobro como meio modulador a partir do entendimento do Colegiado Superior Tribunal de Justiça, julgamentos acima, diante da publicação do v. acórdão em 31/03/2021, ou seja, arguiu no caso em exame que os descontos realizados anteriores à publicação do v. acórdão não se aplicaria a devolução em dobro.

Desta feita, diante deste entendimento, o pedido de devolução em dobro arguido pelo autor em sua inicial merece ser rechaçado.

Ao contrário Excelênci, inexiste na situação sob julice qualquer conduta ativa ou omissiva da instituição financeira ré, contrária à boa-fé, razão pela qual, por qualquer ângulo de análise, não se pode admitir o acolhimento do pedido de repetição de indébito em dobro, por total ausência de pressupostos legais.

Deste modo, de rigor a improcedência quanto ao pedido de repetição de indébito ou, caso assim não entenda, que eventuais parcelas descontadas sejam devolvidas na forma simples.

NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) é admitida somente quando presentes os seus pressupostos. Não se vislumbra verossimilhança nas alegações da Parte Autora.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Impugnação ao pedido de fixação em 20%

Quanto aos honorários advocatícios, não se vislumbra complexidade na natureza e importância da causa ou no trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, a ponto de se estabelecer o teto legal para fixação dos honorários advocatícios (20%) conforme enunciado pelo artigo 85, § 2º do CPC.



Ademais a demanda tramitou nesta Comarca através de processo eletrônico, fato que afasta o critério do inciso II do §2º do art. 85 do CPC.

REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- Seja julgada totalmente improcedente a ação, com a condenação da Parte Autora ao pagamento de sucumbência, nas formas da lei;
- Requer a designação da Audiência de Instrução e Julgamento na modalidade presencial para oitiva da parte autora;
- Por fim, caso a ação seja julgada procedente, requer a compensação do valor devido ao Banco, já que houve liberação do valor contratado diretamente na conta da parte autora, com a eventual condenação em verbas de sucumbência, até o limite dos valores respectivos;

Protesta o Réu por todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental e depoimento pessoal da autora.

Por fim, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **EDUARDO CHALFIN**, inscrito na **OAB/ES sob o nº 10.792**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

Vitória, 02 de junho de 2023.

Eduardo Chalfin
OAB/ES OAB/ES 10.792

Thais Cardoso Teixeira
OAB/ES 19.009

Rol de documentos:

- **Contrato;**
- **Demonstrativo de pagamento.**



Detalhe de proposta

Nº ADE Data / Hora emissão
46224620 08/08/2020 14:28:26

Data geração da Proposta
23/07/2020 18:01:41



*IB1532672960

Dados da Proposta

Entidade: 1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL | Serviço: EMPRÉSTIMO
Data do Fator: 23/07/2020 | Loja Código: 45153 | Loja Nome: ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - 45153

Dados Funcionais

Matrícula: 0842359508	Data de Admissão:	Profissão/Cargo:	Associado: Não
Matrícula do Instituidor:	Situação:	Data da Renda: 10/06/2020	Valor da renda: R\$ 1.045,00
Unidade Pagadora:		Tipo de Benefício: 21 - Pensão por morte previdenciária (LOPS)	

Dados da Margem

Valor da Margem Consignável: R\$ 313,40 Identificador de Margem: Identificador Margem Cartão:

Dados da Operação

Valor Solicitado: R\$ 743,58 + Valor Adicional (se refin)	Taxa de Cadastro: R\$ 0,00	Critério Taxa: Financiada
IOF Máximo: R\$ 0,00 (0,0 %)	Critério IOF: Financiada	Valor Liberado Máx.: R\$ 743,58 (100,0 %)
Parcelas: 84	Valor Parcela: R\$ 17,37	Alterar Valor Pagamento: Não
Saldo Refinaciado: R\$ 0,00	Taxa Máxima:	0,0 % Ao mês 0,0 % Ao Ano

CET Máximo - Detalhamento

Valor Máximo do Empréstimo: R\$ 743,58 (100,0 %)

Valor Liberado Máximo: R\$ 743,58 (100,0 %) IOF Máximo: R\$ 0,00 (0,0 %)

Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00 (0,0 %) Seguro: R\$ 0,00 (0,0 %)

Valor Saque Automático (Cartão)

Valor - R\$ R\$ 0,00

Dados Pessoais

Nome: MARIA JULIA SILVA

CPF: 364.708.727-00 Data Nascimento: 01/07/1954 Sexo: Feminino

Estado Civil: Solteiro Cônjugue:

Nome da Mãe: LEONTINA DE SOUZA SILVA Nome do Pai: SEBASTIAO AGOSTINHO DA SILVA

Naturalidade: CARIACICA UF: ES Nacionalidade: Brasileira

Identidade: 293265 Órgão Emissor: SSP UF: ES Data Emissão: 12/01/2013

E-mail: alice.ff@ig.com.br Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Dados de Endereço e Telefone

Endereço: R SAO JORGE S N S N S/N Cep: 29.146-820

Número: Complemento: CASA Bairro: SAO GERALDO II

Cidade: CARIACICA UF: ES

Telefone: (27) 999915015

Dados Bancários

Forma de Crédito: TED Conta Crédito Ordem de Pagamento: Agência-DV: 590

Banco - Número: 104 Banco Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conta -DV: 182577 - 2 Tipo de Conta: CONTA MOVTO

Dados do Agente

CPF:

Dados do Vendedor

Nome: CPF:

Dados Informativos



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**LIMITE DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Número da ADE:

46224620

Banco Credor: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., CNPJ/MF nº 33.885.724/0001-19,
Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, T. Alfredo Egydio, 5º andar, São Paulo - SP.



IB1532672960

QUADRO I - Dados do Cliente Emitente

1. Nome do Cliente Emitente: MARIA JULIA SILVA
 2.CPF: 364.708.727-00..... 3. Doc. Identidade Tipo: RG..... 4. N°: 293265.....
 5.UF Expedidora: ES..... 6. Data Expedição: 12/01/2013 7. Órgão Expedidor: SSP.....
 8. Data de Nasc: 01/07/1954 9. Estado Civil: Solteiro..... 10. Sexo: Fem | Masc
 11. Naturalidade: CARIACICA..... 12. UF: ES..... 13. Tel./Cel.: 27999915015/().....
 14. E-mail: alice.ff@ig.com.br..... 15 CEP: 29.146-820.....
 16. End Res: R. SAO JORGE S. N. S. N. S/N.....
 17. Compl.: CASA..... 18. Bairro: SAO GERALDO II.....
 19. Cidade: CARIACICA..... 20. Estado: ES.....
Empregador / Entidade Pública pagadora
 21. Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

QUADRO II - Dados do Seu Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento

1. Livre Utilização
 2. Refinanciamento de Dívidas..... 2.1. Dívidas refinanciadas (Contrato/ADE): /
 3. Portabilidade de Dívida..... 3.1. Inst. Credora Original:
 3.2. N° Contrato Portado:
 4. Valor Solicitado: R\$ 743,58..... 5. Valor Solicitado Máximo: R\$ 743,58.....
 6. Quantidade e Valor de cada parcela: 84 PARCELAS DE R\$ 17,37.....
 7. Vencimento das parcelas: 7.1. Venc. 1ª Parcela: 7.2. Última Parcela:
 8. Taxa de Juros Máxima: 0,0 % ao mês (30 dias) 0,0 % ao ano (365 dias)
 9. IOF Máximo: R\$ 0,00..... 10. Seguro: Sim Não

Demonstrativo do Custo Efetivo Total

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 11. Valor Máx. do Empréstimo / Limite de Crédito: R\$ 743,58 | 100,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 12. Valor Liberado Máximo: R\$ 743,58 | 100,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 13. Saldo Portado: R\$ 0,00 | 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 14. Saldo Refinaciado: R\$ 0,00 | 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 15. IOF Máximo (se financiado): R\$ 0,00 | 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 16. Tarifa de Confecção de Cadastro: R\$ 0,00 | 0,0 % do Valor máximo do Empréstimo |
| 17. Custo Efetivo Total (CET) Máximo: | 0,0 % ao mês 0,0 % ao ano |

QUADRO III - Forma de Liberação de Crédito

1. Valor Liberado Máximo: Setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos *****

 2. Forma autorizada para liberação: Cheque Crédito Conta Corrente Ordem de Pagamento
 3. Dados para crédito: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 3.1. Agência: 590..... 3.2. Conta corrente nº 182577 - 2

QUADRO IV - Dados do Correspondente no País/ Substabelecido

1. Empresa: ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - 45153
 2. CNPJ: 20536375000420..... 3. Endereço: R. PADRE MANOEL GUINAUT, 32
 4. Bairro: CENTRO..... 5. Cidade: VALINHOS
 6. Estado: SP..... 7. CEP: 13.270-030..... 8. Telefone: 30315200
 9. Agente de Venda:
 10. CPF Agente de Venda: 11. Serv. Prest. (a cargo do Banco): R\$ 44,61



DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE CLIENTE EMITENTE

1. Você declara que, previamente à emissão desta Cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõem o CET Máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foram considerados o Valor Limite de Crédito e a Taxa de Juros Máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta Cédula.

2. Desta forma, você promete pagar ao Banco, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta Cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.

3. Ao aderir a este contrato, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

4. Para facilitar o processo de averbação, você concorda e autoriza que o Banco solicite, em seu nome, à entidade consignante, a realização de todo e qualquer procedimento administrativo necessário à averbação desta operação, incluindo o desbloqueio de margem consignável. Eventuais credenciais fornecidas por você neste processo serão utilizadas exclusivamente para este fim.

Importante: Você não deve assinar termos de fidelização, comprovantes de liquidação antecipada ou efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de Portabilidade, você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento ao Cliente.

Uso Consciente do Crédito: Evite superendividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

Para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a este contrato ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no quadro I acima. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanção penal prevista. **Dedicação se Analfabeto ou Impedido de Assinar:** Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente A rogo do (a) EMITENTE, assina o rogado:

Número da ADE:
46224620

Polegar Emitente

LOCAL E DATA: CARIACICA, 23 de Julho de 2020

CLIENTE EMITENTE/
PROCURADOR/ROGADO:

Assine AQUI → *Maria Silvia Silva*
Nome: MARIA JULIA SILVA
CPF: 364.708.727-700

Testemunha 2

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: Assine AQUI →

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: Assine AQUI →

QUADRO V - Canais de Atendimento ao Cliente

Central de Relacionamento: 0800 724 2102 - Em dias úteis, das 08h às 20h.

Central SAC (reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 724 2101 / (exclusivo para deficientes auditivos ou fala: 0800 723 2105 - Em dias úteis, das 08h às 20h).

Os clientes não satisfeitos com as soluções dos demais canais de atendimento poderão recorrer à

Ouvintoria: 0800 570 0011 - Em dias úteis, das 9h às 18h.

Site: www.consumidor.gov.br

Site: www.naomeperturbe.com.br





Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 1 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Cliente: MARIA JULIA SILVA	Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor Financiado: 743,58											
Status do Contrato: EM ABERTO	CPF/CNPJ: 364.708.727-00	Valor do Contrato: 743,58											
Gerente: CDC SEGURADOS INSS	Total de parcelas: 84	Valor IOF: 0,00											
Orgão:	Data Início: 30/07/2020	Valor Cadastro: 0,00											
Sub-orgão:	Dt Implantação: 04/08/2020	Valor Comissão: 0,00											
Agência: MATRIZ SAO PAULO	DT. Vencimento: 07/08/2027	Valor Outros: 0,00											
Data cancelamento:	DT. Encerramento:	Valor Inc. Grav.: 0,00											
Motivo Cancelamento:	Taxa contrato: 1,78	Valor Bxa. Grav.: 0,00											
Faixa Contábil: Normal	Valor Interv.: 0,00	Valor Serv. Terc.: 0,00											
Contrato Apresentado: 629909395 - 0	Valor Tar. Liq.: 0,00	Taxa Emi. Boleto: 0,00											
CET: 24,00 a.a /		1,78 a.m.											
Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):													
Parcela	Dados do Pagamento												
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento	Origem	Normal	Multa	Processamento	Dia Contábil	Bco			Bco				Financeiro
1	04/09/2020	17,37	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,37	08.20_1581_L00
	07/09/2020	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	08/09/2020 22:06:51	04/09/2020			29	1	1	1	9
2	06/10/2020	17,37	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,37	09.20_1581_L00
	07/10/2020	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	07/10/2020 23:35:02	06/10/2020			29	01	2	2	9
3	05/11/2020	17,37	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,37	10.20_1581_L00
	07/11/2020	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	05/11/2020 22:27:17	05/11/2020			29	1	3	3	8
4	03/12/2020	17,37	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,37	11.20_1581_L00
	07/12/2020	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	07/12/2020 21:54:34	04/12/2020			29	1	4	4	8



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 1

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 2 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):									
Parcela	Dados do Pagamento								
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Disp.
5	06/01/2021 07/01/2021	17,37 Desconto em Folha - On Line	17,37 Normal	0,00 Não cedido	0,00 07/01/2021 21:50:51	0,00 06/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 29
6	03/02/2021 07/02/2021	17,37 Desconto em Folha - On Line	17,37 Normal	0,00 Não cedido	0,00 05/02/2021 21:59:49	0,00 03/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 29
7	03/03/2021 07/03/2021	17,37 Desconto em Folha - On Line	17,37 Normal	0,00 Não cedido	0,00 04/03/2021 23:10:24	0,00 03/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 1
8	07/04/2021 07/04/2021	17,37 Desconto em Folha - On Line	17,37 Normal	0,00 Não cedido	0,00 07/04/2021 22:50:42	0,00 07/04/2021	0,00 0,00	0,00 29	0,00 1

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 3 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Cliente: MARIA JULIA SILVA	Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor Financiado: 743,58								
Status do Contrato: EM ABERTO	CPF/CNPJ: 364.708.727-00	Valor do Contrato: 743,58								
Gerente: CDC SEGURADOS INSS	Total de parcelas: 84	Valor IOF: 0,00								
Orgão:	Data Início: 30/07/2020	Valor Cadastro: 0,00								
Sub-orgão:	Dt Implantação: 04/08/2020	Valor Comissão: 0,00								
Agência: MATRIZ SÃO PAULO	DT. Vencimento: 07/08/2027	Valor Outros: 0,00								
Data cancelamento:	DT. Encerramento:	Valor Inc. Grav.: 0,00								
Moeda: 0 - REAL	Taxa contrato: 1,78	Valor Bxa. Grav.: 0,00								
Contrato Consultado: 629909395	Valor Interv.: 0,00	Valor Serv. Terc.: 0,00								
Contrato Apresentado: 629909395 - 0	Valor Tar. Liq.: 0,00	Taxa Emi. Boleto: 0,00								
	CET: 24,00 a.a /	1,78 a.m.								
Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):										
Parcela	Dados do Pagamento									
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil	Bco	Age	Bco	Financeiro	Lote
9										
07/05/2021	17,37	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,37
07/05/2021	Desconto em Folha - On Line	Normal	Não cedido	10/05/2021 22:05:23	07/05/2021		29	1	9	9
10	<u>Não efetuado</u>	17,37								
07/06/2021										
11	<u>Não efetuado</u>	17,37								
07/07/2021										
12	<u>Não efetuado</u>	17,37								
07/08/2021										
13	<u>Não efetuado</u>	17,37								
07/09/2021										



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 3

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 4 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Cliente: MARIA JULIA SILVA	Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor Financiado: 743,58									
Status do Contrato: EM ABERTO	CPF/CNPJ: 364.708.727-00	Valor do Contrato: 743,58									
Gerente: CDC SEGURADOS INSS	Total de parcelas: 84	Valor IOF: 0,00 Financiado									
Orgão:	Data Início: 30/07/2020	Valor Cadastro: 0,00									
Sub-orgão:	Dt Implantação: 04/08/2020	Valor Comissão: 0,00									
Agência: MATRIZ SÃO PAULO	Dt. Vencimento: 07/08/2027	Valor Outros: 0,00									
Data cancelamento:	Dt. Encerramento:	Valor Inc. Grav.: 0,00									
Motivo Cancelamento:	Taxa contrato: 1,78	Valor Bxa. Grav.: 0,00									
Faixa Contábil: Normal	Valor Interv.: 0,00	Valor Serv. Terc.: 0,00									
Contrato Apresentado: 629909395 - 0	Valor Tar. Liq.: 0,00	Taxa Emi. Boleto: 0,00									
	CET: 24,00 a.a /	1,78 a.m.									
Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):											
Parcela	Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipos de cessão	Processamento	Dia Contábil		Bco		Age	Financeiro	
14 <u>Não efetuado</u> 07/10/2021	17,37										
15 <u>Não efetuado</u> 07/11/2021	17,37										
16 <u>Não efetuado</u> 07/11/2021	17,37										
17 <u>Não efetuado</u> 07/01/2022	17,37										
18 <u>Não efetuado</u> 07/02/2022	17,37										



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 4

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 5 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
19	<u>Não efetuado</u> 07/03/2022	17,37														
20	<u>Não efetuado</u> 07/04/2022	17,37														
21	<u>Não efetuado</u> 07/05/2022	17,37														
22	<u>Não efetuado</u> 07/06/2022	17,37														
23	<u>Não efetuado</u> 07/07/2022	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 5

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 6 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
24	<u>Não efetuado</u> 07/08/2022	17,37														
25	<u>Não efetuado</u> 07/09/2022	17,37														
26	<u>Não efetuado</u> 07/10/2022	17,37														
27	<u>Não efetuado</u> 07/11/2022	17,37														
28	<u>Não efetuado</u> 07/12/2022	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 6

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 7 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):									
Parcela	Dados do Pagamento								
	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil		Eco	Desconto
29	<u>Não efetuado</u> 07/01/2023	17,37							
30	<u>Não efetuado</u> 07/02/2023	17,37							
31	<u>Não efetuado</u> 07/03/2023	17,37							
32	<u>Não efetuado</u> 07/04/2023	17,37							
33	<u>Não efetuado</u> 07/05/2023	17,37							



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 7

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 8 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

<p>Cliente: MARIA JULIA SILVA Status do Contrato: EM ABERTO Gerente: CDC SEGURADOS INSS Orgão: Sub-orgão: Agência: MATRIZ SÃO PAULO Data cancelamento: Moeda: 0 - REAL Contrato Consultado: 629909395 - 0</p> <p>Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):</p>	<p>Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL Matrícula: 0842359508 Atraso Gerencial: 0 Rating Original: A Rating Atual: A Estado de origem: SP Motivo Cancelamento: Faixa Contábil: Normal Contrato Apresentado: 629909395 - 0</p> <p>Valor Financiado: 743,58 Valor do Contrato: 743,58 Valor IOF: 0,00 Valor Cadastro: 0,00 Financiado Total de parcelas: 84 Data Início: 30/07/2020 Dt Implantação: 04/08/2020 DT. Vencimento: 07/08/2027 DT. Encerramento: Taxa contrato: 1,78 Valor Interv.: 0,00 Valor Tar. Liq.: 0,00 CET: 24,00 a.a / 1,78 a.m.</p>																																										
	<p>Dados do Pagamento</p> <hr/>																																										
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Parcela</th> <th style="text-align: left;">Saldo Parcela</th> <th style="text-align: left;">Valor Pago</th> <th style="text-align: left;">Mora</th> <th style="text-align: left;">IOF</th> <th style="text-align: left;">Notificação</th> <th style="text-align: left;">Honorários</th> <th style="text-align: left;">Custas Local</th> <th style="text-align: left;">Outras Dsp.</th> <th style="text-align: left;">Desconto</th> <th style="text-align: left;">Bco</th> <th style="text-align: left;">Age</th> <th style="text-align: left;">Total Pago</th> <th style="text-align: left;">Lote</th> </tr> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Origem</th> <th>Baixa</th> <th>Tipo de cessão</th> <th>Processamento</th> <th>Dia Contábil</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data Vencimento</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Bco	Age	Total Pago	Lote	Data Pagamento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil									Data Vencimento													
Parcela	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Bco	Age	Total Pago	Lote																														
Data Pagamento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil																																						
Data Vencimento																																											
34	<u>Não efetuado</u>	17,37	Não cedido																																								
35	<u>Não efetuado</u>	17,37	Não cedido																																								
36	<u>Não efetuado</u>	17,37	Não cedido																																								
37	<u>Não efetuado</u>	17,37	Não cedido																																								
38	<u>Não efetuado</u>	17,37	Não cedido																																								



Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 9 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):									
					Dados do Pagamento				
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.
Data Vencimento		Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil		Bco	Desconto
39	<u>Não efetuado</u> 07/11/2023	17,37							
40	<u>Não efetuado</u> 07/12/2023	17,37							
41	<u>Não efetuado</u> 07/01/2024	17,37							
42	<u>Não efetuado</u> 07/02/2024	17,37							
43	<u>Não efetuado</u> 07/03/2024	17,37							



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 9

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 10 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
44	<u>Não efetuado</u> 07/04/2024	17,37														
45	<u>Não efetuado</u> 07/05/2024	17,37														
46	<u>Não efetuado</u> 07/06/2024	17,37														
47	<u>Não efetuado</u> 07/07/2024	17,37														
48	<u>Não efetuado</u> 07/08/2024	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 10

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 11 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
49	<u>Não efetuado</u> 07/09/2024	17,37														
50	<u>Não efetuado</u> 07/11/2024	17,37														
51	<u>Não efetuado</u> 07/11/2024	17,37														
52	<u>Não efetuado</u> 07/12/2024	17,37														
53	<u>Não efetuado</u> 07/01/2025	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 11

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 12 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Cliente: MARIA JULIA SILVA	Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor Financiado: 743,58									
Status do Contrato: EM ABERTO	CPF/CNPJ: 364.708.727-00	Valor do Contrato: 743,58									
Gerente: CDC SEGURADOS INSS	Total de parcelas: 84	Valor IOF: 0,00									
Orgão:	Data Início: 30/07/2020	Valor Cadastro: 0,00									
Sub-orgão:	Dt Implantação: 04/08/2020	Valor Comissão: 0,00									
Agência: MATRIZ SÃO PAULO	Dt. Vencimento: 07/08/2027	Valor Outros: 0,00									
Data cancelamento:	Dt. Encerramento:	Valor Inc. Grav.: 0,00									
Moeda: 0 - REAL	Taxa contrato: 1,78	Valor Bxa. Grav.: 0,00									
Contrato Consultado: 629909395	Valor Interv.: 0,00	Valor Serv. Terc.: 0,00									
Contrato Apresentado: 629909395 - 0	Valor Tar. Liq.: 0,00	Taxa Emi. Boleto: 0,00									
	CET: 24,00 a.a /	1,78 a.m.									
Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):											
Parcela	Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipos de cessão	Processamento	Dia Contábil		Bco		Age	Financeiro	
54											
<u>Não efetuado</u>	17,37										
07/02/2025											
55											
<u>Não efetuado</u>	17,37										
07/03/2025											
56											
<u>Não efetuado</u>	17,37										
07/04/2025											
57											
<u>Não efetuado</u>	17,37										
07/05/2025											
58											
<u>Não efetuado</u>	17,37										
07/06/2025											



Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 13 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
59	<u>Não efetuado</u> 07/07/2025	17,37														
60	<u>Não efetuado</u> 07/08/2025	17,37														
61	<u>Não efetuado</u> 07/09/2025	17,37														
62	<u>Não efetuado</u> 07/10/2025	17,37														
63	<u>Não efetuado</u> 07/11/2025	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 13

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 14 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Cliente: MARIA JULIA SILVA	Entidade: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Valor Financiado: 743,58									
Status do Contrato: EM ABERTO	CPF/CNPJ: 364.708.727-00	Valor do Contrato: 743,58									
Gerente: CDC SEGURADOS INSS	Total de parcelas: 84	Valor IOF: 0,00									
Orgão:	Data Início: 30/07/2020	Valor Cadastro: 0,00									
Sub-orgão:	Dt Implantação: 04/08/2020	Valor Comissão: 0,00									
Agência: MATRIZ SÃO PAULO	Dt. Vencimento: 07/08/2027	Valor Outros: 0,00									
Data cancelamento:	Dt. Encerramento:	Valor Inc. Grav.: 0,00									
Moeda: 0 - REAL	Taxa contrato: 1,78	Valor Bxa. Grav.: 0,00									
Contrato Consultado: 629909395	Valor Interv.: 0,00	Valor Serv. Terc.: 0,00									
Contrato Apresentado: 629909395 - 0	Valor Tar. Liq.: 0,00	Taxa Emi. Boleto: 0,00									
	CET: 24,00 a.a /	1,78 a.m.									
Contrato(s) Refinaciado(s) e/ou Renegociado(s):											
Parcela	Dados do Pagamento										
Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote
Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipos de cessão	Processamento	Dia Contábil		Bco		Age	Financeiro	
64 <u>Não efetuado</u> 07/12/2025	17,37										
65 <u>Não efetuado</u> 07/01/2026	17,37										
66 <u>Não efetuado</u> 07/02/2026	17,37										
67 <u>Não efetuado</u> 07/03/2026	17,37										
68 <u>Não efetuado</u> 07/04/2026	17,37										

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 15 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento		Origem														
69	<u>Não efetuado</u> 07/05/2026	17,37														
70	<u>Não efetuado</u> 07/06/2026	17,37														
71	<u>Não efetuado</u> 07/07/2026	17,37														
72	<u>Não efetuado</u> 07/08/2026	17,37														
73	<u>Não efetuado</u> 07/09/2026	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 15

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 16 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento		Origem														
74	<u>Não efetuado</u> 07/10/2026	17,37														
75	<u>Não efetuado</u> 07/11/2026	17,37														
76	<u>Não efetuado</u> 07/11/2026	17,37														
77	<u>Não efetuado</u> 07/01/2027	17,37														
78	<u>Não efetuado</u> 07/02/2027	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 16

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 17 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	Baixa	Multa	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Eco	Age	Total Pago	Lote
Data Vencimento			Origem													
79	<u>Não efetuado</u> 07/03/2027	17,37														
80	<u>Não efetuado</u> 07/04/2027	17,37														
81	<u>Não efetuado</u> 07/05/2027	17,37														
82	<u>Não efetuado</u> 07/06/2027	17,37														
83	<u>Não efetuado</u> 07/07/2027	17,37														



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:54
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515457500000025035070>
 Número do documento: 23060216515457500000025035070

Num. 26101654 - Pág. 17

Sistema de Empréstimos
Extrato de Pagamento
Agrupado por parcelas

Página 18 de 18
 07/06/2021
 14:27:33

Contrato(s) Refinanciado(s) e/ou Renegociado(s):										Dados do Pagamento					
Parcela	Data Pagamento	Saldo Parcela	Valor Pago	Mora	IOF	Notificação	Honorários	Custas Local	Outras Dsp.	Desconto	Total Pago	Lote			
	Data Vencimento	Origem	Baixa	Tipo de cessão	Processamento	Dia Contábil		Bco	Age						
84	<u>Não efetuado</u>	17,37													
	07/08/2027														
Total por versão do Contrato:		156,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,33		





11 07 18



BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.2018, às 09h40, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. Em pauta ordinária:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, publicados na edição de 29.3.2018 no “O Estado de S. Paulo” (pp. B49 e B50) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial” (pp. 78 a 80). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2017 foram publicados no “O Estado de S. Paulo” em 29.8.2017 (p.p. B21 e B22).
2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no valor total de R\$ 214.108.494,41, da seguinte forma:
 - a) R\$ 10.705.424,72 para a conta de Reserva Legal;



JUÍZES SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.2

b) R\$ 99.423.520,30 para a conta de Reserva Estatutária; e

c) R\$ 103.979.549,39 para o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2017 e também extraordinários, cujos valores já foram devidamente pagos aos acionistas.

3. Ratificada a deliberação da Diretoria em reunião de 20.12.2017, relativa à declaração de juros sobre capital próprio no montante total bruto de R\$ 171.349.900,00, incluindo o dividendo mínimo obrigatório citado no item "c)" acima, cujo pagamento já foi integralmente realizado.

4. Realizadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

4.1. Eleitos, ao cargo de Diretor, **BADI MAANI SHAIKHZADEH, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, ERIC ANDRÉ ALTAFIM e RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, a seguir qualificados.

4.2. Registradas as destituições de (i) ANDRE BALESTRIN CESTARE, que permanecerá em seu cargo até a posse de CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, (ii) ISNÁ JORGE ALVES DE CASTRO, que deixou de exercer suas funções em 15.12.2017, e (iii) LOURIVAL ROCHA JÚNIOR, que deixou de exercer suas funções em 31.12.2017.

4.3. Em consequência, a Diretoria passa a assim se compor:

DIRETORIA

Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretor Vice-Presidente: WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 8º andar, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.



JUICE SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.3

Diretor Vice-Presidente Comercial: ERNANI LEITE VITORELLO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.340.414-4, CPF 083.422.988-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 5º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR-6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ERIC ANDRÉ ALTAFIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865-9, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 17.298.195-5, CPF 137.398.958-02, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 5º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 11.566.368-X,



JUICE SP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.4

CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas 7815, 8º andar, Torre 2, Pinheiros, CEP 05425-905.

4.4. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as seguintes responsabilidades são atribuídas aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e Regulamentação Específica.

ADRIANO MACIEL PEDROTI

Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95.
Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis - Resolução CMN 4.088/12.

BADI MAANI SHAIKHZADEH

Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05.

(a responsabilidade acima será mantida com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07.

(a responsabilidade acima será mantida com WAGNER BETTINI SANCHES até sua investidura)

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR

Atualização do UNICAD - Circular Bacen 3.165/02.

SCR - Circular Bacen 3.870/17.

Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11.

Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04.

(as responsabilidades acima serão mantidas com ANDRE BALESTRIN CESTARE até sua investidura)

[Handwritten signature]



TRIBUNAL
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.5

EDUARDO HIROYUKI MIYAKI

Procedimentos e Controles Internos Relativos à Negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11.

ERIC ANDRÉ ALTAFIM

Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07.

(a responsabilidade acima será mantida com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

ERNANI LEITE VITORELLO

Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11.

GILBERTO FRUSSA

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente - Instrução CVM 539/13.
Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10.

Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros - Resolução CMN 4.539/16.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO

Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95.

RICARDO VASCONCELOS BOTELHO

Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95

Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95

Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08

Sistema RDR - Circular BACEN 3.729/14

Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94

Operações Relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08

Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CMN 505/11

Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95

RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES

Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04

Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06

(as responsabilidades acima serão mantidas com RICARDO VASCONCELOS BOTELHO até sua investidura)

[Signature]



CDUCESP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.6

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO

Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13

VANESSA LOPES REISNER

Assuntos do SELIC - Circular BACEN 3.808/16

5.1. Ratificada a atribuição de responsabilidade pela política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros - Resolução 4.539/16, ao Diretor GILBERTO FRUSSA, conforme registrada no UNICAD em 1.11.2017.

6. Fixado em até R\$ 10.600.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2018. Esse valor poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

II. Em pauta extraordinária:

1. Alterado o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para aperfeiçoar a regra de representação, com o intuito de permitir, excepcionalmente e em casos específicos, a representação da Companhia por um único diretor.

2. Como resultado da deliberação acima, o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.



JUCESP
11 07 18

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018 fls.7

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Declaração de Desimpedimento dos Diretores eleitos.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú BBA Participações S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 30 de abril de 2018.

Luiz Eduardo Loureiro Veloso
LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia

Andre Balestrin Cestare
ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia



JUCESP



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>

Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 7

JUÍZES SP
11.07.18

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no país ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária, inclusive a de operações de câmbio, nas modalidades autorizadas para banco múltiplo, com carteiras comercial, de investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.798.266.923,60 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), representado por 128.153.921.035 (cento e vinte e oito bilhões, cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e uma mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.



00000000
11 07 18

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.2

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos Diretores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 22 (vinte e dois) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial e por até 19 (dezenove) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente, ressalvado o disposto no art. 9º, § 1º, iii. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.



JUÍZES SP
11 07 18

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.3

§ 2º. Aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Presidente no desempenho dos seus encargos, sendo que ao Diretor Vice-Presidente Comercial, adicionalmente, desempenhar as funções relacionadas a seu cargo.

§ 3º. Aos Diretores sem designação específica compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.

Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e



2022/000000000000000000
11 07 18

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 30.4.2018

fls.4

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o §2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º - Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º - O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º - A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



JUCESSP
29 10



JUCESSP PROTOCOLO
2.058.416/18-1



BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 3.9.2018, às 11h50, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.
2. Registrado que o diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e a declaração de desimpedimento, documentos esses arquivados na sede social; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.
3. Transferida a responsabilidade pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica, de Adriano Cabral Volpini ao Matias Granata, sendo que, até sua investidura, essa responsabilidade será mantida com Adriano Cabral Volpini.
4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.



JUCESP
29 10 18

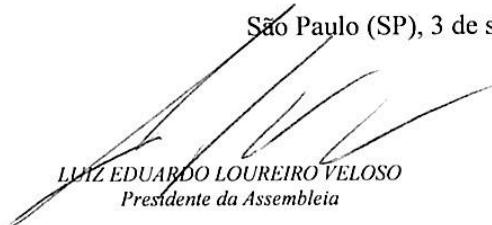
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. DE 3.9.2018

fls.2

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 3 de setembro de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú BBA Participações S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare e Rodrigo Luis Rosa Couto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 3 de setembro de 2018.


LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia


ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia



JUCESP
17 01 19

JUCESP PROTOCOLO
0.028.363/19-0



BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

CNPJ 33.885.724/0001-19

NIRE 35300360800

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 21.11.2018, às 11h50, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Registrada a destituição do Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, que deixa de exercer as suas funções nesta data.
2. Registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso e Andre Balestrin Cestare – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare e Eduardo Hiroyuki Miyaki – Diretores.

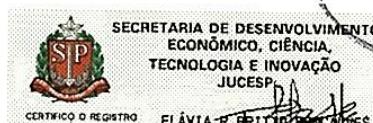


CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia

JUCESP
17 JAN 2019



44.911/19-1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>
Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

BANCO ITAÚ BBA S.A., com sede na Av Brg Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º E 5º Andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, e por sua Diretora Executiva TATIANA GRECCO, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63; **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, neste ato representado(a) neste ato representados(as) por seus Diretores infra-assinados.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211.023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ALINIE DA MATTÀ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **AMANDA ARAUJO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.567/SP, CPF nº 399.814.828-03; **AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 374.368/SP, CPF nº 409.841.868-16; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BIANCA BERBEL FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 406.709/SP, CPF nº 335.346.108-65; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **BRUNO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 247.053/SP, CPF nº 228.812.028-29; **BRUNO VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 444.399 OAB\SP, CPF nº 447.210.468-71; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CARLOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaubank.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itaubank.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>
Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 15

AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA AGUILAR GANDRA OLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTIA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.774/SP, CPF nº 213.432.318-33; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FÁBIO BRUNO VANINI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.149/SP, CPF nº 023.569.629-30; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **GABRIELA CALORE BELOTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751/SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GISELE ORTEGA SEVCENKA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 270.041/SP, CPF nº 298.362.678-40; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 330.746/SP, CPF nº 375.808.888-74; **IJUNY TXAI MOTA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416/SP, CPF nº 381.501.438-74; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152.466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **JOAO PEDRO ALGARTE DOMENES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 375.086/SP, CPF nº 395.374.588-30; **JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.606/SP, CPF nº 305.351.188-64; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **JOSE VITOR DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 452.461/SP, CPF nº 418.577.548-24; **JULIANA MARROCO CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746/SP, CPF nº 416.698.058-08; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LETICIA ZAMPIERI NOGUEIRA SAMPAIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419.339/SP, CPF nº 355.769.538-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 284.557/SP, CPF nº 045.478.174-13; **LUCAS OLIVEIRA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 440.852/SP, CPF nº 317.433.528-08; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 231.635/SP, CPF nº 282.765.898-47; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MALENA ARAUJO LOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **MARINA BERNARDES SOESIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 386903/SP, CPF nº 420.815.198-60; **MARINA JACOB MILANI**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 451.954/SP, CPF nº 455.920.588-45; **MARINA MONTEMNEGRO FERRARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 347.759/SP, CPF nº 358.940.738-71; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; **MICHELLE GOMES MOURAO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.088/MG, CPF nº 099.505.956-06; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 466.104/SP, CPF nº 337.370.878-81; **NATALIA JULIANE SALCA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 55.245/PR, CPF nº 060.640.649-27; **NATHALIA BALOTI ALVES DA SILVA**, brasileira,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>

Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 16

casada, advogada, OAB nº 342.839/SP, CPF nº 391.160.988-46; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **PAULO ANDRE ALVES FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 453.819/SP, CPF nº 450.351.288-90; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 422.817/SP, CPF nº 456.188.898-54; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RAFAELA MORAES BERNAL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 430.398/SP, CPF nº 449.596.378-38; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 69670/PR, CPF nº 077.324.319-44; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANA FARTO ROTTÀ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 475.394/SP, CPF nº 452.135.838-14; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 201.30/BA, CPF nº 916.150.205-78; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VICTOR AIRD**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.772/SP, CPF nº 225.855.658-90; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426.166/SP, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618/SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30.361.383-X, CPF nº 266.975.128-81; **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24.405.894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3: ALICE LEAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº " 392988732", CPF nº 415.818.358-84; **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 376140689, CPF nº 491.541.738-76; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **BEATRIZ ALVES SANTANA MARINHO BRITO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 537142691, CPF nº 475.577.248-60; **BRENNO GUIMARAES DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52.001.802-3, CPF nº 474.629.868-84; **BRUNA BEATRIZ DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 579482819, CPF nº 513.671.438-70; **CAMILA DE PAULA LEITAO MAGALHAES**, brasileira, casada, estudante, RG nº 463675599, CPF nº 378.557.828-85; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 39.445.321-9, CPF nº 484.813.208-89; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 541485477, CPF nº 504.037.698-76; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **HELEN CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 482066623, CPF nº 393.815.268-00; **ISABELLA DA EXALTACAO PIMENTA DE SANTANA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50.509.815-1, CPF nº 485.190.528-94; **JESSICA PATRICIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 379302123, CPF nº 476.635.838-41; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 542466983, CPF nº 400.525.068-86; **JONATAS FELIX DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 285523395, CPF nº 182.237.627-06; **JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 407.013.648-74, CPF nº 407.013.648-74; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>
Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 17

32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **KARINE NUNES PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 582426935, CPF nº 502.857.868-06; **KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 529394194, CPF nº 474.895.168-03; **KELVIN HIAN FRANCA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 384721539, CPF nº 503.680.248-90; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LAYEN SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 53.365.950-4, CPF nº 414.847.418-03; **LIVIA FRANCA MAIA BARBOSA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 500132665, CPF nº 435.854.548-36; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **LUZIA CAROLINE DA PAZ SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 57.077.746-X, CPF nº 561.709.548-09; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 391796331, CPF nº 465.501.288-97; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 644392204, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **TAMIRES ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 443408890, CPF nº 370.468.688-32; **TAWANE MOELLER**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 536718738, CPF nº 518.934.418-57; **VINICIUS GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 53.534.085-0, CPF nº 459.642.148-00; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 502056216, CPF nº 474.187.658-60; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.532.004-8, CPF nº 476.110.878-94; **VITORIA REGIA GOMES SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 384450015, CPF nº 402.409.888-84; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 522342863, CPF nº 504.380.418-10; **WESLEY DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 499711166, CPF nº 414.057.748-78; **GRUPO 4: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, Parque Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar os Outorgantes, **GRUPO 1 – (i)** com poderes da cláusula “ad judicia et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judicial ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conserto; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(ii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas asseguratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **(iii)** Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>

Número do documento: 23060216515483500000025035075

documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato". Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96 Podendo substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente ou em conjunto** de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 19 de outubro de 2022.****

BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETORA EXECUTIVA

TATIANA GRECCO
DIRETORA EXECUTIVA

BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
DIRETOR

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

BANCO ITAULEASING S.A.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Henrique Donega Aidar, Badi Maani Shaikhzadeh e Tatiana Grecco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 399A-778B-EFD8-5608.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>
Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 19

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/399A-778B-EFD8-5608> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 399A-778B-EFD8-5608



Hash do Documento

927FF0F92239B316930427BC22DA9EF8A3EDB7F3B81891EF7CAA775D04424C65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em
24/11/2022 10:12 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar

Tipo: Certificado Digital

- BADI MAANI SHAIKHZADEH - 029.765.269-90 em 17/11/2022

11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- TATIANA GRECCO - 167.629.258-63 em 17/11/2022 11:39 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuraçāo, com as exceções mencionadas, aos Drs. EDUARDO CHALFIN, OAB/SP 241.287 e OAB/RJ 53.588; ILAN GOLDBERG, OAB/SP 241.292 e OAB/RJ 100.643; CLARA VAINBOIM, OAB/SP 241.305 e OAB/RJ 117.219; MIRELA SAÁR CÂMARA, OAB/SP 355.948 e OAB/RJ 128.649; CRISTINA TSIFTZOGLOU, OAB/SP 298.968; JANAÍNA ANDREAZI, OAB/SP 169.032; ANTONIO JOSÉ MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427; BÁRBARA CAVALIERI MATHIAS, OAB/RJ 149.151; LEIDIANE FARIA S FAUSTINO, OAB/RJ 225.089 e SUELLEN RODRIGUES MORAIS, OAB/RJ 202.424, todos membros da sociedade de advogados **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ nº **04.188.681/0001-14**, e registrada junto a **OAB/RJ** sob nº **016.778/2000**, situado à Al. Ministro Rocha de Azevedo, 38 - 8º andar – Cerqueira Cesar São Paulo/ SP - CEP 01410-000; Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. GlobalTower, salas 1009/1010, Enseada do Suá, Vitória ES, CEP 29050-335 e Rua da Assembléia, nº. 98, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-000, com endereço eletrônico: judiciario@cvf.com.br, os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.



Rosana Faro Rotta
OAB/SP-190.494

o | Interno



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515483500000025035075>
Número do documento: 23060216515483500000025035075

Num. 26101659 - Pág. 21



SUBSTABELECIMENTO:

Substabeleço, com reservas, aos Drs.:

Bruna Forza Roldi OAB/ES 33834
Camila dos S. Vasconcellos OAB/ES 26774
Carlos Henrique C. Jacinto OAB/ES 22969
Clara Vainboim OAB/ES 10790
Eduardo Chalfin OAB/ES 10792
Elton Candeias Silva OAB/ES 17792
Felype de J. Meira OAB/ES 12865
Gilberto Cezario Santos OAB/ES 12800
Ilan Goldberg OAB/ES 100.643
Joice Silva D. S. Zanoni OAB/RJ 237456
Julia dos S. Ceschim OAB/ES 33293

Lorenza Berger V. Prado OAB/ES 25644
Maria Gabriela R. de Lima OAB/ES 32281
Marilia Barbieri Garcia OAB/ES 32718
Rafael Carão Lucas OAB/ES 10118
Rafaela Lucia M. Xavier OAB/ES 17581
Raniery Cesar G. Spalenza OAB/ES 20716
Ricardo Baracho Moreira OAB/ES 25243
RUBRIA ERLACHER B. BASTIDAS
OAB/ES 25219
Samanta de S. Santos OAB/ES 27102
Scarlett Lanny L. D. Santos OAB/ES 35910

Silas Firmino de O. Filho OAB/ES 37772
Tayná Iyama Sinhorelli OAB/ES 34319
Tayo Sipolatti Conti OAB/ES 29666
Thaila de Q. M. C. Vieira OAB/ES 31476
Thaina Corcino F. D. Santos OAB/RJ
240732
Thalita de O. de Sousa OAB/ES 38581
Thereza Raquel B. Lins OAB/ES 14842
Thiago Florencio Oliveira OAB/ES 23314

Brasileiros, advogados, todos com escritório situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Salas 605/606, Enseada do Suá - Vitória/ES - C.E.P.: 29.050-335, os poderes a mim conferidos no instrumento de procuração.

Os advogados acima não têm poderes para receber nenhum tipo de intimação da Justiça, devendo estas serem feitas exclusivamente em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/ES 10.792**, sob pena de nulidade.

Vitória, 31 de maio de 2023.

Eduardo Chalfin
OAB/ES 10.792

RIO DE JANEIRO RJ
Av. Presidente Wilson, 231
26º andar, Centro
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvadvogados.com.br

SÃO PAULO SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8º andar, Cerqueira César
01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvadvogados.com.br

VITÓRIA ES
Av. Nsra. dos Navegantes,
955, Salas 605/606,
Enseada do Suá 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvadvogados.com.br

CURITIBA PR
Rua Padre Ancheta, 2285
salas 803/804/805/806.
Bigorrilho 80730-000
+ 55 41 3051-6100
pr@cgvadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 02/06/2023 16:51:55
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060216515542500000025035078>
Número do documento: 23060216515542500000025035078

Num. 26101662 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5001390-16.2022.8.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a **Contestação, Id nº** 26101248 foi apresentada TEMPESTIVAMENTE.

CARIACICA-ES, 2 de junho de 2023



**AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

MARIA JÚLIA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo acima identificados, movido em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, por seu advogado *in fine* assinado, vêm perante Vossa Excelência, **INFORMAR** a interposição do Agravo do Instrumento tombando sob o nº **5005865-17.2023.8.08.0000** para oportunizar a Vossa Excelência **o juízo de retratação** previsto no § 1º do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

Outrossim, ainda que desnecessária a juntada de cópia do recurso e de eventuais documentos que o instruíram, nos termos do §2º do artigo 1.018 do CPC, a postulante junta cópia do Agravo de Instrumento e do comprovante do protocolo.

Termos em que.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2022.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo Originário nº 5001390-16.2022.8.0012

(Parte amparada pelo benefício da gratuidade de justiça)

MARIA JÚLIA SILVA, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.708.727-00 e RG nº 293.265/SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Alaíde Coutinho, nº 09, São Geraldo, Cariacica/ES – CEP 29.146-820, através do seu procurador signatário, constituído e qualificado no instrumento de procuração anexo, com escritório na Av. Expedito Garcia, nº 130, Ed. Sebastião Canal, Sala 104, Campo Grande, Cariacica/ES. E-mail: ronemorozeskiadv@gmail.com, endereço que indica para receber as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.015, e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de antecipação da tutela recursal

em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2^a Vara Cível de Cariacica/ES, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado nos autos do processo movido contra o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, requerendo desde já que seja a decisão agravada reformada, por esse h. Tribunal.



Cumpre registrar de início, que em se tratando de processo digital/eletrônico, o § 5º, dispensa a obrigatoriedade imposta pelo inciso I, do art. 1.017, do CPC/2015, facultando a Agravante a juntada de outros documentos que entender úteis a elucidação da matéria versada, o que não se faz necessário, uma vez que toda a documentação capaz de fundamentar o pleito encontram-se anexados aos autos principais.

Registra-se ainda, que de acordo com a legislação processual vigente o prazo para interposição de agravo de instrumento passou de 10 para 15 dias úteis, iniciando a partir do dia em que os advogados são intimados da decisão interlocutória, logo, o presente recurso é tempestivo, uma vez que a intimação eletrônica ocorreu em 15.05.2023 (id 25166221).

Além disto, a Agravante faz jus ao benefício da prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.048, I, do CPC e da Lei 10.741/2003, eis que conta com 69 (sessenta e nove) anos de idade, conforme se observa do documento de identificação colacionado nos autos principais (id 11805986).

Isto posto, requer o regular processamento do Agravo de Instrumento, recebendo e concedendo ao presente recurso a total antecipação de tutela, consoante o art. 1.019, I, do CPC/2015, tendo em vista os argumentos e fundamentos contidos em suas razões anexas.

Termos em que.

Pede e aguarda deferimento.

Cariacica/ES, 06 de junho de 2023.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 07/06/2023 06:02:12
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060706021264300000025187642>
Número do documento: 23060706021264300000025187642

Num. 26261590 - Pág. 2

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo originário nº 5001390-16.2022.8.08.0012

Agravante: Maria Júlia Silva

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Egrégio Tribunal.

Eminente Desembargador Relator.

O objetivo do presente recurso é insurgir contra a decisão interlocutória do Juiz “*a quo*” que não concedeu a antecipação da tutela de urgência pleiteada na inicial dos autos principais, todavia, antes de adentrarmos no mérito da questão, consigna a Agravante que o Juiz Singular atendendo à determinação desta h. Corte no Agravo de Instrumento nº 5001840-92.2022.8.08.0000 concedeu o benefício da gratuidade da justiça à parte autora, estando desta forma amparada pela benesse da gratuidade de justiça, consoante do que consta nos autos principais.

Diante do exposto, a Agravante requer seja o presente Agravo de Instrumento recebido e a ele dado provimento.

1 - SINTESE DA DEMANDA.

A Agravante ingressou com a ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com o objetivo de cessar os descontos mensais e de declarar nulo o contrato de empréstimo fraudulento promovido pelo Agravado em seu benefício previdenciário.

Para tanto, a Agravante juntou prova documental pré-constituída para fins de comprovação de seu direito, no entanto, o MM. Juiz de piso ao se manifestar nos autos (id 11805986) entendeu por indeferir o pleito nos seguintes termos:



"É sabido que o art. 300 do Novo Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada desde que haja urgência na medida pleiteada e probabilidade do direito material reclamado, além é claro do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, hábil a imbuir no espírito do magistrado, ainda que em uma cognição sumária, forte convencimento no sentido de que a realidade fática pode ser exatamente como a parte autora a descreve, bem como quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Pois bem, da análise dos autos, em pese a parte autora alegar a necessidade da concessão da medida, não há qualquer prova cabal nos autos, que justifique o deferimento da antecipação pleiteada, ou que corrobore, indubitavelmente, a urgência alegada. Ainda mais, tendo em vista ser ínfimo o valor descontado.

Há que se imaginar a hipótese em que, concedendo-se a tutela de urgência, como requer a parte Autora, sem a ouvida da parte contrária, retire-se a possibilidade de a parte Requerida comprovar o contrário do que se alega.

Em suma, nem o fumus boni juris, nem mesmo o periculum in mora, encontram-se presentes a justificar a medida pleiteada.

DEFIRO a inversão do ônus da prova, com base no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC, tendo em vista a posição de hipossuficiência da parte autora em relação ao réu, que por sua vez é detentor unilateral de informações e documentos constitutivos da relação jurídica." (grifos nossos).

Ocorre Eminent Desembargador, que apesar do amplo conhecimento jurídico do douto magistrado, este torna a NÃO decidir com o costumeiro acerto de sempre, eis que os pressupostos legais para concessão da tutela de urgência foram não apenas preenchidos, como foram devidamente comprovados diante da prova documental previamente constituída, notadamente, a cópia do contrato de empréstimo onde se vê claramente os robustos indícios de fraude.

Para mais, já consigna a Agravante que NUNCA solicitou, autorizou e muito menos firmou o contrato de empréstimo nº 629909395 com o Banco Agravado e dizer o contrário é mentir; é faltar com a verdade, e tal conduta a Autora jamais será capaz de ter ou admitir, pois não se busca a justiça tentando ludibriar ninguém. A Agravante buscou o Poder Judiciário com o objetivo de alcançar seus legítimos direitos de ver expurgado do seu benefício previdenciário todas as sujeiras promovidas pelo Agravado.



2 - DO MÉRITO.

2.1 - Da decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Conforme exposto, a Agravante ingressou com ação pleiteando a nulidade do contrato de empréstimo fraudulento, requerendo como tutela de urgência a suspensão dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário.

Todavia, em sede de cognição sumária, entendeu o MM. Juiz de Direito que *“...não há qualquer prova cabal nos autos, que justifique o deferimento da antecipação pleiteada, ou que corrobore, indubitavelmente, a urgência alegada.”*, o que não deve prosperar, pois o pedido atende a todos os requisitos indispensáveis à concessão da tutela pleiteada previstos no artigo 300 do CPC/15, uma vez que ficou demonstrado o RISCO DA DEMORA e a VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, como passa a demonstrar.

Antes, porém, necessário consignar que ao contrário do argumento utilizado pelo nobre magistrado (*“Ainda mais, tendo em vista ser ínfimo o valor descontado.”*) o desconto promovido pelo Agravado somado as despesas da Agravante faz sim diferença no seu orçamento, principalmente por se tratar de benefício previdenciário que não soma vultosa quantia, logo, para algumas pessoas o valor descontado pode até ser ínfimo, mas para a Agravante e a maioria dos aposentados e pensionistas do INSS qualquer desconto faz enorme diferença em suas vidas.

Aliás, com todo o respeito que merece o Juiz de piso, não há espaço para discussão se o valor descontado é ou não ínfimo para assim deferir ou indeferir a tutela de urgência, trata-se de um posicionamento extremamente irrelevante para a análise da tutela pleiteada, o que de fato importa é que a Agravante vem sofrendo mensalmente com descontos provenientes de um contrato de empréstimo fraudulento, logo, não importa se o valor descontado é irrisório ou relevante.

Pois bem, a ação fora devidamente instruída com todas as informações pertinentes ao fraudulento contrato de empréstimo e descontos no benefício previdenciário, incluindo-se provas de que a Agravante foi vítima não apenas do Agravado, mas também de outras instituições financeiras e que os descontos estão



colocando sua subsistência em perigo, vez que somados os indevidos descontos não percebe o total devido da remuneração correspondente a pensão por morte.

Nos termos do artigo 300 do CPC/15, "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*", o que no presente caso tais requisitos estão perfeitamente caracterizados, vejamos:

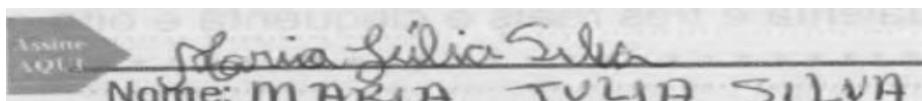
A PROBALIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que inexistiu vontade de contratar entre as partes, mas não é só isso o levantado na inicial como fundamento da tutela e tampouco como fundamento de mérito, note-se que o pleito foi formulado com base na fraude contratual perpetrada pelos prepostos do Agravado que falsificaram/copiram a assinatura da Agravante em busca de suas comissões.

Aliás, essa prática de forjar a contratação de empréstimo consignado em desfavor de aposentados e pensionista é amplamente conhecida pelo Judiciário, fato este controverso.

Vê-se claramente das provas carreadas aos autos principais que a assinatura da Agravante foi grosseiramente falsificada no contrato de empréstimo, vê-se também que a suposta contratação foi intermediada por correspondente do Agravado que fica em VALINHOS no ESTADO DE SÃO PAULO, local em que a Agravante jamais esteve, muito menos se deslocaria até lá para firmar um contrato de empréstimo, vejamos em destaque:

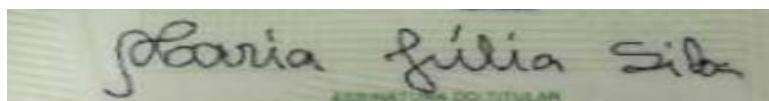
ASSINATURA NO SUPOSTO CONTRATO

(id 11805994 dos autos principais)



ASSINATURA NO RG DA AGRAVANTE

(id 11805986 dos autos principais)



DADOS DO CORRESPONDENTE DO AGRAVADO

(id 11805994 dos autos principais)

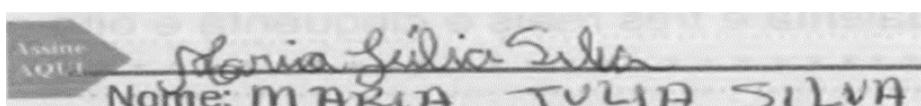
QUADRO IV - Dados do Correspondente no País / Substabelecido							
1. Empresa:	ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME ... 45153						
2. CNPJ:	20536375000420	3. Endereço:	R. PADRE MANOEL GUINAUT, 32				
4. Bairro:	CENTRO	5. Cidade:	VALINHOS				
6. Estado:	SP	7. CEP:	13.270-030	8. Telefone:	30315200		
9. Agente de Venda:							
10. CPF Agente de Venda:	11. Serv. Prest. (a cargo do Banco): R\$ 44,61						

Versão 2020 - 1

1/2

A falsificação fica mais evidente ainda quando comparada com a assinatura da Agravante nos documentos colacionados aos autos principais, quais sejam: procuraçao, declaração e reclamação administrativa/PROCON (id's: 11805984; 11805985 e 11805993, vejamos:

ASSINATURA NO SUPOSTO CONTRATO



A photograph of a handwritten signature "Maria Júlia Silva" over a horizontal line. Below the line, the name "Nome: MARIA JULIA SILVA" is printed in capital letters.

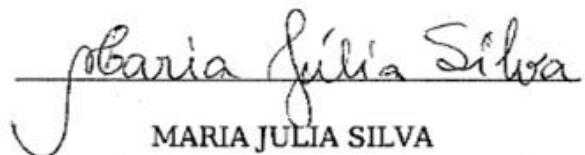
ASSINATURAS DA AGRAVANTE



A photograph of a handwritten signature "Maria Júlia Silva" over a horizontal line. Below the line, the name "MARIA JÚLIA SILVA" is printed in capital letters.



A photograph of a handwritten signature "Maria Júlia Silva" over a horizontal line. Below the line, the name "MARIA JÚLIA SILVA" is printed in capital letters.



A photograph of a handwritten signature "Maria Júlia Silva" over a horizontal line. Below the line, the name "MARIA JULIA SILVA" is printed in capital letters.

Nítido, portanto, que o fraudador tentou copiar a assinatura da Agravante, pois da simples comparação é possível observar que a assinatura da



Agravante é TOTALMENTE divergente da assinatura posta no contrato, **fato notório, fácil e de simples comprovação.**

Diante disso, não há a menor dúvida quanto à ocorrência de fraude, primeiro porque está devidamente comprovado que a assinatura NÃO é da Agravante, segundo porque a Agravante NUNCA esteve na cidade de VALINHOS em SÃO PAULO, muito menos se deslocaria até lá para contrair empréstimo, ainda mais em meio a uma pandemia (COVID-19), época em que explodiram as ocorrências de fraudes desta natureza.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo quando está diante de direito inequívoco:

*"Se o fato constitutivo é incontrovertido não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção de provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela de Urgência e Tutela da Evidência*. Editora RT, 2017. P.284).*

Para mais, é sabido que em se tratando de ações previdenciárias, o principal direito buscado é o da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Nossa Constituição Federal reza:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;

Por conseguinte, ante o EVIDENTE PERIGO NA DEMORA E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, PELAS PROVAS JUNTADAS DANDO A VERACIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, a tutela antecipatória deve ser revista e deferida por esta egrégia corte.

Já o RISCO DA DEMORA, fica caracterizado pela ocorrência dos débitos mensais no benefício previdenciário da Agravante, ocasionando prejuízos não só financeiros como também psicológicos dos até aqui já suportados pela Agravante,



ou seja, tais circunstâncias conferem risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Junior:

"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte", em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que é a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (in *Curso de Direito Processual Civil*, 2016. I. p.366).

Vale destacar, que este requisito consiste nos prejuízos advindos da natural demora do processo e também da resolução da questão, o que aumenta ainda mais o constrangimento que a Agravante vem sofrendo em decorrência dos injustos débitos mensais promovidos pelo Agravado, repercutindo tal fato em sua vida social e familiar.

Não é demais lembrar que a Agravante está prestes a completar 70 anos de idade e percebe a título de pensão por morte apenas um salário mínimo mensal, conforme se vê dos autos principais (id 11805992), de modo que a existência de qualquer desconto fora do programado pela Agravante impacta negativamente na sua renda e compromete a sua subsistência, pior ainda quando o desconto é TOTALMENTE ILEGAL.

Portanto, na eventual hipótese da pretensão só vir a ser acolhida quando do julgamento da lide, acarretará um abalo ainda maior para a Agravante, vez que os descontos em sua pensão lhe trazem prejuízos financeiros, ficando evidenciada a presença do perigo de dano grave ou de difícil reparação, além do risco ao resultado útil do processo estar nitidamente presentes na demanda, haja vista que a Agravante sofre com descontos INDEVIDOS mês a mês, não importando se o valor é ínfimo como consta do equivocado entendimento do magistrado de piso na decisão que indeferiu a tutela de urgência, mesmo porque irrisório ou não, fato é que o contrato foi fraudado e o desconto é inevitavelmente ILEGAL.

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO CARACTERIZA CONDUTA IRREVERSÍVEL**, não conferindo nenhum dano ao Agravado, ou seja, não se encontra presente a irreversibilidade do provimento, uma vez que a



qualquer momento poderá ser revogado o provimento antecipado, restaurando-se o estado “*quo ante*”.

Na verdade, é **JUSTAMENTE O CONTRÁRIO, IRREVERSÍVEL SERÁ OS DANOS E PREJUÍZOS QUE A AGRAVANTE ESTÁ SOFRENDO** caso permaneça debitando mensalmente o empréstimo efetuado indevidamente no seu benefício previdenciário, principalmente, porque trata-se de **PRESTAÇÃO ALIMENTAR** que a cada mês é reduzida pelo indevido desconto, cujo valor ainda que relativamente baixo acaba por contribuir para as dificuldades da Agravante em saldar seus compromissos mensais e também a satisfazer suas necessidades mais básicas, tais como: alimentação e remédios.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão do pedido liminar para fazer cessar os descontos mensais no benefício previdenciário da Agravante, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

2.2 – DA ANTECIPAÇÃO DO EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

Na legislação processual atual o Relator ao receber o Agravo de Instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir em antecipação de tutela a pretensão recursal pretendida (art. 1.019, I) quando entender presentes os pressupostos legais do artigo 300, ambos do CPC/2015

Deste modo, a probabilidade do direito “*fumus boni iuris*”, reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, os quais dão conta de que existe o bom direito ora vindicado, notadamente, diante das robustas provas pré-constituídas, nas quais se apresentam suficientemente aptas à demonstração do inquestionável direito a tutela de urgência para fazer cessar os indevidos descontos mensais provenientes de um contrato fraudulento no benefício previdenciário da Agravante, além, obviamente, das violações às normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem a todos os brasileiros o acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º) e terem seus argumentos e pedidos apreciados corretamente e julgados de maneira célere, efetiva e adequada, permitindo, assim, o alcance da justiça do ponto de vista social.



Ademais, restou demonstrado os fortes indícios de fraude na contratação do empréstimo uma vez que da simples análise do caso é possível observar a completa inexistência de vontade da Agravante em contratar empréstimo com o Agravado, ainda mais por meio de correspondente/substabelecido que fica na cidade de VALINHOS no ESTADO DO SÃO PAULO, aliás, é nítido que a assinatura da Agravante naquele instrumento foi, como toda certeza, falsificada.

Já o perigo de dano “*periculum in mora*” é inquestionável, uma vez que o desconto promovido pelo Agravado no benefício previdenciário de pensão por morte da Agravada somado aos seus compromissos mensais comprometem a sua renda que é de apenas 01 salário mínimo, fazendo com que a renda que já é pouca fique ainda menor.

Este requisito consiste nos prejuízos advindos da demora na resolução da questão, cabendo ressaltar que estes prejuízos podem ser irreparáveis e a delonga aumenta ainda mais a dor e o constrangimento que a Agravante vem sofrendo em decorrência dos injustos débitos mensais promovidos pelo Agravado, repercutindo tal fato, em sua vida social, familiar e principalmente financeira.

Assim sendo, a demora no deferimento da pretensão aduzida pela Agravante, inevitavelmente, **acarretará prejuízos ainda mais significativos e não só materiais, vez que os descontos em sua PRESTAÇÃO ALIMENTAR evidenciam a redução de sua renda que por natureza já é escassa.**

Desta forma, Eméritos Julgadores, acham-se patente às inteiras a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, notadamente, através das provas já anexadas aos autos principais na qual se apresentam suficientemente aptas à demonstração do direito da Agravante em ser adiantada a prestação jurisdicional almejada no presente recurso.

3 - DOS REQUERIMENTOS.



Diante do exposto e por tudo mais que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, requerer:

- a) Seja recebido e dado seguimento ao presente recurso para deferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal e determinar a imediata suspensão dos descontos promovidos pelo Agravado.
- b) Seja a parte Agravada intimada nos termos do art. 1.019, II, do CPC.
- c) Ao final, requer a este Egrégio Tribunal, seja o presente recurso **CONHECIDO** e **PROVIDO** para reformar a decisão agravada e fazer cessar os descontos promovidos pelo Agravado no benefício previdenciário da Agravante, uma vez que o pedido atende a todos os requisitos do artigo 300 do CPC/15.

Termos em que.

Pede e aguarda deferimento.

Cariacica/ES, 06 de junho de 2023.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI

OAB/ES 19.367





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Tribunal de Justiça e Turmas Recursais

Processo Judicial Eletrônico

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **5005865-17.2023.8.08.0000**

Órgão julgador: **002 - Gabinete Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

Órgão julgador
Colegiado: 1ª Câmara Cível

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto principal: Indenização por Dano Material

Valor da causa: R\$ 0,00

Medida de urgência: Sim

Prioridades: Idoso acima de 60 anos

Partes: MARIA JULIA SILVA (364.708.727-00)

BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (33.885.724/0001-19)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo de Instrumento.pdf	Petição Inicial	345,95

Assuntos

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) /
Indenização por Dano Material (7780)

Lei

Lei n. 8.078/90
(C.D.C.)

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) /
Indenização por Dano Moral (7779)

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752) /
Empréstimo consignado (11806)

CUSTOS LEGIS	CUSTOS LEGIS
RONE MARCIO MOROZESKI (Advogado) MARIA JULIA SILVA	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Distribuído em: 07/06/2023 05:41

Protocolado por: RONE MARCIO MOROZESKI



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 07/06/2023 06:02:13
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060706021296200000025187643>

Número do documento: 23060706021296200000025187643

Num. 26261591 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CARIACICA -ES**

Processo n.º: 5001390-16.2022.8.08.0012

BANCO ITAU CONSIGNADO S/A, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que regularizou a lide, conforme documentação em anexo.

Por fim, requer a expedição e veiculação de todas as publicações e intimações relativas ao presente feito, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do **Dr. EDUARDO CHALFIN**, inscrito na **OAB / ES 10.792**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2023.

**EDUARDO CHALFIN
OAB / ES 10.792**

RIO DE JANEIRO, RJ

+55 21 3970-7200

rj@cgvadvogados.com.br

SÃO PAULO, SP

+55 11 3528-7350

sp@cgvadvogados.com.br

VITÓRIA, ES

+55 27 3334-1150

es@cgvadvogados.com.br

CURITIBA, PR

+55 41 3051-6100

pr@cgvadvogados.com.br

www.cgvadvogados.com.br



Número do BJ: 230170501855
Nome do Autor: MARIA JULIA SILVA
CPF/CNPJ do Autor: 364.708.727-00
Escritório: CHALFIN GOLDBERG E VAINBOIM AD
Carteira: JV Itaú BMG
Assunto: CONTRATO NAO RECONHECIDO
Status: CONCLUÍDO
Data de Cumprimento: 20/06/2023
Prazo Judicial: 22/06/2023

LISTA DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA O LAUDO

Nome do Documento	Data de Cumprimento
INIBIÇÃO DE RESTRIÇÃO FUTURA, DÉBITOS E COBRANÇA	20/06/2023
INIBIÇÃO SISBACEN	20/06/2023
SCPC - CONSULTA ATUALIZADA	20/06/2023
SERASA - CONSULTA ATUALIZADA	20/06/2023
SUSPENSÃO DE MARGEM (INSS)	20/06/2023



Documento: INIBIÇÃO SISBACEN

A inibição do SISBACEN foi efetuada desde _____.
Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

073417850.RONASTE
20/06/2023

- [Consultas](#)
 - [Consultar Informações do Cliente - IFs](#)
 - [Histórico de Notificações](#)
- [Gestão de Documentos](#)
 - [Dispensa de Envio do Documento 3040](#)
 - [Autorização de Envio dos Documentos 3040, 3026 e 3045](#)
 - [Acompanhamento do Documento 3040](#)
 - [Indícios do Documento 3040](#)
 - [Solicitação 3046](#)
 - [Processamento 3045/3046](#)
 - [Processamento 3026](#)
 - [Consultar Situação de Carga do Documento 3040 - SFN](#)
 - [Consultar Protocolo de Correção Doc. 3040](#)
 - [Correção Doc. 3040 - Cliente](#)
 - [Correção Doc. 3040 - Agregado](#)
 - [Termo de Correção/Regularização](#)
- [Restrições Legais e Administrativas](#)
 - [Registrar Restrição](#)
 - [Consultar Restrição](#)
 - [Reverter Restrição](#)
 - [Excluir Restrição](#)
 - [Corrigir Restrição](#)
 - [Ratificar Restrições Legais e Administrativas](#)
 - [Solicitar Arquivo](#)
 - [Consultar Protocolo de Solicitação](#)
- [Logout](#)

[SC2FW1210]

Sistema de Informações de Crédito do Banco Central

Registro de Decisão Judicial para Exclusão de Operação

O Cliente 364.708.727-00 não foi encontrado na data base de referência selecionada.
Tem certeza de que deseja cadastrar um novo registro de restrição para exclusão de operação?



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 03/07/2023 17:46:04
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070317460406200000026270142>
Número do documento: 23070317460406200000026270142

Num. 27396089 - Pág. 2

Documento: SUSPENSÃO DE MARGEM (INSS)

Contrato(s) nº_629909395____ com margem excluída.
Débito da parcela não será descontado na folha
de pagamento.

Dados do Empréstimo

Número Benefício:	IF Concessora:	Número Contrato:	Situação Empréstimo:
842359508	029	629909395	8 - Suspensão Banco
Classificador Modalidade:	Competência Início Desconto:	Data Início Contrato:	Data Fim Contrato:
98 - Empréstimo consignado	08/2020	07/09/2020	07/08/2027
Número de Parcelas:	Valor Liberado:	Valor Empréstimo:	Valor Parcela:
84	R\$ 743,58	R\$ 1.459,08	R\$ 17,37
Data Suspensão Banco:	Data Reativação Banco:		
20/06/2023	20/10/2021		

Dados de Averbação

Classificador Origem Averbação:	Data Inclusão Empréstimo:
0 - Averbação banco	29/07/2020



Documento: SERASA - CONSULTA ATUALIZADA

Segue a tela atualizada de consulta ao SERASA.

SERASA CONCENTRE:

[Serasa Experian Sair](#)
Seu acesso expira em

15 minutos

Confidencial para:

ITAU UNIBANCO S/A.

- [Página Principal](#)
- [Atendimento](#)
- - [Serviço](#)
 - [Treinamentos](#)
 - [Manuais](#)
 - [Remessas](#)
 - [Software](#)

Concentre - Resumo [Manual do Usuário](#)

20 de Junho de 2023 08:02:13

Identificação						
Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe			
MARIA JULIA SILVA	364.708.727-00	01/07/1954	LEONTINA DE SOUZA SILVA			
Status do Documento						
Situação do CPF em 10/05/2023 : regular						
Localização ?						
Endereço e Telefone	Bairro	Cidade	UF	CEP		
R ALAIDE COUTINHO 9	VERA CRUZ	CARIACICA	ES	29146-727		
Telefone de Contato	(27) 3336-9798					
Endereços e Telefones Alternativos ?						
DDD / Telefone	Endereço					
(27) 3343-1546	R ALAIDE COUTINHO 945-S GERALDO-CARIACICA-ES-29146671					
Anotações Negativas						
Resumo ?						
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente		
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-		
Pendências Bancárias (REFIN)	nada consta	-	-	-		
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-		
Protestos	nada consta	-	-	-		
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-		
Participação em Falências	nada consta	-	-	-		
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-		
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	nada consta	-	-	-		
Pendências Internas	nada consta	-	-	-		
Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian ?						
Data	Segmento					
TOTAL DE CONSULTAS BANCOS = 0 (Mês atual=0 MAI=0 ABR=0 MAR=0 FEV=0)						
TOTAL DE CONSULTAS EMPRESAS = 0 (Mês atual=0 MAI=0 ABR=0 MAR=0 FEV=0)						
Simples consulta ao CPF (364.708.727-00) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.						
Quando houver consulta do CNPJ consultante, será apresentada a Razão Social.						
Participação Societária ?						
ESTE CPF NÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM NENHUMA EMPRESA						



Segmentação Mosaic ?	
C07	Adultos entre 30 e 45 anos, geralmente solteiros. Normalmente com grau de instrução superior completo e até pós-graduação. Com médio poder aquisitivo, tendem a morar em regiões metropolitanas, mas geralmente fora das capitais. São consumidores ativos, geralmente ligados às novas tecnologias. Representam 2,53% da população brasileira.
A segmentação Mosaic é o resultado da aplicação de modelos matemáticos e estatísticos que consideram diversas variáveis para determinar grupos da sociedade brasileira que possuem características semelhantes. Essa segmentação, bem como suas ilustrações e descrições, não necessariamente representa todas as características ou estilos de vida de cada um dos indivíduos classificados nos diversos segmentos.	
Alerta de Óbito ?	
NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.	
Alerta de Identidade ?	
NÃO FOI DETECTADA a necessidade de verificar documentos adicionais de identificação	
Para realizar uma transação comercial mais segura, o Alerta de Identidade é uma ferramenta que pode auxiliar o contratante ao indicar a necessidade ou não de verificação de documentos adicionais de identificação do consumidor, tais como documentos pessoais com foto, comprovante de endereço/telefone e/ou referências pessoais.	
A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.	

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

[Nova consulta](#) [Imprimir](#) / [Salvar](#)

Produtos Relacionados

-
-
-
-
-

Seu IP é 200.196.153.27

2023 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 03/07/2023 17:46:04
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307031746040620000026270142>
 Número do documento: 2307031746040620000026270142

Num. 27396089 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 03/07/2023 17:46:04
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070317460406200000026270142>
Número do documento: 23070317460406200000026270142

Num. 27396089 - Pág. 6

Documento: SCPC - CONSULTA ATUALIZADA

Segue a tela atualizada de consulta ao SCPC.

[Novo](#) [Imprimir](#) [Visualizar](#)

CONSULTA: SCPC INTEGRADO

SOLICITANTE: 01323670 - ITAU UNIBANCO 007438260 +SOARPAM

DOCUMENTOS: CPF36470872700

PARAMETROS: BC=000 AG=0000 CC=000000

CH=00000000 QT=00

-----> S C P C <----- N A D A C O N S T A

-----> CONSULTAS ANTERIORES <-----

ATENCAO: SR. OPERADOR, AS INFORMACOES DE CONSULTAS ANTERIORES NAO SAO DESABONADORAS, PORTANTO NAO DEVERAO SER TRANSMITIDAS AO CLIENTE COMO FATOR DE RESTRICAO AO CREDITO.

Tipo Data Informante

OU 15/06/2023 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CD 26/05/2023 ITAU UNIBANCO / 987268556 JASSOGN

CD 25/05/2023 ITAU UNIBANCO / 987268556 JASSOGN

++ 3 Consulta(s) Relacionada(s)

-----> CHEQUES SUSTADOS <----- N A D A C O N S T A

-----> DEVOLUOES INFORMADAS P/ CCF <----- N A D A C O N S T A

-----> DEVOLUOES INFORMADAS P/ USUARIO <----- N A D A C O N S T A

-----> CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21 <----- N A D A C O N S T A

-----> CONSULTAS ANTERIORES <----- N A D A C O N S T A

-----> SINTESE CADASTRAL <-----

Nome: MARIA JULIA SILVA

Documento: CPF36470872700 T.Eleitor: 0010277511406

Nascimento: 01/07/1954

Nome Mae: LEONTINA DE SOUZA SILVA

+ + + + + INFORMACOES CONFIDENCIAIS SAO PAULO, 20/06/2023 08:58:35 NET9999

NADA CONSTA - CONSULTA: 08671



Documento: INIBIÇÃO DE RESTRIÇÃO FUTURA, DÉBITOS E COBRANÇA

A inibição da restrição futura e cobrança referente ao contrato nº 629909395 foi efetuada.
Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Emprestimos (EM)				Situação do Contrato	Quantidade: 16	Q
Contrato	Entidade	Status	Produto	Loja		
629909395	1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	EM ABERTO	2464 - CDC SEG INSS BLOQ. JUDIC - IC	4515		
627417663	1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	LIQUIDADO EM ATRASO	2464 - CDC SEG INSS BLOQ. JUDIC - IC	4478		
627032763	1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	EM ABERTO	2464 - CDC SEG INSS BLOQ. JUDIC - IC	4626		
621046571	1581 - INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	LIQUIDADO EM ATRASO	2464 - CDC SEG INSS BLOQ. JUDIC - IC	4627		





Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 03/07/2023 17:46:04
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070317460406200000026270142>
Número do documento: 23070317460406200000026270142

Num. 27396089 - Pág. 9

301-3160 1171696-0 230170501855

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARIACICA - ES**

Parte autora: MARIA JULIA SILVA
Processo nº: 5001390-16.2022.8.08.0012

BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, instituição financeira já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, comunicar que não possui interesse na audiência de Conciliação.

Sendo assim, reitera todos os termos da contestação.

Por fim, requere que **todas as intimações sejam feitas em nome do advogado EDUARDO CHALFIN, OAB/OAB/ES 10.792**, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 8º Cerqueira César - São Paulo - SP, grafando-se seus nomes na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade do ato.**

Termos em que,
pede deferimento.
Vitória, 8 de setembro de 2023.

**Eduardo Chalfin
OAB/ES 10.792**

RIO DE JANEIRO, RJ +55 21 3970-7200 rj@cgvadvogados.com.br	SÃO PAULO, SP +55 11 3528-7350 sp@cgvadvogados.com.br	VITÓRIA, ES +55 27 3334-1150 es@cgvadvogados.com.br	CURITIBA, PR +55 41 3051-6100 pr@cgvadvogados.com.br
---	--	--	---

www.cgvadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 08/09/2023 18:18:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090818183763800000029286596>
Número do documento: 23090818183763800000029286596

Num. 30570168 - Pág. 1

**AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CARIACICA – COMARCA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

MARIA JÚLIA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, se manifestar da contestação anexada no id 26101248 e demais documentos colacionados pelo Réu, conforme razões de fato e de direito adiante narradas.

Inicialmente, cabe registrar, que a Autora foi atingida por diversas irregularidades promovidas não só pela Instituição Financeira Ré, mas também por outras que produziram contratos de empréstimos fraudulentos e depositaram valores em sua conta bancaria sem sua anuênciia, e por isso, **todas essas irregularidades, uma a uma, foram postas ao crivo do Poder Judiciário**, conforme relatado na peça vestibular com riqueza de detalhes.

1. DOS ARGUMENTOS PRELIMINARES DO RÉU:

1.1. DAS ALEGAÇÕES DO RÉU DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL e DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:



Verifica-se da decisão constante no id 24946124 que foi designada audiência de conciliação a ser realizada dia 19.09.2023, todavia, devidamente intimado (id 25166221) o Réu se manifestou totalmente desinteressado numa possível conciliação, conforme se observa da petição colacionada no id 30570168.

Deste modo, o ato de audiência conciliatória nestes autos se mostra dispensável, tendo em vista o manifesto desinteresse do Réu em conciliar, logo, requer a dispensa do ato processual designado para às 14h30m do dia 19.09.2023.

No que se refere ao pleito de audiência de instrução na modalidade presencial, a Autora não fará objeção.

Já no que diz respeito a impugnação ao valor da causa, desnecessário tecer maiores comentários sobre o tema, uma vez que os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) encontram-se devidamente observados e o valor da causa corresponde ao que a Autora pretende obter como resposta jurisdicional, conforme preceitua os artigos 291 e 292, V, do NCPC.

2. DAS ALEGAÇÕES DE MÉRITO:

Vale assinalar de começo que a Autora é pessoa idosa, simples e apesar de muito humilde não é pessoa falsa, muito pelo contrário, é pessoa honesta e cumpridora de suas obrigações, não viria às portas do Poder Judiciário pleitear direito que não lhe assiste e muito menos fantasiar fatos que não tivessem ocorridos, sem falar que a Autora tentou solucionar o problema administrativamente registrando reclamação junto ao PROCON e não conseguiu êxito, conforme se vê do id 11805993.

Além disso, buscou a responsabilização da instituição Ré ingressando com ação judicial que em sentença prolatada pelo MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível de Cariacica foi reconhecida a fraude na contratação do empréstimo e a condenação só não se perpetuou naquela oportunidade porquê a preliminar de perícia grafotécnica lançada



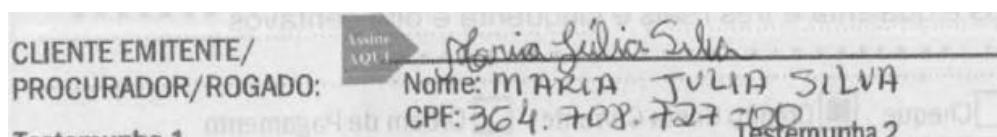
pelo Banco Itaú foi surpreendentemente acolhida em sede de recurso inominado, conforme se vê dos id's 11805996 e 11805997.

Curiosamente, a referida prova técnica tão ovacionada pela instituição Ré em sede dos Juizados Especial, agora, com a ação tramitando na Justiça Comum, nada se reclama. Excelência! O Banco Réu tem pleno conhecimento que o correspondente bancário fraudou a contratação, disso não há a menor dúvida.

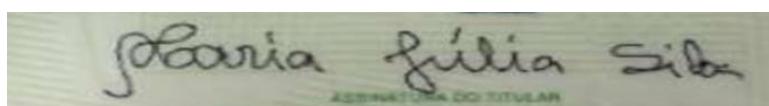
Portanto, as razões trazidas pelo Réu jamais poderão prosperar, uma vez que destituídas do mínimo suporte fático, legal ou probatório. Não passam de quimeras exaradas com o fim de ludibriar a justiça na tentativa desesperadora de desconstituir o direito cristalino da Autora em ser provida em seu pleito, porém, em obediência ao princípio do contraditório, a Autora rebate as infundadas alegações do Réu, a fim de que o seu direito seja devidamente reconhecido ainda em instância singular, **FRISANDO MAIS UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO FIRMOU O CONTRATO Nº 629909395** colacionado pela Autora no id 11805994 e pelo Réu no id 26101250.

Pois bem, alega o Réu que não houve falha na prestação dos serviços por parte do seu correspondente bancário, entretanto, qualquer que se faça da peça contestatória, por mais superficial que seja, nota-se a sua fragilidade e inconsistência, tendo o Réu se limitado a negar os fatos e juntar documentos que notoriamente não se prestam a provar a contratação do empréstimo, inclusive, o contrato anexado no id 26101250 só comprova que a assinatura da Autora foi sim falsificada, vejamos:

ASSINATURA LANÇADA NO CONTRATO



ASSINATURA NO RG DA AUTORA



Além disso, fica ainda mais evidente a falsificação quando comparada a forma de assinatura lançada no suposto contrato e a forma atual de assinatura da Autora, conforme se vê na procuração, na declaração de hipossuficiência e na reclamação administrativa (PROCON) face a do contrato que o próprio Réu fez questão de comparar, vejamos em destaque:

ASSINATURA NA PROCURAÇÃO



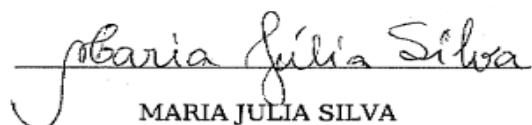
Maria Júlia Silva
MARIA JÚLIA SILVA

ASSINATURA NA DECLARAÇÃO



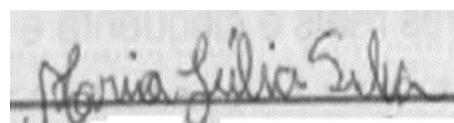
Maria Júlia Silva
MARIA JÚLIA SILVA

ASSINATURA NA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA



Maria Júlia Silva
MARIA JULIA SILVA

ASSINATURA NO CONTRATO



Maria Júlia Silva

Da mesma forma, não se sustenta a alegação do Réu de que não é vedado ao correspondente possuir filiais em outras localidades, óbvio que não é vedado, porém a empresa ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME ou AOC INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA NÃO possui filial no Estado do Espírito Santo, muito menos na cidade de Cariacica, logo, para que o contrato fosse verdadeiramente firmado pela Autora necessário seria



que ela se deslocasse até Valinhos/SP ou que o representante da referida empresa viesse até o Espírito Santo para colher a assinatura, algo INIMAGINÁVEL.

Importante destacar, que os dados do correspondente do Réu descrito no contrato anexado no id 26101250 e a consulta do CNPJ comprovam que o exercício da atividade do correspondente é na cidade de VALINHOS – SÃO PAULO, inclusive, atualmente a empresa credenciada pelo Réu encontra-se com sua situação cadastral baixada, conforme se vê da consulta ao CNPJ que segue anexo e que abamo destacamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.536.375/0004-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL AOC INFORMACOES CADASTRAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONTE PROMOTORAS DE CREDITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDERÉSCO ELETRÔNICO NOTAFISCAL@JEAHOLDING.COM.BR		UF ***** TELEFONE (48) 3031-5237
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Inexistente De Fato		

Não obstante, na tentativa de eximir-se das suas responsabilidades, o Réu, ardilosamente, não anexa cópia dos contratos que foram verdadeiramente firmados pela Autora, conforme afirmado pela própria na inicial, **e não o fez pelo simples motivo de que se o fizesse estaria ele mesmo provando que a assinatura lançada no**



contrato em questão foi grosseiramente falsificada, uma vez que o Réu certamente foi comparar as assinaturas e verificou que a lançada no contrato em discussão não confere com as lançadas nos contratos que foram verdadeiramente firmados.

Aliás, a cópia eletrônica apresentada não reflete a originalidade e legalidade do suposto contrato, haja vista que, repita-se, a Autora NÃO firmou o contrato apresentado pelo Réu.

Outro desatino do Réu é querer fazer crer que o depósito efetuado em conta possui o condão de materializar a fraude, muito pelo contrário, o depósito efetuado na conta da Autora SEM o seu consentimento, não descaracteriza a fraude e muito menos dá veracidade ou legalidade a operação financeira, mesmo porquê, trata-se de crédito oriundo de contrato não firmado.

Na verdade, o Réu busca não apenas distorcer o ocorrido como também fazer-se de vítima sendo que vítima é a Autora e não o Banco, vale dizer que por esta manobra muita das vezes arranjada pelos correspondentes bancários credenciados pelas próprias instituições financeiras garante as mesmas vultosas quantias com a falsa contratação de empréstimo consignado, uma prática que nasceu no período da PANDEMIA DE COVID-19 e acabou por se tornar corriqueira, onde independente de requerimento ou autorização do pensionista ou aposentado, elas efetuam créditos nas contas bancárias destes e apostam fortemente na impunidade lançando argumentos mentirosos quando demandadas.

Esta prática já é uma realidade constante, pois basta uma simples consulta no sitio do Tribunal de Justiça para ver centenas de demandas da mesma natureza exercidas por consumidores que estão ou estiveram na mesma condição da Autora questionando contratos e valores creditados em suas contas sem a existência de qualquer relação jurídica.

Com efeito, este ato se tornou muito comum porque representa para essas empresas inescrupulosas lucros exorbitantes e de risco baixíssimo, explica-se:



a) A empresa deposita um determinado valor na conta bancária do aposentado ou pensionista, concomitantemente, gera um contrato fraudulento e inclui no benefício previdenciário do suposto contratante, em seguida, as prestações começam a ser debitadas mês a mês.

b) Havendo resistência ou contestação, primeiro as instituições financeiras dificultam ao máximo tanto a devolução do numerário quanto a resolver a questão pela via administrativa, depois, em juízo, alegam boa-fé; inexistência de ato ilícito; regularidade na contratação; inexistência de danos; convalidação do contrato por ter efetuado o depósito; etc... etc... etc...

MM. Juiz, a estratégia é simples, as instituições financeiras ou suas lojas credenciadas/conveniadas **buscam pessoas aposentadas ou pensionistas que já firmaram algum tipo de empréstimo (o que gera a posse de documentos em seu banco de dados) vindo a utilizar-se dos mesmos para realizar o chamado contrato fraudulento de assinatura falsificada**. Essa é a verdade, uma grande jogada para aumentarem ainda mais seus lucros, porém, cruel com os pensionistas ou aposentados que são pessoas simples e muita das vezes de pouca ou nenhuma instrução.

Portanto, a fraude se revela notória e a abusividade do Réu em intimidar a Autora a aceitar produto que nunca solicitou também está caracterizada nos autos, motivo pelo qual a procedência da ação é medida que se impõe.

Por último, ressalta que o valor depositado na conta da Autora sem o seu consentimento, permanece à disposição para ser devolvido no momento oportuno.

2.1. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO RÉU:

O Réu alega em sua contestação que inexiste ato ilícito imputável a ele e que não há fraude na contratação do empréstimo consignado, assim não teria obrigação



de indenizar a Autora, no entanto, tal alegação não merece guarida. Certo é que nas atividades praticadas por bancos e instituições financeiras prevalece a aplicação da **responsabilidade objetiva**.

Nesse sentido, desnecessário tecer maiores comentários, pois a jurisprudência pátria há muito já pacificou o entendimento pela aplicação da responsabilidade objetiva às atividades exercidas pelos bancos e instituições financeiras, bem como asseverou a sua obrigação em indenizar o agente prejudicado por danos causados por essas atividades, **ainda que decorra de ilícitos praticados por terceiros**.

Posto isso, a contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome da Autora, a fez enfrentar descontos indevidos em seu benefício previdenciário o que, evidentemente, lhe acarretou em danos materiais e, consequentemente, em danos morais, pois o Réu, além de ter dado espaço a ocorrência de evidente fraude, se manteve inerte e se omitiu no momento de resolver um problema criado por ele próprio, e ainda lhe trouxe benefícios com os descontos promovidos no benefício previdenciário da Autora.

Deste modo, os Tribunais têm realizados julgamentos em demandas desta natureza, em todos os estados brasileiros, com condenação por danos morais e devolução **EM DOBRO**, vejamos:

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. NÃO PACTUAÇÃO DO SERVIÇO. FRAUDE BANCÁRIA. ASSINATURA IMPUGNADA PELO RECORRIDO. ÔNUS NÃO ELIDIDO PELO RÉU. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. SÚMULA 479 DO STJ. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA). QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. DANO MATERIAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA QUE SE MATÉM. (Casse: Apelação. Número do Processo: 0001332-13.2014.8.05.0158. Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel. Segunda Câmara Cível. Publicado em: 26/03/2019). (grifamos).



Excelênci, os documentos anexados nos autos por ambas as partes, demonstram, de forma cabal e incontrovertida, que a Autora não contratou o empréstimo consignado com a Instituição Ré, eis que a assinatura que consta no suposto contrato, evidentemente, não pertence à Autora, motivo pelo qual, deve o Réu ser condenado em danos morais e na restituição em **DOBRO** das parcelas debitada indevidamente.

3. DOS PEDIDOS:

Dianete todo o exposto e pelo que dos autos consta, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelênci, vem a Autora respeitosamente a vossa presença para **REQUER**:

- a) Sejam **rechaçadas todas as preliminares aventadas pelo Réu, bem como todos os argumentos trazidos na contestação**, tendo em vista não terem respaldo fático, legal e jurisprudencial, **rogando-se pelo acatamento integral dos pedidos formulados pela Autora**, por ser medida de inteira e salutar JUSTIÇA.

- b) outrossim, seja imposta ao Réu a obrigação de APRESENTAR/ACAUTELAR na serventia deste Juízo, o suposto contrato de empréstimo ORIGINAL para o fim de se comprovar ao menos a existência do mesmo.

Termos em que.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 12 de setembro de 2022.

RONE MÁRCIO MOROZESKI

OAB/ES 19.367



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.536.375/0004-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL AOC INFORMACOES CADASTRAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONTES PROMOTORA DE CREDITO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOTAFISCAL@JEAHOLDING.COM.BR		TELEFONE (48) 3031-5237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Inexistente De Fato			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023 às 13:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



301-3160-1171696-0 - 230170501855

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARIACICA – ES**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

BANCO ITAU CONSIGNADO S/A, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, que lhe move **MARIA JULIA SILVA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos de representação para a audiência designada.

Por fim, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **EDUARDO CHALFIN OAB/ES 10.792**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
pede deferimento.
Vitória, 15 de setembro de 2023.

**Eduardo Chalfin
OAB/ES 10.792**

RIO DE JANEIRO, RJ +55 21 3970-7200 rj@cgvadvogados.com.br	SÃO PAULO, SP +55 11 3528-7350 sp@cgvadvogados.com.br	VITÓRIA, ES +55 27 3334-1150 es@cgvadvogados.com.br	CURITIBA, PR +55 41 3051-6100 pr@cgvadvogados.com.br
---	--	--	---

www.cgvadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 15/09/2023 15:25:05
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091515250483100000029591981>
Número do documento: 23091515250483100000029591981

Num. 30892250 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ADRIANA ALTOÉ CPF: 00812266757,
ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS, CPF Nº 133.776.187-75
AILA BOECHAT BAZANI, CPF: 098.299.537-77
ALAIR MAIKENA NASCIMENTO DOS SANTOS CPF: 153.328.137-83.
ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA, CPF 124.231.787-27
ALDAIR JOSÉ CANAL -CPF 045.895.337-74
ALESSANDRA BOZZETTI DIAS, CPF 694.454.862-34 E RG 1660712 SPTCES,
ALESSANDRO BARROS GOMES, 968.883.187-53
ALEX OLIVEIRA DE JESUS - CPF 058.285.617-58
ALEXANDRA CATHERINE PIANCA TARTAGLIA, CPF: 148.551.527-06
ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO CPF 995.270.737-15
ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES, CPF 111.521.187-06
ALICE COSWOSCK DOS SANTOS, CPF 166.882.727-17
ALINE ALVES FERREIRA, CPF 110.578.337-54
ALINE K. F. SOARES, CPF 081.698.877-39
ALINE PIRES DE LUNA, CPF 105.560.537-10, RG 21.015.988-5
ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI CPF: 079.655.807-80,
ALISSON BRANDÃO SANTOS, CPF 123.352.247-78,
ALMIR CIPRIANO JUNIOR - CPF Nº. 079.728.567-96
ALYNE SABADIM DE SOUZA, CPF 136.064.597-77
AMANDA AMORIM OGIONI MOTTÉ, CPF 11757835792
AMANDA CRISTINA SILVA PIGNATON, RG 3130787, CPF 132.036.247-88
AMANDA LAMAS SOUZA, CPF 132.075.527-83
AMANDA LORRANI SILVA POUBEL, CPF 156.650.257-80,
AMANDA RIGUETTE PERIN CPF: 146.835.977-05
AMANDA RUBIM CASOTE, CPF 144.157.277-51
AMANDA ZAMPROGNO ALVARENGA, CPF 145454827-40 RG 3255559,
ANA CAROLINE VICENTE PAIVA, CPF: 133.911.897-11
ANA CLÁUDIA MARTINS CARDOSO, CPF 121.578.767-74,
ANA CRISTINA DELACIO A. COSTA CPF: 028.883.256-67,
ANA KARLA FARIA FLORINDO CPF Nº 111.347.597-89
ANA MARIA VICENTE DA SILVA FREITAS, CPF 093.026.697-85
ANA PAULA DE SOUZA DIPRE – CPF: 166.061.777-40
ANA PAULA VIEIRA, CPF: 843.421.375-34



ANADETE POMPERMAIER TAVARES, CPF: 526.471.597-72,
ANDERSON RODRIGUES MANHÃES - CPF 059.417.867-35
ANDRESSA GUSMÃO ZOTTELI - CPF Nº. 140.598.977-79
ANDREZZA CESATI VITORACI - CPF: 128.593.537-39
ÂNGELA MILKE - CPF 127.224.077-01
ANGELIZ MORAIS CHANCA MENEQUINI LIMAS - CPF: 117.451.017-05
ANNA CAROLINY DE OLIVEIRA AQUINO, CPF: 105.196.637-05
ANYSLIA CARLA LAMAO PESENHA, CPF 14857886766
ARLA MARÇALLI BONATTO, 155.588.987-55
ARMANDO VICENTE BARRADA, CPF 138.780.297-64,
ARNALDO ROSA PEREIRA JUNIOR, CPF 093.511.497-14
ARTHUR MADEIRA LOBATO CPF: 169.223.727-60.
AUGUSTO MORAES CARLETTI, RG: 2.101.075, CPF: 103.630.567-85,
AZENATH COUTO COELHO CARLETTE, CPF: 122.639.467-05
BARBARA DA COSTA SERAFIM MACIEL- CPF: 137.886.867-01
BÁRBARA LUÍZA PINTO DE SOUZA, CPF 134.310.277-41
BÁRBARA SOARES DA SILVA, CPF 162.733.997-35
BEATRIZ CARMINOTTI BIANCHI - CPF: 157.007.67740.
BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO, CPF 166.971.007-61
BEATRIZ CLIPES STOFLLE, CPF 131.868.957-07
BENTO HENRIQUE GOMES FARIA CPF 101240157-00
BRAYNNER TÁVORA CORREIA, CPF 134.139.346-19
BREILA SILVA MARDEGAN - CPF: 114.670.627-82,
BRENA BURGALERI COUTINHO, CPF 143.179.097-40
BRENDA GUIZARD MACHADO, CPF 143.926.307-81
BRENDA LUIZA CHUQUE PEREIRA, CPF: 138.845.747-44
BRENER DOS SANTOS FERREIRA - CPF N.º 149.418887-23
BRUNA KAROLAYNE PEREIRA BISPO DA SILVA CPF 162.983.837-35
BRUNA LUISA LIMA MIRANDA, CPF: 138.005.047-23
BRUNA PIO MARTINS , 126.311.877-17
BRUNA RAMOS CAPRINI; OAB/ES 31.421;
BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 132.685.487-92, RG 3.884.017
BRUNA VICTOR TAVARES - CPF: 147.908.917-63,
BRUNNA COSTA FOGOS, CPF 129.059.267-59,
BRUNO DE OLIVEIRA BARROS; CPF Nº 114.428.067-29
CAIO CHAVES DA ROCHA, CPF: 136.515.127-11, RG 3048729,
CAIO DOS SANTOS BARBOSA, CPF 136.743.347-98,



CAMILA FELETI DE CASTRO CHRISPIM, CPF 090.908.987-60
CAMILA PACHECO MALISEK RODRIGUES CPF 146492827-48, RG 3274575,
CARLA DALFIOR DORIGO RG 3140582 ES, 128.425.237-09 C
CARLA MARÇALLI BONATTO, 155.588.987-55
CARLOS ALBERTO PAIVA CPF 099.370.127-24
CARLOS AUGUSTO PAIVA CPF: 88659429753
CARLOS EDUARDO MATTOS SEZINI - CPF: 183 947 167 09
CARLOS EDUARDO MATTOS SEZINI - CPF: 183 947 167 09
CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI - CPF 083.21.737-63,
CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA – CPF: 156.244.177-99
CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 102. 066.947-09.
CAROLINY VIÇOZY - CPF 127.577.167-00
CASSIO ANTONIO REIS DE MOARES, CPF: 082.704.687-11
CEZAR AUGUSTO ÁLEFE NUNES RIBEIRO, CPF 167.995.647-75
CHRISTINE DE CASTRO SCALZER, CPF 167.477.957-79
CÍNTIA MARIA DOS SANTOS RAIMUNDO, CPF 148.130.707-01
CLARICE MAIOLI SANT'ANNA - CPF 151.666.017-00
CLÁUDIA MOURA DE OLIVEIRA, CPF: 157.662.747.00
CLÁUDIA PEREIRA DE ALVARENGA COUTINHO, CPF: 105.160.587-38
CLAYTON DOS SANTOS BONELLA, CPF 081.244.717-46
CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO – CPF 090.775.207-16
CRISTIANE PAVAN DE MORAES, CPF 103.993.097-21
CRISTINA SILVA OLIVEIRA, CPF 140 078 537 54
DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA STANGE NETO, CPF 144.163.057-02
DANIELA FLEGLER DE SOUZA, CPF 189.295.797-36
DANIELLE PRAVATO MENEGUETE, CPF 110.633.107-92
DANIELLE VAZ BITTON, CPF 120978507-23
DARLEY FORNACIARI ZANETTI - CPF: 133.003.607.73 RG: 3413369 ES,
DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, CPF 05908725757,
DAYANA DE FÁTIMA RAMOS CPF 122.272.457-00, RG 22.511.898-3
DAYSE GABLER SOUZA ROSA, CPF 12162743710;
DEBORA DE SOUZA GONÇALVES CPF: 154.732.217-93 RG: 3528226-ES,
DEBORA PEREIRA RIBEIRO, CPF: 133.195.367-70
DENISE PEREIRA PINTO - CPF: 002.614.097-78 RG: 084074772 ES,
DEYVID FAVARIS DESSIMONI CPF 190.827.197-38
DIOGO QUARTO DA SILVA CPF 088.772.917-70
EDILAINA CARVALHO DE SOUSA - CPF: 118.673.837-56 E RG: 2.176.463 SSP/ES



EDILAINA NASCIMENTO, CPF 134.314.117-62, RG 3.145.874 ES,
EDILMA DO NASCIMENTO BARBOZA - CPF: 095.810.557-03
EDIMAR SILVA SAMPAIO, CPF 793.660.407-30
EDINILSON HENRIQUE DE MENEZES, CPF 172.029.637-52
EDIONE GOMES DE MORAES, CPF:124.546.437-07,
ELAINE CEZATI MIEIS, CPF 138.242.277-62
ELAINE NASCIMENTO, CPF 100.605.517-71, RG 1915485 ES,
ELIEDNA BARROS DE OLIVEIRA, CPF 078.513.777-73
ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA, CPF 112.969.437-20
ELINETE DA PENHA MOTA DA SILVA, CPF: 764.949.427-68, RG: 629.450-ES,
ELIVANIA DE ABREU PEREIRA BOTELHO, CPF 149.467.147-66
ELIZABETH COSTA GOUVEIA, CPF 07992032705
ELIZANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL CPF: 08048892790
ELNATÃ GERMANO FREITAS CHAVES CPF 386.434.598-79. RG 47.234.895-4.
ELYCLAYTON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, CPF 056.083.667-86
EMILAYNE ALMEIDA VIANA, CPF/MF 142.333.117-62,
ERILDO ROGÉRIO, CPF 560.542.037-20
ESTER DE FÁTIMA SIMOURA 129.527.847.28
ESTEVÃO CORREIA CORTES, RG 3.762.931 SPTC/ES
ESTEVÃO MOTA CÂMARA, CPF 116.285.017-58,
EVELLYN HENRIQUES MENDES, CPF 156.939.,187-42,
EVELYN DE PAULA PEREIRA NEGRELLI, CPF: 129.820.817-33,
FABIANA ALVES PEREIRA CHAN - CPF: 099 912 847 70,
FAUSTO FELETI DE CASTRO, CPF/MF N.º 134.014.317-81, RG N.º 1.715-008/ ES
FELIPE DE SOUZA RONZEI, CPF 153.780.277-13
FELIPE RIBEIRO SANT'ANNA CPF: 108.003.547-88,
FERNANDA MORELLI BIANCHINE, CPF 144.619.177-03
FERNANDO EMILIO PADOVANI DOMINISINI, CPF 124.187.097-79
FERNANDO TAVARES RENES, CPF 130.583.067-59, RG 17454218/MG,
FILIPE DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF 154.281.427-82
FLAVIA RORIZ SILVA, CPF 130.227.557-75,
FLAVIA SMITH LACERDA, CPF: 095.580.927-46
FLÁVIO ROSA DA SILVA, CPF 127.708.617-60,
FRANCEYLA KARLA MIRANDA COSTA, CPF: 116.845.247-33,
FRANCIANE GOZZER PIGNATON, CPF 139.526.017-64
FRANCIELI CARLA UHLIG, CPF: 128.670.527-2
GABRIEL BIONDES NASCIMENTO. RG N. 3407186-ES. CPF N. 148.761.897-22
GABRIEL REZENDE MARTINS, CPF 166.979.617-59



GABRIELLA ZANDOMENEGHE MOREIRA, CPF: 123.406.647-56
GILBERTO BERGAMINI VIEIRA CPF: 128.96.511-75,
GILCIANE APARECIDA SOUZA BATISTA , CPF 137.648.477-35
GIOVANA SILVA RAMPINELLI, CPF: 125.406.197-54
GISELE MARIA DE FARIAS TEIXEIRA - CPF: 268.916.891-04
GISELLY GOMES MOREIRA, CPF 152.621.827-55
GLEIDSON DEMUNER PATUZZO, CPF: 091.832.157-35
GLÓRIA BURGALERI COUTINHO, CPF 977.990.847-90
GRAZIELLE GUSMÃO TAVARES DIAS, CPF 124.753.267-43
GREGORE GOMES DE BARROS CPF: 134.664.737-21
GUILHERME PEREIRA ALVES MARQUES CPF 15874558705,
GUSTAVO FERREIRA BADARÓ, CPF 143730957-79
HALLEM DA SILVA HABIB 034.308.936-07
HELDER BRANDOLINI SANT'ANNA, RG 369.815, CPF. 526.399.597-00,
HELEN RUELA BATISTA, CPF 126.695.027-33
HEMILLY SOUZA BIZ CPF: 162.154.707-83,
IASMIN AMORIM DE FARIA - CPF: 159.558.147-28 E RG: 3.312.264 - SSP/ES
IGOR BINDA MATTEDI, CPF 118.095.417-35
IGOR MOTA DA SILVA, CPF: 158.087.567-07, RG 3.494.059-ES,
IGOR SILVA ABREU, CPF 157.123.527-29
INERCINA RIBEIRO DE SOUSA CPF 900.434.137-49,
INGRID ELLEN DALBEM TOFOLI, CPF 111.759.177-88,
INGRID SILVA COSTA, CPF 170.613.247-67
IRMA FICK MARTINS, CPF 013.566.457.80
ISABELA RODRIGUES COSTA, CPF 150.637.837-40
ISABELLA ALTOÉ TEIXEIRA - CPF: 176.747.287-06,
ISABELLA VARGAS DOS SANTOS GOMES, CPF N.º 145.343.267-18
ISADORA PERIM VALERIANO CPF:156.538.817
ISMÊNIA RIBEIRO SANT'ANNA, CPF: 525.302.307-06,
IUMARA SOARES CAIRES, CPF 944.958.316-15
IURY GUIMARÃES MARCHESI, CPF 124.186.197-88 E RG 2242167 SPTCES,
IZABELA BATISTA RODRIGUES, CPF:112.678.127-45
JÁDSON MAGALHÃES OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 130.669.467-11, RG: 2327089
JAELSON CARDOSO DE SOUZA, CPF 007.884.367-75
JANIO PROCHNOW CPF 017.200.397-04
JAQUELINE TORRATE DOMINGOS, CPF 156.050.497-80
JEAN RODOLFO CHAVES PIROVANI, CPF 087.868.997-40



JEFFERSON DOS SANTOS CERQUEIRA - CPF: 134.109.737-45
JÉSSICA CAMPANA CPF: 161.966.057-12,
JOÃO GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA, CPF 154.297.907-05
JOÃO PAULO ROCHA CHRISPIM, CPF/MF 088.290.957-61, RG 1526443 SSP/ES
JOÃO VICTOR MARTINS ALTOÉ - CPF 183.049.307-81
JOCIANA MIRANDA AMBROSINO - CPF 149.238.987-04
JOCILEIA MARINHO - CPF: 752.296.097-53;
JOELSON SILVA SANTOS, CPF 088.111.527-47
JOICE WANDEL REI COSTA, CPF 702.089.426-70
JOSÉ ARILDO SANTOS MAGENSKI, CPF: 948.973.287-72, RG: 438.720,
JOSÉ EDUARDO SASSEMBURG JUNIOR, CPF 053.621.287-28
JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CPF Nº 784.422.737-00
JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, CPF 417.042.237-68
JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF 471.031.597-37
JOSÉ PAIXÃO DA SILVA, CPF: 527.049.127-34, RG: 499.316,
JOSÉ RICARDO RIBEIRO LIMA, CPF 813.965.896-00.
JOZENE VICENTE ROCHA, CPF 019.782.157-03
JULIA NEVES FRIZERA - CPF 136.945.487-28
JÚLIA RUBIM CPF 173.413.667-80,
JULIA VAGO GUIGNONE - CPF 138.183.627-50
JULIANA BEZERRA ASSIS, CPF 798.436.705-15
JULIANA LEAL BARBOSA JORDES, CPF 138.041.667-17
JULIANA VERONEZ PASSABOM, CPF: 142.998.857-67,
JULIANNA NASCIMENTO DE ANGELO CPF 115.020.327-75
JULIO CESAR DE JESUS SOUZA –CPF: 086.463.027-17
JULISMAR JASTROW SANTOS, CPF 139.978.837-00
JULY SILVEIRA HEITOR CPF 13596915708,
JULYANNE SILVEIRA HEITOR CPF: 147.500.867-89
KAIOLCEZAR GARCIA DE SOUZA COELHO, CPF 143.294.157-71,
KAMILA ALMEIDA GRASSI - CPF: 189.973.767-01
KAMILA SILVA DELAZARI, CPF 144.967.747-98, RG 3250400/ES,
KAREN ALVARENGA VON BECKER, CPF 144.777.367-54
KARINE DA SILVA LÍRIO, RG 222945
KARLA GONÇALVES VENTORINI, CPF 195.942.957-99
KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO, CPF: 110 663 847 62
KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, CPF 114.084.697-31
KATIELI CASER NIEIRO – CPF 141.990.377-21



KAYQUE MENEGUELI DOS SANTOS, CPF 139.775.917-89
KELLY COELHO SCHNEIDER – CPF 167.657.327-56
KELLY VICENTE DE FREITAS CPF: 128.361.567-32,
KELLEN OLIVEIRA DIAS - CPF: 158.254.487-56;
KELVIA COELHO SCHNEIDER, CPF: 142.112.697-47
KENNEDA MOREIRA ANDRADE, CPF 168.673.017-97
KEYSY DAYANY RIBEIRO SOUSA VARGEM - CPF: 136.266.877-08,
KRYSIENA BREDA SAMPAIO, CPF 109.524.257-18, RG 15.456.534/MG,
LAILA ALVES BARBOSA, CPF Nº. 167.776.927-03,
LAILA FABIA VIEIRA SANTOS – CPF 168.436.887-13
LAILLA OLIVEIRA SOUSA, CPF: 116.640.897-30,
LAIZA AVELINO GOLDNER LEMOS, CPF 140.418.867-32
LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO FARIA, CPF 088.740.797-88
LARISSA MAIOLI SANT'ANNA - CPF 129.944.207-24
LARISSA ORECCHIO SILVA CPF: 113.012.337-57;
LAURA DA SILVA FREITAS, CPF : 170.599.117-31, RG:29.896.727-4
LEANDRO GOMES LEONARDELLI, CPF 076056577-57, RG 11316194-7
LEANDRO PIO MARTINS, CPF 100 720 897 09
LEANDRO SANTOS JUNIOR, CPF 161.215.277-57
LEANDRO VIÇOZI - CPF 140.726.637-35
LÉLIA TAVARES PEREIRA, CPF 076.104.717-47, RG1475946/ES,
LEONARDO DEMUZER PATUZZO, CPF 138.862.537-75
LEONORA BUZZETTE - CPF: 011.180.986-09
LETÍCIA ASTORI NUNES, CPF 101.737.877-03
LETÍCIA FERREIRA CRISTO - CPF: 118.628.387-47 E RG: 3320340,
LETICIA VILA REAL REISEN, CPF 124.753.427-81
LETÍCIA WANDERLEY CARDOSO - CPF: 171.218.047-94
LEYLANE NUNES PANTOJA, CPF 777.244.372-20 E 138287 SSP AP,
LIDIANE BITTENCOURT PINHEIRO, CPF: 100 908 087 38,
LILIAN WULLY DA SILVA JAVARINI, CPF 145.394.047-25,
LILIANE BROMMENSCHENKEL GONÇALVES, CPF 140.756.747-03
LILIANE FERREIRA, CPF 097.304.587-66
LINDAMARA JESUS DA CONCEIÇÃO, CPF: 130.015.857-30
LOHANA DE LIMA CALCAGNO CPF 174.933.967-60
LORENA DE MATOS BALTAZAR, CPF 092.926.307-33
LORIANE CARVALHO PEREIRA, CPF 134.842.767-11
LORRAINE APARECIDA TOMÉ AZARIAS FUDCHELLE, CPF 134.005.167-24



LOUISE HELENA GUIMARÃES, CPF: 115.639.047-80
LOUIZE RISSARI DEMARTHA, RG 3.497.061 SPTC/ES
LUAN HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CPF: 119.813.257-06
LUANA ORECCHIO SILVA, CPF 126.127.567-52
LUCAS EDUARDO GUIMARAES, CPF: 115.036.847-09
LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA, CPF: 142.306.967-60,
LUCAS RANGEL MIRANDA, 128.830.827-23
LUCAS SALES ANGELO CPF 126.514.457-54
LUCIANA ANDRADE DADALTO, CPF: 099.665.137-36
LUCRÉCIA RIBEIRO MOREIRA, CPF Nº 147.229.667-29
LUDMYLLA BOTTAN QUEIROZ, CPF: 139200487-09
LUIS GUSTAVO DE MELLO LIMA CPF 136.982.077-10
LUISA POMPERMAIER MOTTE CPF 15677155756
LUIZ GUSTAVO DE MELLO LIMA – CPF 136.982.077-10
LUIZA MOREIRA SANTOS, RG 3595600-ES, CPF: 163.866.417-01
LUMA DE MELO PAOLI, CPF14800541786
LUSCILENIA GOMES SAMPAIO, CPF 017.200.397-04
LUZIA APARECIDA RISSI VIEIRA, RG. 1.178.817-SPTC/ES, CPF 031.761.737-09,
MAÍSA DELACIO ABREU, CPF 083.351.306-04
MANUELA ARAÚJO DE CARVALHO CPF 129.911.377-03
MARAISA CIURLETTI, CPF 136.593.937-54
MARCELA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 090.371.837-51
MARCELA FERES DE SOUZA SIQUEIRA - CPF: 127.704.387-60
MARCELO COSTA - CPF: 029.436.297-58,
MARCIA BEATRIZ AGUIAR LIMA - CPF 118.443.777-76
MARCIA JULIA MARIN VERONEZ, CPF 005.305.697-36
MARCUS ALECSSANDER DE ALCANTRA , CPF: 961 932 297 04,
MARCO ANTONIO FERREIRA - CPF Nº 060.678.947-26
MARCOS FELIPE TONIATO BECALLI, CPF 115.594.927-75
MARCOS VINICIO CARVALHO DE AGUIAR, CPF 834.658.807-06,
MARIA DA PENHA E SILVA ROGÉRIO, CPF Nº 527.621.497-20
MARIA DE FÁTIMA BOECHAT BAZANI, CPF 616.259.657-53
MARIA DO CARMO SILVA MORAES - CPF 316.505.622-68
MARIA DULCE RUDIO SOARES, CPF 079655.807-80
MARIA JOSÉ DE SOZA PINTO, CPF 045.644.747-70
MARIA KAROLAYNE DE LIMA ALVES, CPF 170.791.667-56,
MARIA LARA MASCARELLO TEMPORIM, CPF 059.812.107-29



MARIA LUCIA RISSARI, RG 957.055 SPTC/ES
MARIA RITA NOVAES TEIXEIRA SOTO CPF:340.317.728-90
MARÍLIA FELETI DE CASTRO VARANDA, CPF/MF N.º 099.945.247-98
MARINA BERGAMINI, 017.055.897-58
MARINA E SILVA ROGÉRIO, CPF 125.140.577-01
MARINA FARIA ALVES RABELO, CPF 099.308.307-23,
MATEUS AFONSO PAIVA DE SOUZA - CPF: 141.976.397-08
MATEUS COSTA BARBOSA, CPF 134.264.257-00
MATHEUS ALEXCHANDER BOLONHA ALCANTRA CPF 177.719.237-47
MATHEUS RIBEIRO LIMA CPF 137.183.757-02
MAYARA COGO FREITAS, CPF 132.681.067-73.
MAYARA FURLANETO DERIZ, CPF: 129.600.437-6,
MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO - CPF: 098.704.977-13 E RG 3.081.759,
MEIREVALDA ALMEIDA GUIMARÃES, CPF 583.947.375-87
MELISSA TOMAZ BAÍA DE OLIVEIRA, CPF: 154.019.427-29
MICHELLY JARDIM SARTÓRIO, CPF 122.411.207-58
MILENA AGLIDIA THOM TAVARES RENES, CPF 178.834.207-04,
MILENA ALVES DE SOUZA, CPF: 091 598 027 40,
MILENA VASCONCELLOS DA MOTTA - CPF: 156.464.237-24
MIRELA SANTIAGO BORGES ANDRIÃO, CPF 099.722.157-76
MOACYR SAVERNINI JUNIOR - CPF Nº. 091.652.987-80 E RG Nº. 1.561.467-ES
MÔNICA RAMOS CAPRINI; CPF 152.922.977-47
MURILO DE ARAÚJO LOPES - 152.098.517-70
MURILO MACHADO DIAS - CPF: 116.608697-93
MYLENA GEANIZELLI BARCELOS DA SILVA - CPF: 163.140.797-05
NADEJDA K. FIGUEIREDO CPF 258.610.777-20
NDARA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF 150.621.817-20
NADRA DOMINGOS DOS SANTOS CPF 163.390.807-07;
NAIANE HENRIQUES DA SILVA SALINO, CPF: 13017383601
NAIANE MANDATO WANDERMUREM, CPF 120.516.007-83,
NAILDE SILVA GONÇALVES, RG 529073/SSP/ES; CPF 816.975.037-72,
NATÁLIA DA PAIXÃO VASCONCELOS, CPF 172.125.957-05
NATÁLIA MARCHETTO SIMÕES VALLI, CPF: 121.719.977-29,
NATHÁLIA CARVALHO DE ARAÚJO, CPF 130.378.787-38
NATHÁLIA PEDREIRA LIMA, CPF 110.921.507-06
NATHALIA TOZZI COMÉRIO, 120.360.687-74
NATIVA MARIA ARRIGONI SCARTON - CPF Nº. 471.605.867-00



NAYANE CARLESSO, CPF 122.365.677-23
NAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA CPF 12952997713
NAYARA OLIVEIRA DE MOURA RUI CPF 117.578.727-28,
NDARA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF 150.621.817-20
NEIDE APARECIDA DA SILVEIRA HEITOR CPF: 092.649.297-70.
NICOLLI SOUZA MONTEIRO, CPF 186.867.507-61
NICOLLY VIEIRA SERRANO CPF 149.628.127-69
OLAVO COLNAGO ANDRADE - CPF: 126.961.077-50 E RG: 3.307.392 - SSP/ES,
OLETE BARBOSA LOBO, CPF 786.312.627-48
OSMAR FARIA MAFORTE, CPF: 123.420.697-82
PABLO AUGUSTO CALIXTO DA SILVA, CPF: 057.729.547.09, RG 3550642
PAMELA CAROLINE SCHAIFFER, CPF 114.037.947-07
PAMELA KESSY RIBEIRO SOUSA - CPF: 150.104.807-43,
PAMELA SOARES CREMONINE - CPF: 139.736.027-51 RG: 3159942 ES,
PAMELLA GAMA CERQUEIRA, CPF: 155.292.997-33, RG: 3492515-ES
PATRÍCIA BAYERL DA SILVA, CPF 109.490.657-30,
PATRICIA DA SILVA CABRAL, CPF 149.340.977-83
PATRICIA FABRIS DE OLIVEIRA, CPF 138.815.297-56
PATRICIA MENEGUINI LOPES - CPF: 081.717.987-99
PATRÍCIA VICENTE BRAGA, CPF 116.943.547-50, RG 10794309 MG ,
PATRICK GUARIS OLIVEIRA CPF 136.343.637-62
PATRICK ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, CPF 076.786.257-07,
PAULLIANY DE SOUSA CPF 09522385786,
PEDRO ANTONIO DE SOUZA SILVA, CPF 148.017.857-86
PEDRO GABRIEL MEDEIROS, CPF 148.583.567-44
PEDRO HENRIQUE DE JESUS, CPF: 061.664.927-40
PEDRO HENRIQUE GOMES BERTUANI, CPF Nº. 126.159.927-67, RG Nº. 17.517.196
PC/MG.
PEDRO IURI PIMENTEL BARBOSA CPF: 137.972.577-16.
PETERSON CIPRIANO, CPF: 059.018.277-06
POLIANA CARMINATE BITENCOURT - CPF 115.568.107-09 E RG 3.173.472
POLIANA DE OLIVEIRA BOTELHO, CPF 115.595.877-25
POLLYANNA KELLY ARAÚJO DE SOUZA, CPF 109.819.867-06,
RAFAEL ARRIGONI SCARTON - CPF Nº. 101.491.957-61
RAFAEL SILVA GONÇALVES, RG 2.049.059/SSP/ES, CPF 107.708.907-41,
RAFAELA COSTA NASTALLI , CPF: 111.203.276-28
RAFAELA LUIZA ANDRIA VARGAS, CPF 120 379 177 16



RAIZA MAGRIS BERGAMINI, CPF : 132.338.737-43
RANDER LENNOM CÂNDIDO DE FREITAS, CPF 144.698.177-08
RANIELLY FERREIRA PAIVA CPF 14091126758
RAPHAEL RIBEIRO SANCHES - CPF: 107.699.137-84,
RAQUEL DE ALMEIDA AUGUSTO, CPF 116.345.747-70,
RAQUEL OLIVEIRA DIAS, CPF 162.209.937-05
RAYANE GORL ARAÚJO, CPF 131.621.177-04
RAYARA MATTIUZZI CAMARGO RG 3.757.028 SPTC ES
RAYSSA ROBERTA DE SOUZA MACHADO, CPF 139.487.356-54
REGINA CÉLIA NOVAES ARMINI CPF: 04569459706,
RENAN ROCHA REZENDE DE CARVALHO, CPF 133.308.927-90
RENATA CORREIA DE SOUZA FREITAS, CPF: 105.093.405-79
RENATA DE SOUZA BATISTA, 133.551.077-00
RENATA ELIAS PONTES FONSECA, CPF: 879.207.606-82, RG: 6783437 MG
RENATA VIEIRA BATISTA - CPF: 131.349.357-08
RENATO LUCAS CANAL EBANI - CPF: 136.855.057-69 / RG: 3669423
REYNALDO BATISTA PEREIRA CPF: 13962628738,
RHAIANNE CRISTINNA DA SILVA CPF 115.474.436-18
RHAONY DUARTE MOREIRA CPF: 170.004.517-26 RG: 3796937-ES,
RHAYGLANDER SILVA SALES, CPF 059.224.557-88,
RICARDO LOUREIRA DE MELLO CANSI, CPF 131.467.677-67
RODRIGO SANTOS SAITHER, 089.628.937-03
ROSANGELA BOURGUIGNON COLA PEREIRA- CPF: 115.953.097-13
ROSANGELA MARIA FREDERICO PINTO DE MOURA CPF: 04569459706,
ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA, CPF 131.306.597-81
ROZANE BERTANHA DO ROZARIO, CPF 118.385.947-36,
SABRINA BUTZKE MAIER, CPF 109.967.717-35
SAMIRA PIRES DE LUNA GOMES, CPF 122295867-85
SAMYRA TÁVORA CORREIA, CPF 125.855.176-40
SARAH DE ARAUJO PASTORE, CPF: 128.683.957-24
SARAH SCHEIDEQUER ATHAYDE, CPF 149.557.477-60
SAULO DE FREITAS RAMOS, CPF 136.862.787-07
SELMA ORECCHIO DA SILVA - CPF 978.140.247-49 RG 709.996/ES
SENILZA TRINDADE DA SILVA, CPF 110.017.727-25
SERGIO BARBOSA VIEIRA - CPF: 137.752.767-00
SILAS DE MENEZES FRAGA - CPF 144077697-00
SIMONE SOARES CHAGAS, CPF 122.124.257-16



TADEU VAGNER COSTA RUBERT - CPF: 145.506.907-80 E RG: 313631-ES,
TATIANA MENEQUINI LIMAS , CPF 092765357-56,
TEREZINHA ROSA SAGRILLO TONINI - CPF 812.292.83749,
THAIS CRISTINA DA CUNHA, CPF: 147.817.037-98
THAIS DA MOTTA PIMENTEL CPF: 113.872.847-03
THAIS DE OLIVEIRA LOYOLA, CPF 159.285.407-95
THAIS DE SOUZA SILVA, RG 14577422-SSP-MG, CPF 093.129.917-95
THAISA BUSON DE PAULA, CPF: 135.461.997-82,
THAISSA TEODORO PAIVA, CPF 162.488.027-42
THALES AHOUAGI AMARAL MILO CPF: 129.237.997-98,
THAMYRES DOS SANTOS AQUINO, CPF 154.778.147-56
THIAGO BOECHAT BAZANI, CPF 10174477724
THIAGO LOBATO DE SOUZA CPF 10416017789,
THIAGO LORENZON GUSSON, CPF 144.189.697.05
TIAGO BOECHAT SCHWAN CPF: 108.865.967-50 RG: 3635896 SPTC/ES,
VAGNER BARBOZA RUI, CPF: 141.990.377-21 RG 2.204.503
VALDIRENI CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF 068.660.087-86
VALTUIR DA CUNHA BAZANI, CPF 376.874.097-87
VINICIUS SILVA ABREU - CPF: 124.207.827-47,
VITOR CÉZAR MAURÍCIO EMERICK – CPF: 156.072.097-25
VITÓRIA NASCIMENTO TARGA, CPF 154.634.927-86
VIVIANY QUARTEZANI, CPF: 158.533.327-16
WAGNER OLIVEIRA SOUSA, CPF 095.688.137-80
WELKER ANTÔNIO PEREIRA - CPF: 104.339.577-60 E RG: 3.301.778 - SSP/ES,
WELLINGTON DELFINO MARTINS, CPF 120.883.127-57
WEMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 13642643744
WENDERSON MARCONY BATISTA DIAS CPF: 078.984.377-30,
WESLANE BRITO GUERINO, CPF 117.520.957-07
WESLYANE SILVA ALVES, CPF: 141.996.597-22
WITALO JOSÉ SOARES CPF N 111.048.817-30
YASMIM RUAMA MARVILA OCAMPOS, CPF 172.727.457-11
YASMIN DE SOUZA SILVA CPF: 158.738.717-44;



SUBSTABELECIMENTO

ADRIANA ALTOÉ - OAB-ES 8309,
ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS, OAB/ES 27.318
AGNER SILLER OTTO, OAB/ES 31.661
AGUIDA REIS MORAES STUHR, OAB/ES 17.124
AILA BOECHAT BAZANI, OAB/RJ 149214 E OAB/ES 20902
ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA, OAB/ES 19.574
ALEXANDRA CATHERINE PIANCA TARTAGLIA OAB/ES 31.384
ALEXANDRE MENEGARDO MAGNAGO - OAB-ES 19.255
ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES - OAB/ES 16.194
ALINE ALVES – OAB/ES 32.292
ALINE PIRES DE LUNA RAMOS, OAB/ES 16502
ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI OAB/ES 11348,
ALISSON BRANDÃO SANTOS, OAB/ES 27.871,
ALMERY LILIAN MORAES LOPES - OAB/ES 12585
ALMIR CIPRIANO JÚNIOR, OAB/ES 12.070,
AMANDA BELTRAME -OAB ES 28493;
AMANDA CRISTINA SILVA PIGNATON, OAB/ES 27.274,
AMANDA KAREN SOUZA AGUIAR FREITAS, OAB/ES 34.403,
AMANDA LAMAS SOUZA, OAB/ES 28.378,
AMANDA LORRANI SILVA POUBEL, OAB/ES 34.058
AMANDA ZAMPROGNO ALVARENGA, OAB/ES 26.033,
ANA CAROLINE JESUS SILVA - OAB ES 19.024,
ANA CAROLINE VICENTE PAIVA OAB/ES 25138
ANA CRISTINA DELACIO ABREU COSTA – OAB/ES 13.656
ANA MARIA FERREIRA RIBEIRO, OAB/ES 25.446
ANA PAULA CESAR, OAB/ES 10.524,
ANA PAULA VIEIRA – OAB/ES 18.953
ANDRESSA GUSMÃO ZOTTELI - OAB/ES 24.252
ANNA CAROLINY DE OLIVEIRA AQUINO, OAB/ES 35.529
ANNE RODRIGUES MOREIRA, OAB ES 16.635
ANYSIA CARLA LAMÃO PESSANHA, OAB/ÉS 32379
ARMANDO VICENTE BARRADA OABES 25.905,
AVELÂNIA BARBOSA LOBO – OAB/ES 20.286
AZENATH C. COELHO CARLETTE – OAB/ES 17.022
BÁRBARA LUÍZA PINTO DE SOUZA, OABES 26914
BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO, OAB/ES 35.806
BENÍCIO APARECIDO GONÇALVES MAGALHÃES, OAB/ES 26.562.
BREILA MARDEGAN SILVA, OAB-ES 17.939,
BRENA BURGALERI COUTINHO, OAB/ES 30.948,



BRENDA GUIZARDI MACHADO OAB/ES 26.760,
BRENDA LUIZA CHUQUE PEREIRA, OAB/ES 37.759
BRUNA BAUSEN PROCHNOW, OAB ES 29.471
BRUNA PIO MARTINS – OAB/ES 33.495
BRUNA RAMOS CAPRINI; OAB/ES 31.421
BRUNNA COSTA FOGOS, OAB/ES 25.659,
BRUNO DE OLIVEIRA BARROS; CPF Nº 114.428.067-29
BRUNO GONÇALVES FEREGUETTI - OAB/ES: 18.788
CAIO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/ES 25.698,
CAMILA FELETI DE CASTRO CHRISPIM, OAB/ES 13.152,
CAMILA PACHECO MALISEK RODRIGUES, OAB/ES 24.724,
CARLA DALFIOR DORIGO - OAB/ES 22.018
CARLA MARÇALLI BONATTO – OAB/ES 31.435.
CARLOS ALBERTO PAIVA - OAB/ES 20.396
CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA, OAB/ES 29.667
LUIZ MATUSOCH JUNIOR – OAB/ES 35472
CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA - OAB-ES 27.802
CAROLINE PEREIRA MASSAD, OAB/ES 30.939,
CAROLINY VOÇOZI OAB/ES 28.352
CASSIO ANTONIO REIS DE MORAES, OAB/ES 19.577
CESAR GERALDO SCALZER - OAB/ES 17.968
CLÁUDIA MOURA DE OLIVEIRA – OAB/ES 35.648
CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO - OAB-ES 15.994
CLÓVIS GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 30.091
DANIEL MACIEL MARTINS - OAB/ES 20.408
DANIELLE VAZ BITTON, OAB/ES 26873
DANIELLI DHENY LUXINGER – OAB/ES 34.003
DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, OAB/ES 21.378,
DAYANA DE FÁTIMA RAMOS CAROLINO, OAB/ES 24004
DAYSE GABLER SOUZA ROSA - OAB/ES 21.096;
DEBORA PEREIRA RIBEIRO, OAB/ES 37.383
DEIGLIDI CANAL CURBANI, OAB/ES 19.471,
DIALLA PANTALEAO FERRAZ – OAB/ES 29.774
DIOGO QUARTO AMARAL, OAB/ES 36.736
EDILAINÉ CARVALHO DE SOUSA – OAB/ES 27.781
EDILAINÉ NASCIMENTO, OAB/ES 31.825,
ELAINE CEZATI MIEIS, OAB/ES 24.107
ELAINY CÁSSIA MOURA - OABES 18189,
ELIENE VALERIANO DE OLIVEIRA OAB/ES 22.826
ELISANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL, OAB/ES 15.462
ELVIS SIQUEIRA DE ALMEIDA - OAB ES 14471;
ÉRICA DE LOURDES GOUVEIA GARCIA, OAB/ES 24.101
ESTEVÃO MOTA CÂMARA, OAB/ES 29.440,
EVELLYN HENRIQUES MENDES, OAB/ES 37.862,



FABIANA ALVES PEREIRA CHAN OAB ES 15.624,
FELIPE RIBEIRO SANT'ANNA, OAB/ES 28.780,
FERNANDA HELENA BRIOLI FRANZOTTI - OAB-ES 26.808
FERNANDO LÁZARO DUTRA TRINDADE, OAB/ES 32.477
FERNANDO TAVARES RENES, OAB/ES 20369,
FLÁVIA RORIZ SILVA, OAB/ES 33.791
FLAVIA SMITH LACERDA – OAB/ES 24.476
FLAVIO MARX BERNARDO SILVESTRE – OAB/ES 21.487
FRANCIAE GOZZER PIGNATON, OAB/ES 25.252
FRANCIELI CARLA UHLIG, OAB/ES 25.379
GABRIEL BECALLI SOARES, OAB/ES 32.686
GABRIELLA ZANDOMENEGHE MOREIRA, OAB/ES 30.609
GILBERT NAZARIO RIBEIRO
GILBERTO BERGAMINI VIEIRA, OAB/ES 11.565
GILCIANE APARECIDA SOUZA BATISTA, OAB-ES 26.343
GIOVANA CARMINATI FERRARINI - OAB/ES 24.89
GIOVANA SUEDA BOF, OAB/ES 28.720,
GISLAINÉ CIPRIANO, OAB/ES 25.330,
GLEIDSON DEMUNER PATUZZO, OAB/ES 21.064
GRAZIELLE GUSMÃO TAVARES DIAS, OAB/ES 21.665
GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER, OAB/ES 29.596
HALLEM DA SILVA HABIB, OAB/ES 18.469
HELEN RUELA BATISTA - OAB/ES 31.409
HELGA RESENDE TAVARES - OAB-ES 13.650
HELTON MONTEIRO MENDES, OAB/ES 25.889,
HORDALHA GOMES SOARES OLIVEIRA OAB/ES 12.695
HORTÊNCIA DE OLIVEIRA OLA, OAB/ES 29.568
HUGO OLIVEIRA CECCHIN, OAB/ES 29.717
ISABELA TAYLOR PAGANOTTI - OAB-ES 33.997
IUMARA SOARES CAIRES, OAB/ES 12.909,
IZABELA BATISTA RODRIGUES - OAB/ES 32.569
JAMILÉ BATISTA DE SOUSA – OAB/ES 22.319
JAMILÉ POMPERMAIER GAMA, OAB/ES 24.189
JAQUELINE DE LIMA NASCIMENTO OAB/ES 24.971
JHEFFERSON HENRIQUE BERTHOLI LOVATTI, OAB/ES 32.907
JOÃO GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA, OAB/ES 34.451
JOÃO PAULO ROCHA CHRISPIM, OAB/ES N.º 31.684
JOELSON SILVA SANTOS, OAB/ES 25.822,
JOSE EDUARDO SASSEMBURG JUNIOR - OAB/ES 31.714
JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL, OAB/17.840,
JOSÉ RICARDO RIBEIRO LIMA, OAB-ES 18.935
JOSIMAYRA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - OAB/ES 22.055
JOYCE PLANTIKOW ZAMBONI – OAB/ES 30.967
JOYCE VIEIRA RAMOS - OAB-ES 17.280



JULIANA BEZERRA ASSIS, OAB/ES 13.851,
JULIANA VERONEZ PASSABOM, OAB-ES 29547
JULIANNA NASCIMENTO DE ANGELO OAB ES 22.729
JULY SILVEIRA HEITOR – OAB/ES 28.389
KAREN ALICE TÁVORA CORREIA, OAB/ES 32.870;
KARLA BRILHANTE PARADIZO, OAB/ES 30.358,
KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO OAB/ES 22327
KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, OAB/ES 15.754,
KATIELI CASER NIERO, OAB/ES 21.138
KELLEN OLIVEIRA DIAS OAB/ES 34.086
KELLY VICENTE DE FREITAS OAB/ES 25.114
KEYSY DAYANY RIBEIRO SOUSA VARGEM, OAB/ES 34.978
KLEYTON DA SILVA LÍRIO, OAB/ES N° 34.249
KRYSIENA BREDA SAMPAIO, OAB/ES 23.169,
LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS, CASADA, OAB/ES 28.397
LAILLA OLIVEIRA SOUSA, OAB/ES 19.591,
LAÍZA AVELINO GOLDNER LEMOS – OAB/ES 33.093
LAIZA AVELINO GOLDNER LEMOS - OAB/ES 33.093
LARA K. FIGUEIREDO FARIA, OAB/ES 11.217,
LARA VERBENO SATHLER – OAB/ES 19.216
LARISSA MAIOLI SANT'ANNA – OAB/ES 28.086
LAUDINEIA DA SILVA COLODETTI, SOLTEIRA, OAB/ES N° 22.507
LAYNA ARPINI RODRIGUES, OAB/ES N° 27.215
LEONORA BUZZETTE - OAB-ES 20.927
LETÍCIA ASTORI NUNES - OAB/ES 37.924
LETÍCIA FERREIRA CRISTO, OAB/ES 26.535
LETÍCIA VILA REAL REISEN, OAB/ES 25.462
LEYLANE NUNES PANTOJA, OAB/ES 25648
LÍVIA BORCHARDT GONÇALVES OAB ÉS 19583
LORIANE CARVALHO PEREIRA, OAB/ES 35.255
LOUDANA EMERICK KNUPP, OAB/28.540,
LUANA CASTRO LOPES DEODORO, OAB/ES 31.985
LUANA ORECCHIO SILVA - OAB/ES 25.160
LUCAS EDUARDO GUIMARAES OAB/ES 20.940
LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA , OAB/ES 23745
LUCAS SALES ANGELO, OAB ES 29.437
LUCIANA TEIXEIRA MOTTA, OAB/ES 26.313,
LUDMYLLA BOTTAN QUEIROZ, OAB/ES 23.463,
LUIZ ROBERTO SCARDUA FILHO – OAB/ES 34.003 (

LUMA DE MELO PAOLI, OAB/ES 24756
MARCELA DE CARVALHO RODRIGUES, OAB/ES 23.222
MARCELO OLIVEIRA DOS ANJOS OAB/ES 13.618
MARIA CAROLINA MARTINS ROBERTE, OAB/ES 30.925
MARIA TATIA GOMES DA SILVA, OAB/ES 30.489



MARIA CAROLINA MARTINS ROBERTE OAB/ES 30925
MARIANA BARROS MARONI LOVATTI OAB/ES 29.564
MARIANA SAMERNTO VALE PIROVANI, OAB/ES 13.578
MARIANA VIEIRA, OAB/ES 38.265
MARINA E SILVA ROGÉRIO, OAB/ES 22.051
MARINA FARIA ALVES, OAB/ES 13.241
MATHEUS GARCIA CARVALHO OAB/ES 29.847
MAYARA COGO FREITAS, OAB/ES 22.328,
MAYARA FURLANETO DERIZ, OAB/ES 25.892,
MAYARA PORTO M. ALEIXO, OAB/ES 21.357,
MEIRIVAN DE SOUZA BÁFICA OAB/ES 17.222
MELISSA TOMAZ BAIA DE OLIVEIRA, OAB/ES 28.941
MILENA ALVES DE SOUZA, OAB/ES 16.851,
MOACYR SAVERNINI JUNIOR, OAB/ES 16.813,
MÔNICA RAMOS CAPRINI; CPF 152.922.977-47
MONIQUE BOSSER FAZOLO, OAB/ES 18.184
MURILO MACHADO DIAS - OAB-ES 19.383
NATÁLIA DA PAIXÃO VASCONCELOS GUIMARÃES, OAB/ES 36.440
NATALIA DE AZEVEDO ANDRICH, OAB/ES 26.554
NATÁLIA MARCHETTO SIMÕES VALLI, OAB/ES 19.193,
NATALIA RAMOS MARTINS, OAB/ES 26.029,
NATHÁLIA PEDREIRA LIMA, OAB/ES 19.586,
NATHALIA TOZZI COMERIO – OAB/ES 20.387.
NAYARA OLIVEIRA DE MOURA RUI OAB/ES 22.637
NDARA DOMINGOS DOS SANTOS, OAB/ES 39.476
NILTON DOS SANTOS VIANA NETO, OAB/ES 27910
NILTON MARTINS FIGUEIREDO, OAB/ES 2.678
NOELLI SAGRILLO TONINI - OAB/ES 11864,
ODAIR MARTINS JÚNIOR, OAB/ES 31.901,
OLETE BARBOSA LOBO, OAB/ES 26.432
OSMAR FARIA MAFORTE – OAB/ES 27.780
PALOMA ROSSMANN BRISCKE – OAB/ES 34.182
PATRICIA FABRIS DE OLIVEIRA, OAB/ES 25.210,
PATRICIA MENEGUINI LOPES - OAB/ES 13.324
PATRÍCIA PILON POLICARPO - OAB/ES 25131
PATRÍCIA SILVA PEREIRA, OAB/ES 18.351
PATRICK GUARIS OLIVEIRA – OAB/ES 31.588
PATRICK ROBERTO BASTOS DOS SANTOS OAB/ES 29.300
PAULA FINOTTI ALCURE, OAB/ES 30.396
PAULLIANY DE SOUSA OABES 15.391,
PEDRO ANTONIO DE SOUZA SILVA – OAB/ES 33.715
POLIANNNA DE OLIVEIRA ÁVILA, OAB/ES 28.183,
PRISCILA MAYARA DE ALMEIDA NEVES, OAB/ES 26553,
RAFAEL SILVA GONÇALVES - OAB/ES 19.090



RAFAEL ARRIGONI SCARTON, OAB/ES 14.538,
RAFAEL BUGE DE CARLI PORTELA - OAB/ES 30.155
RAFAEL CAETANO CASOTTI, OAB/ES 25.794
RAFAELA COSTA NASTALLI – OAB/ES 33.619
RAFAELLA LUIZA ANDRIAOG VARGAS – OAB/ES 25.369
RAIANE DE SOUZA, OAB/ES 24.586
RAPHAEL RIBEIRO SANCHES OAB/ES 13.275,
RAQUEL DE ALMEIDA AUGUSTO, OAB/ES 29.694,
REGINA CÉLIA NOVAES ARMINI, OAB/ES 25.816,
RENAN ROCHA REZENDE DE CARVALHO – OAB/ES 32.834
RENATA CORREIA DE SOUZA FREITAS, OAB ES 27.788,
RENATA CRISTINE ROSEIRA, OAB/ES 16.443
RENATA DE SOUZA BATISTA, OAB/ES 23.750,
RENATA ELIAS PONTES FONSECA, OAB/ES 12452
RENILDA BRONNESCHENKEL PINHEIRO, OAB/ES 21.962
REYNALDO BATISTA PEREIRA, OAB/ES 25922,
RHAIANNE CRISTINNA DA SILVA OAB/ES 34729
RICARDO LOUREIRA DE MELLO CANSI OAB 34.236
ROBSON BRITO ALVES DE ALMEIDA, OAB/ES 28.757,
ROSANGELA B. COLA PEREIRA - OAB-ES 19.661
ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA OAB/ES 32.371
SANDILA FABELO CORREA, OAB/ES Nº 35.776
SARAH DE ARAUJO PASTORE, OAB/ES Nº 20.470
SAULO DE FREITAS RAMOS, OAB/ES 35.980
SERGIO AUGUSTO BARBOSA, OAB/ES 20.634,
SERGIO BARBOSA VIEIRA - OAB-ES 28.919
SIMONE SOARES CHAGAS, OABES 28321
TATIANA MENEQUINI LIMAS, OAB 23.233,
THAIS DA MOTTA PIMENTEL OAB/ES 21.304,
THAIS DE SOUZA SILVA – OAB/ES 22.164
THAIS GOMES SAMPAIO – OAB/ES 29.839
THAISA BUSON DE PAULA, OAB/ES 24987,
THALES AHOUAGI AMARAL MILO - OAB-ES 24.271
THIAGO BRAGANÇA, OAB/ES 14.863,
THIAGO MARTINS DOS SANTOS, OAB/ES 20.290,
THIAGO MOURA LIBERA, OAB/ES 32.050
TIAGO BOECHAT SCHWAN OAB/ES 25913,
VALDIRENE CAMPOS DE OLIVEIRA OAB/ES 33.297
VALKÍRIA BELING GUMS – OAB/ES 22.852
VINICIUS SILVA ABREU - OAB-ES 20.583,
VIVIAN GOMES SANTOS - OAB-ES 16.355
WELINGTON DIAS VALOIS, OAB/ES 34.912
WELLINGTON DELFINO MARTINS, OAB/ES 36.958
WEMERSON SANTOS DE OLIVEIRA- OAB/ES 36.902



USO INTERNO

WENDERSON MARCONY BATISTA DIAS – OAB/ES 19.356
WESLYANE SILVA ALVES, OAB/ES 31.855
YAGO CINDRA RODRIGUES, OAB/ES 34.362



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 15/09/2023 15:25:05
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091515250537800000029591988>
Número do documento: 23091515250537800000029591988

Num. 30892607 - Pág. 7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº **5001390-16.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

II – ATA – Aberta a audiência foi verificada a presença das partes. Tentada a conciliação, não foi a mesma possível. Já há nos autos contestação da parte Ré e réplica. Diante disso, foi indagado das partes sobre provas a produzir em AIJ, tendo a parte Autora se reportado ao que existe nos autos e a parte Ré informado que deseja apenas o depoimento pessoal da Autora. Em assim sendo, pelo Juiz foi determinada a conclusão dos autos para saneamento e designação de AIJ. Nada mais havendo, foi encerrado o ato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5001390-16.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

Advogado do(a) REQUERIDO: EDUARDO CHALFIN - ES10792

DESPACHO

VISTO EM INSPEÇÃO.

CARIACICA-ES, 13 de maio de 2024.

Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230

Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

Advogado do(a) REQUERIDO: EDUARDO CHALFIN - ES10792

DECISÃO

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer C/C Indenizaçāo por Danos Materiais e Pedido de Antecipaçāo dos Efeitos da Tutela, movida por Maria Júlia Silva, em face de Banco Itaú Consignado S/A.

A Requerente informa que é segurada do INSS, sendo beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição e de pensão por morte. Alega a autora que a parte requerida passou a descontar do seu benefício o valor de R\$ 17,37 (dezessete reais, trinta e sete centavos) mensais, iniciando em agosto de 2020 e com data de término prevista para julho de 2027, em razão de um suposto empréstimo consignado realizado por ela.

Dessa forma, requereu em antecipação de tutela a suspensão dos descontos e no mérito o reconhecimento da relação de consumo, com a inversão do Ônus da Prova; o benefício da gratuidade da justiça; a declaração nulidade do contrato; a restituição do valores em dobro; a condenação da demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Decisão de id 24946124, indeferindo a tutela antecipada, deferindo a inversão do ônus da prova e designando audiência de conciliação.

Devidamente citada, em sua defesa, a parte requerida arguiu as preliminares impugnação



ao valor da causa e a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.

Réplica em id 30683092 Termo de audiência de conciliação em id 31040518, não sendo possível a conciliação entre as partes, e a manifestação da requerida na produção de prova oral em AIJ. É o que cabia relatar. Decido.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de fase em que se mostra adequado o saneamento do feito, que é fase processual complexa no sentido de preparar o processo rumo à fase instrutória.

Assim, para que a presente demanda seja saneada, basta o enfrentamento de eventuais preliminares suscitadas, a fixação dos pontos controvertidos e das provas que serão produzidas

Dessa forma, passo ao saneamento do feito.

1- DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Não assite razão a parte requerida, isso porque o valor indicado na inicial corresponde ao conteúdo patrimonial perseguido nestes autos, estando de acordo com o disposto no art.

292, inc. I do CPC.

Além disso, os argumentos da impugnação, uma vez mais, adentram a questão meritória, afirmindo, a requerida, que a ação é desprovida de conteúdo econômico imediato, não sendo plausível acatar e manter o valor dado à causa pela Parte Autora, uma vez que excessivo, não razoável e totalmente desproporcional com a presente ação proposta. Ora, se esse valor é devido, ou não, será analisado na sentença, fato é que o autor o exige e, por isso, deve integrar a quantia dada à causa.

Assim sendo, não acolho a impugnação.

O processo encontra-se em ordem, com partes legítimas e bem representadas, estando



presentes os pressupostos processuais. Assim, **DOU O FEITO POR SANEADO.**

Fixo como pontos controvertidos:1. Da existência de relação contratual estabelecida entre as partes; 2. Se houve fraude na contratação do empréstimo consignado;3. Da legalidade da operação e das cobranças realizadas em desfavor da requerente;4. Do nexo de causalidade entre o dano e a culpa da requerida;5. Dos danos morais e o respectivo quantum indenizatório. Defiro requerimento de depoimento pessoal da parte autora em audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para se manifestar desta decisão e da fixação de pontos controvertidos no prazo comum de 05 (cinco) dias, podendo pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de findo tal prazo a decisão se tornar estável, conforme artigo 357, § 1º do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 02/04/2025 às 16:00h**. Em citado ato será colhido depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes. Diligencie-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

Juiz de Direito



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA – COMARCA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012

MARIA JÚLIA SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo acima identificado, movido em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, por seu advogado *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho colacionado no id 30963580 expor e requerer o que segue:

Inicialmente, vale frisar que no relatório do despacho colacionado no id 30963580 Vossa Excelência menciona que a tutela de urgência foi indeferida, vejamos no detalhe:

Decisão de id 24946124, indeferindo a tutela antecipada, deferindo a inversão do ônus da prova e designando audiência de conciliação.

Nesse sentido, importante destacar que de fato a tutela foi indeferida, no entanto, através do manejo do Agravo de Instrumento (id 26261590) a decisão foi reformada para DEFERIR a tutela de urgência, conforme se vê da Ementa e da Certidão abaixo destacadas:



PROCESSO N° 5005865-17.2023.8.08.0000
AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A):JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO – FRAUDE ALEGADA PELA AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EM LIMINAR – FATO NEGATIVO – CONTINUIDADE DAS COBRANÇAS QUE SE REVELAM GRAVOSAS À AGRAVANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Considerando os fatos narrados e os documentos apresentados, deve-se entender que, ao menos neste momento processual, a agravante não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece a operação de contratação de empréstimo bancário, uma vez que se trata de fato negativo. Inclusive, vê-se da decisão agravada que foi deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do art. 6º do CDC.

2. O prejuízo a ser suportado pela agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança. De um lado há uma parte aparentemente hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decisão: À unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Órgão julgador vencedor: 021 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos comprovante de envio de malote digital ao juízo de origem contendo a certidão de trânsito em julgado bem como decisão monocrática/Acórdão.

VITÓRIA-ES, 11 de setembro de 2023.

Desta forma, requer a Vossa Excelência que se digne a determinar a imediata cessação dos indevidos descontos no benefício previdenciário da Autora, consoante determinação Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.



Outrossim, no que se refere aos pontos controvertidos fixados por Vossa Excelência a Autora informa que nada tem a esclarecer e da mesma forma não há ajustes a serem solicitados.

J. aos autos.

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 31 de outubro de 2024.

Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367





31/10/2024

Número: **5005865-17.2023.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **018 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **12/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52028 53	15/06/2023 15:56	Decisão	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1^a Câmara Cível

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, 60, Enseada do Suá, VITÓRIA -

ES - CEP: 29050-906

Número telefone:()

PROCESSO Nº **5005865-17.2023.8.08.0000**

AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) AGRAVANTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367-A

Advogado do(a) AGRAVADO: EDUARDO CHALFIN - ES10792-A

DECISÃO

Trata-se de **AGRADO DE INSTRUMENTO** interposto por **MARIA JÚLIA SILVA** contra a r. decisão proferida pelo d. Juízo da 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões de Cariacica, que indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada pela agravante nos autos da *ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais* nº 5001390-16.2022.8.08.0012, movida em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

O d. juízo de origem indeferiu o pedido liminar de suspensão dos descontos em folha das parcelas dos empréstimos uma vez que entendeu não estar presente a probabilidade do direito (id. 24946124).

Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, alegando que não contratou o empréstimo de nº 629909395, cujas parcelas vêm sendo descontadas de seu benefício previdenciário, o que restou demonstrado pelos documentos apresentados. Salienta, neste aspecto, que sua assinatura foi grosseiramente falsificada no contrato, bem como que a suposta contratação foi intermediada por correspondente de Valinhos/SP, local onde jamais esteve. Por isso, pede a concessão de tutela de urgência recursal e, ao final, a reforma da r. decisão.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, ressalto que “*A cognição exercida em sede de agravo de instrumento tem seus efeitos limitados àquela realizada pelo juízo primevo na decisão impugnada*” (TJES, Agravo de Instrumento n. 001199036599, Rel. Des. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 06/04/2021, p. 19/08/2021).



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 15/06/2023 15:56:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515563737500000005052148>

Num. 5202853 - Pág. 1

Número do documento: 23061515563737500000005052148



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:52
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255285600000050988283>

Num. 53752235 - Pág. 2

Número do documento: 24103110255285600000050988283

Fixada essa premissa, passo ao exame do pedido de concessão de tutela de urgência.

Sabe-se que a concessão de medida liminar em sede recursal (CPC, art. 1.019, inc. I) depende da comprovação simultânea dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, quais sejam o *fumus boni iuris* (relevância da fundamentação ou probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (possibilidade de sobrevir lesão grave e de difícil reparação).

Analizando detidamente os autos, vejo que a agravante percebe os benefícios previdenciários de pensão por morte e de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, e assume ter contraído diversos empréstimos consignados, cujos contratos foram por ela firmados.

Salienta, no entanto, que em 30.07.2020 foi creditado em sua conta bancária o valor de R\$ 743,58 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do contrato de financiamento bancário nº 629909395, supostamente acordado entre ela e o ora agravado e que, em contrapartida, deveria pagar a partir de agosto/2020 84 (oitenta e quatro) parcelas no valor de R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos), descontadas diretamente do benefício de pensão por morte. Mas não autorizou, solicitou ou contratou o referido empréstimo.

Também afirma que, embora tenha buscado o PROCON para solucionar o impasse, não obteve êxito.

Nesta seara, considerando os fatos narrados e os documentos apresentados pela agravante, entendo que, ao menos neste momento processual, não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece essa operação, uma vez que se trata de fato negativo. Inclusive, vê-se da decisão ora agravada que foi deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do art. 6º do CDC. Desse modo, deve ser considerada **existente a probabilidade do direito**.

Para além disso, o prejuízo a ser suportado pela agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança.

Isso porque de um lado há uma parte aparentemente hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores.

Nessa linha, vejamos precedentes deste e. Tribunal de Justiça, inclusive sob minha Relatoria:



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 15/06/2023 15:56:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515563737500000005052148>
Número do documento: 23061515563737500000005052148

Num. 5202853 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:52
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255285600000050988283>
Número do documento: 24103110255285600000050988283

Num. 53752235 - Pág. 3

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DE DESCONTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO RECONHECIDOS – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (...) 3. Alega o agravante que desconhece empréstimos pessoais cujas parcelas vêm sendo descontadas diretamente de seu benefício previdenciário, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência, a fim de que fossem suspensos tais descontos; 4. O d. Juízo de origem indeferiu o pleito liminar, uma vez que entendeu não estar presente a probabilidade do direito. Contudo, **o agravante não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece aquelas operações, uma vez que se trata de fato negativo;** 5. O prejuízo a ser suportado pelo agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança. Isso porque de um lado há uma parte hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores; 6. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (TJES, Agravo de Instrumento n. 5009841-66.2022.8.08.0000, Rel. Des. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 31/01/2023, p. 07/02/2023)

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA INDEVIDA DE SUPOSTO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA AO AGRAVANTE – RECURSO DESPROVIDO. 1. **A posição encampada pelo Magistrado singular, no sentido de determinar que o Banco suspendesse os descontos no benefício do Agravado, encontra respaldo na impossibilidade de exigir do ora Agravado que produza prova de fato negativo, qual seja, que comprove que não celebrou contrato e, por conseguinte, que não teria autorizado os descontos em seu provento.** 2. Quanto ao perigo de dano ou risco de resultado útil do processo, vislumbro que é atinente a parte ex adversa, na medida em que **o desconto, a princípio, indevido poderá ocasionar muito mais prejuízo ao Agravado do que ao Banco/Agravante.** [...]. 5. Recurso desprovido. (TJES, Agravo de Instrumento n. 047189000525, Rel. Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, j. 13/08/2018, p. 21/08/2018)

Logo, existente o perigo da demora.

Dito isso, sem prejuízo de uma posterior análise mais aprofundada da matéria após a formação do contraditório, **RECEBO o recurso e DEFIRO a concessão da tutela de urgência recursal, a fim de determinar que o agravado suspenda a cobrança de parcelas advindas do contrato de financiamento bancário nº 629909395.**



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 15/06/2023 15:56:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515563737500000005052148>
Número do documento: 23061515563737500000005052148

Num. 5202853 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:52
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255285600000050988283>
Número do documento: 24103110255285600000050988283

Num. 53752235 - Pág. 4

COMUNIQUE-SE, com urgência, ao d. Juízo de origem.

INTIMEM-SE as partes para que tomem ciência dessa decisão, podendo o agravado apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.019, inc. II).

Em seguida, voltem os autos conclusos.

Diligençie-se, **com urgência**.

Vitória/ES.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
Desembargador Relator



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 15/06/2023 15:56:37
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515563737500000005052148>
Número do documento: 23061515563737500000005052148

Num. 5202853 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:52
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255285600000050988283>
Número do documento: 24103110255285600000050988283

Num. 53752235 - Pág. 5



31/10/2024

Número: **5005865-17.2023.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **018 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **12/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55505 43	26/07/2023 17:24	Acórdão	Acórdão





**PROCESSO Nº 5005865-17.2023.8.08.0000
AGRADO DE INSTRUMENTO (202)**

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A):JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO – FRAUDE ALEGADA PELA AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EM LIMINAR – FATO NEGATIVO – CONTINUIDADE DAS COBRANÇAS QUE SE REVELAM GRAVOSAS À AGRAVANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Considerando os fatos narrados e os documentos apresentados, deve-se entender que, ao menos neste momento processual, a agravante não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece a operação de contratação de empréstimo bancário, uma vez que se trata de fato negativo. Inclusive, vê-se da decisão agravada que foi deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do art. 6º do CDC.

2. O prejuízo a ser suportado pela agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança. De um lado há uma parte aparentemente hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decisão: À unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Órgão julgador vencedor: 021 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

Composição de julgamento: 021 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - Relator / 027 - Gabinete Des^a. MARIANNE JUDICE DE MATTOS - MARIANNE JUDICE DE MATTOS - Vogal / 002 - Gabinete Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - ANNIBAL DE REZENDE LIMA - Vogal



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>
Número do documento: 23072617244410200000005382938

Num. 5550543 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>
Número do documento: 24103110255301900000050988284

Num. 53752236 - Pág. 2

VOTOS VOGAIS
027 - Gabinete Des^a. MARIANNE JUDICE DE MATTOS - MARIANNE JUDICE DE MATTOS
(Vogal)
Proferir voto escrito para acompanhar

002 - Gabinete Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - ANNIBAL DE REZENDE LIMA (Vogal)
Acompanhar

RELATÓRIO

Trata-se de **AGRADO DE INSTRUMENTO** interposto por **MARIA JÚLIA SILVA** contra a r. decisão proferida pelo d. Juízo da 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões de Cariacica, que indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada pela agravante nos autos da *ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais nº 5001390-16.2022.8.08.0012*, movida em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**.

O d. juízo de origem indeferiu o pedido liminar de suspensão dos descontos em folha das parcelas dos empréstimos uma vez que entendeu não estar presente a probabilidade do direito (id. 24946124).

Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, alegando que não contratou o empréstimo de nº 629909395, cujas parcelas vêm sendo descontadas de seu benefício previdenciário, o que restou demonstrado pelos documentos apresentados. Salienta, neste aspecto, que sua assinatura foi grosseiramente falsificada no contrato, bem como que a suposta contratação foi intermediada por correspondente de Valinhos/SP, local onde jamais esteve. Por isso, pede a concessão de tutela de urgência recursal e, ao final, a reforma da r. decisão.

Em decisão proferida no id. 5202853 deferiu o efeito suspensivo pleiteado.

Contrarrazões no id. 5403124, pelo desprovimento do recurso.

É o breve relatório. Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Saliento ser cabível o uso da sustentação oral.

Vitória/ES.,

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>
Número do documento: 23072617244410200000005382938

Num. 5550543 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>
Número do documento: 24103110255301900000050988284

Num. 53752236 - Pág. 3

Desembargador Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

VOTO VENCEDOR

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5005865-17.2023.8.08.0000

AGRAVANTE: MARIA JÚLIA SILVA

AGRAVADOS: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRADO DE INSTRUMENTO** interposto por **MARIA JÚLIA SILVA** contra a r. decisão proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões de Cariacica, que indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada pela agravante nos autos da *ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais nº 5001390-16.2022.8.08.0012*, movida em face do **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

O d. juízo de origem indeferiu o pedido liminar de suspensão dos descontos em folha das parcelas dos empréstimos uma vez que entendeu não estar presente a probabilidade do direito (id. 24946124).

Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, alegando que não contratou o empréstimo de nº 629909395, cujas parcelas vêm sendo descontadas de seu benefício previdenciário, o que restou demonstrado pelos documentos apresentados. Salienta, neste aspecto, que sua assinatura foi grosseiramente falsificada no contrato, bem como que a suposta contratação foi intermediada por correspondente de Valinhos/SP, local onde jamais esteve. Por isso, pede a concessão de tutela de urgência recursal e, ao final, a reforma da r. decisão.

Em decisão proferida no id. 5202853 deferiu o efeito suspensivo pleiteado. E, já adianto, não vejo razão para alterar o entendimento ali adotado.

De início, ressalto que “*A cognição exercida em sede de agravo de instrumento tem seus efeitos limitados àquela realizada pelo juízo primevo na decisão impugnada*” (TJES, Agravo de



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>
Número do documento: 23072617244410200000005382938

Num. 5550543 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>
Número do documento: 24103110255301900000050988284

Num. 53752236 - Pág. 4

Instrumento n. 001199036599, Rel. Des. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 06/04/2021, p. 19/08/2021).

Ademais, de acordo com o art. 300 do CPC, “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

O primeiro pressuposto (*fumus boni iuris*), confere à parte o dever de comprovar a plausibilidade do direito por ela invocado, e nada mais é do que a demonstração da probabilidade de existência do direito da parte. E, embora deva necessariamente estar presente, ao ser analisado em contrapeso com o segundo pressuposto (*periculum in mora*), este deve ser utilizado como diferencial para a concessão da medida. No mesmo sentido são os ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier:

“*O que queremos dizer, com "regra de gangorra", é que quanto maior o periculum demonstrado, menos fumus se exige para a concessão da tutela pretendida, pois a menos que se antevêja completa inconsistência do direito alegado, o que importa para a sua concessão é a própria urgência, ou seja, a necessidade considerada em confronto com o perigo da demora na prestação jurisdicional.*” (WAMBIER, 2015, p. 498).

Dessa forma, dependendo do bem em litígio e se o *periculum in mora* restar comprovado, a tutela deve ser concedida mesmo que o *fumus* não seja tão robusto, pois não é isso que o instituto exige. Basta o indício da probabilidade do direito, pois o que realmente importa na tutela de urgência é evitar o dano irreparável ou de difícil reparação.

Adentrando nas especificidades do caso concreto, vejo que a agravante percebe os benefícios previdenciários de pensão por morte e de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, e assume ter contraído diversos empréstimos consignados, cujos contratos foram por ela firmados.

Salienta, no entanto, que em 30.07.2020 foi creditado em sua conta bancária o valor de R\$ 743,58 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do contrato de financiamento bancário nº 629909395, supostamente acordado entre ela e o ora agravado e que, em contrapartida, deveria pagar a partir de agosto/2020 84 (oitenta e quatro) parcelas no valor de R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos), descontadas diretamente do benefício de pensão por morte. Mas não autorizou, solicitou ou contratou o referido empréstimo.

Também afirma que, embora tenha buscado o PROCON para solucionar o impasse, não obteve êxito.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>
Número do documento: 23072617244410200000005382938

Num. 5550543 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>
Número do documento: 24103110255301900000050988284

Num. 53752236 - Pág. 5

Nesta seara, considerando os fatos narrados e os documentos apresentados pela agravante, entendo que, ao menos neste momento processual, não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece essa operação, uma vez que se trata de fato negativo. Inclusive, vê-se da decisão ora agravada que foi deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do art. 6º do CDC.

Desse modo, deve ser considerada **existente a probabilidade do direito**.

Para além disso, o prejuízo a ser suportado pela agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança. Isso porque de um lado há uma parte aparentemente hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores.

Nessa linha, vejamos precedentes deste e. Tribunal de Justiça, inclusive sob minha Relatoria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DE DESCONTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO RECONHECIDOS – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (...) 3. Alega o agravante que desconhece empréstimos pessoais cujas parcelas vêm sendo descontadas diretamente de seu benefício previdenciário, razão pela qual pugnou pela concessão de tutela de urgência, a fim de que fossem suspensos tais descontos; 4. O d. Juízo de origem indeferiu o pleito liminar, uma vez que entendeu não estar presente a probabilidade do direito. Contudo, o agravante não teria meios para comprovar liminarmente a alegação de que não reconhece aquelas operações, uma vez que se trata de fato negativo; 5. O prejuízo a ser suportado pelo agravante com a continuidade das cobranças alegadamente indevidas revela-se muito mais gravoso do que o prejuízo a ser suportado pelo banco agravado com a suspensão da cobrança. Isso porque de um lado há uma parte hipossuficiente, que vem sofrendo descontos em seus proventos de aposentadoria, e de outro lado há uma instituição bancária consolidada no mercado, que pode futuramente promover a eventual cobrança dos valores; 6. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (TJES, Agravo de Instrumento n. 5009841-66.2022.8.08.0000, Rel. Des. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 31/01/2023, p. 07/02/2023)

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA INDEVIDA DE SUPOSTO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA AO AGRAVANTE – RECURSO DESPROVIDO. 1. A posição encampada pelo Magistrado singular, no sentido de determinar que o Banco



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>

Num. 5550543 - Pág. 5

Número do documento: 23072617244410200000005382938



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>

Num. 53752236 - Pág. 6

Número do documento: 24103110255301900000050988284

suspendesse os descontos no benefício do Agravado, encontra respaldo na impossibilidade de exigir do ora Agravado que produza prova de fato negativo, qual seja, que comprove que não celebrou contrato e, por conseguinte, que não teria autorizado os descontos em seu provento. 2. Quanto ao perigo de dano ou risco de resultado útil do processo, vislumbro que é atinente a parte ex adversa, na medida em que **o desconto, a princípio, indevido poderá ocasionar muito mais prejuízo ao Agravado do que ao Banco/Agravante**. [...]. 5. Recurso desprovido. (TJES, Agravo de Instrumento n. 047189000525, Rel. Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, j. 13/08/2018, p. 21/08/2018)

Logo, existente também o perigo da demora.

Diante do exposto, **CONHEÇO** e **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a r. decisão vergastada, determinando que o agravado suspenda a cobrança de parcelas advindas do contrato de financiamento bancário nº 629909395.

É como voto.

VOTOS ESCRITOS (EXCETO VOTO VENCEDOR)

Acompanhar o Eminente Desembargador Relator - Sessão do dia 25/07/2023.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA - 26/07/2023 17:24:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072617244410200000005382938>
Número do documento: 23072617244410200000005382938

Num. 5550543 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255301900000050988284>
Número do documento: 24103110255301900000050988284

Num. 53752236 - Pág. 7



31/10/2024

Número: **5005865-17.2023.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **018 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **12/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59650 96	05/09/2023 15:42	Certidão - Trânsito em Julgado	Certidão - Trânsito em Julgado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Câmara Cível

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, 60, Enseada do Suá, VITÓRIA -

ES - CEP: 29050-906

Número telefone:()

PROCESSO Nº **5005865-17.2023.8.08.0000**

AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIA JULIA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) AGRAVANTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367-A

Advogado do(a) AGRAVADO: EDUARDO CHALFIN - ES10792-A

CERTIDÃO

Certifico que o/a Acórdão/Decisão Monocrática Id nº 5550543 transitou em julgado em 29/08/2023.

VITÓRIA-ES, 5 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: ADRIANO DE SOUZA OST - 05/09/2023 15:42:47
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090515424751600000005779728>

Num. 5965096 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255324000000050988285>

Num. 53752237 - Pág. 2



31/10/2024

Número: **5005865-17.2023.8.08.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **018 - Gabinete Des. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Última distribuição : **12/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**

Processo referência: **5001390-16.2022.8.08.0012**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JULIA SILVA (AGRAVANTE)		RONE MARCIO MOROZESKI (ADVOGADO)	
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60007 99	28/09/2023 11:02	MDT AI 6517	Comprovante de envio





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2023 às 17:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820233859791

Documento: 5005865-17.2023.8.08.0000_favoritos.pdf

Remetente: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL (PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO FONTOURA)

Destinatário: CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL (TJES)

Data de Envio: 11/09/2023 17:00:00

Assunto: Comunico o trânsito em julgado no AI nº5005865-17.2023.8.08.0000, referente ao processo de origem nº5001390-16.2022.8.08.0012. Segue em anexo a referida decisão monocrática/Acôrdão e a certidão de trânsito.

Imprimir



Assinado eletronicamente por: UIARA BARBOSA BRAGATO - 28/09/2023 11:02:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092811024488600000005813497>
Número do documento: 23092811024488600000005813497

Num. 6000799 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONE MARCIO MOROZESKI - 31/10/2024 10:25:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103110255340900000050988286>
Número do documento: 24103110255340900000050988286

Num. 53752238 - Pág. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando realização da audiência designada.

Cariacica/ES, data registrada no sistema.

Diretor de Secretaria Judiciária/Analista Judiciário Especial



Portaria

Categoria: Portarias

Data de disponibilização: Terça, 25 de Fevereiro de 2025

Número da edição: 7250

Repúblicas: [Clique aqui para ver detalhes](#)

PORTRARIA Nº 01/2025

O Exm. Sr. Dr. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que incumbe aos Juizes de Direito a superintendência do serviço judiciário da comarca ou vara, visando a manutenção da ordem e regularidade do expediente das audiências e atos públicos;

CONSIDERANDO que assumi esta Vara em 16/10/2024, deparando-me com graves irregularidades procedimentais e de gestão;

CONSIDERANDO que a realização de Audiências da forma como agendadas inviabilizaria a resolução de tais irregularidades, sobretudo pela quantidade de processos que tiveram audiências agendadas nos autos, porém sem interesse ou possibilidade de acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração dos esforços do cartório e do gabinete à inspeção judicial;

CONSIDERANDO que, atualmente, o acervo processual da unidade abarca 7.173 (sete mil cento e setenta e três) processos, abrangendo ações cíveis sob distintos ritos processuais, bem como demandas relacionadas a órfãos e sucessões, a grande maioria destas sujeita a prioridades legais;

CONSIDERANDO que, no tocante aos processos conclusos para sentença ou para ato diverso há mais de 100 (cem) dias, verifica-se um total de 2.444 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro) feitos, e que a redução desse montante é a prioridade máxima desta unidade;

CONSIDERANDO a publicação do Ano Normativo 030/2025, que determinou a implantação do projeto de Secretarias Inteligentes nas unidades judiciais do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital;

RESOLVE:

SUSPENDER as audiências no Juízo da 2ª Vara Cível de Cariacica, pelo prazo de noventa dias, contados a partir desta data (25/02/2025).

Publique-se no órgão oficial de divulgação do Poder Judiciário do Estado (Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo) e, para que chegue ao conhecimento de todos, deverá ser uma cópia afixada no átrio deste Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

Juíza de Direito

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO WAGNER GONCALVES CORREA - 13/03/2025 14:07:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031314070751300000057648869>

Número do documento: 25031314070751300000057648869

Num. 64935620 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5001390-16.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARIA JULIA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REQUERENTE: RONE MARCIO MOROZESKI - ES19367

Advogado do(a) REQUERIDO: EDUARDO CHALFIN - ES10792

DESPACHO

Considerando a necessidade de redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada nos autos, por motivo da portaria 01/2025 que suspendeu as audiências por 90 dias, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2025, às 16h, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da nova data, bem como para que providenciem a intimação das testemunhas eventualmente arroladas, caso ainda não o tenham feito. Cumpra-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

Juiz(a) de Direito



Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 15/07/2025 18:52:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071518523389500000064907229>
Número do documento: 25071518523389500000064907229

Num. 73086189 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Felype de Jesus Meira, OAB/ES 12.865;
Grazielle Gusmão Tavares Dias, OAB/ES 21.665;
Levi Silva Ribeiro, OAB/ES 36.213;
Rafaela Costa Nastalli, OAB/ES 33.619;
Renan Rocha Rezende de Carvalho, OAB/ES 32.834;
Débora Pereira Ribeiro, OAB/ES 37.383;
Letícia Vila Real Reisen, OAB/ES 25462;
Letícia Astori Nunes OAB/ES 37.924;
Laíza Avelino Goldner Lemos OAB/ES 33093;
Ruither José Valente Amorim OAB/ES 10666;
Izabela Batista Rodrigues, OAB/ES 32.569;
Evellyn Henriques Mendes, OAB/ES 37.862;
Brunna Costa Fogos, OAB/ES 25.659;
Yasmin de Souza Silva, OAB/ES 38.955;
Lilian Wully da Silva Javarini, OAB/ES 37.328;
Estevão Mota Câmara, OAB/ES 29.440;
Dayse Gabler Souza Rosa, OAB/ES 21.096;
Ndara Domingos dos Santos, OAB/ES 39.476;
Weslyane Silva Alves, OAB/ES 31.855;
Alisson Brandão Santos, OAB/ES 27.871
Caio dos Santos Barbosa, OAB ES 25.698
Thalyta Simões Teles, OAB-ES 22035
Juliana Bezerra Assis, OAB/ES 13.851
Daniela Rodrigues Barroso, OAB/ES 22.089
Jéssica Rodrigues Gon, OAB/ES 39493
Marton Barreto Martins Sales OAB ES 20194
Rozane Bertanha do Rozario OAB ES 40.717



CARTA DE PREPOSTO BRAGANÇA -

ADRIANA ALTOÉ, CPF: 00812266757,
ADRIANA DA PENHA OLIVEIRA DIAS - CPF: 081.317.287-06
ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS, CPF Nº 133.776.187-75
ADRIENE DE CASSIA FIM SELVA, CPF 18435375757
AILA BOECHAT BAZANI, CPF: 098.299.537-77
ALAIR MAIKENA NASCIMENTO DOS SANTOS CPF: 153.328.137-83.
ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA, CPF 124.231.787-27
ALICE RAMOS RODRIGUES, CPF 149.687.747-02,
ANA CLARA DE JESUS SANTOS, CPF 167.425.967-08,
ALESSANDRA BOZZETTI DIAS, CPF 694.454.862-34 E RG 1660712 SPTCES,
ALESSANDRO BARROS GOMES, 968.883.187-53
ALEXANDRA CATHERINE PIANCA TARTAGLIA, CPF: 148.551.527-06 RG 3.767.076
ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO CPF 995.270.737-15
ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES, CPF 111.521.187-06
ALICE COSWOSCK DOS SANTOS - CPF 166.882.727-17
ALINE ALVES FERREIRA, CPF 152.621.287-55
ALINE K. F. SOARES, CPF 081.698.877-39
ALINE PIRES DE LUNA, CPF 105.560.537-10, RG 21.015.988-5
ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI CPF: 079.655.807-80,
ANTÔNIO DIAS DA ROCHA NETO, CPF 164.644.107-92
ANGELA MARIA DA COSTA, CPF 260.021.166.72
ALISSON BRANDÃO SANTOS, CPF 123.352.247-78
ALMIR CIPRIANO JUNIOR - CPF: 079.728.567-96
AMANDA AMORIM OGIONI MOTTÉ, CPF 11757835792
AMANDA CRISTINA SILVA PIGNATON, RG 3130787, CPF 132.036.247-88
AMANDA LAMAS SOUZA, CPF 133.075.527-83, RG 3003723



AMANDA RIGUETTE PERIN CPF: 146.835.977-05
AMANDA RUBIM CASOTE, CPF 144.157.277-51
AMANDA ZAMPROGNO ALVARENGA, CPF 145454827-40 RG 3255559
AMANDA LORRANI SILVA POUBEL, CPF 156.650.257-80
ANA BEATRIZ ROSA SANTOS, CPF 127.065.167-63
ANA CAROLINE JESUS SILVA - CPF 104.742.147-02
ANA CAROLINE VICENTE PAIVA, CPF: 133.911.897-11
ANA CLÁUDIA MARTINS CARDOSO, CPF 121.578.767-74
ANA CRISTINA DELACIO A. COSTA CPF: 028.883.256-67,
ANA KARLA FARIA FLORINDO CPF N° 111.347.597-89
ANADETE POMPERMAIER TAVARES, CPF: 526 471597 72,
ANDREZZA CESATI VITORACI - CPF: 128.593.537-39
ANNA CAROLINY DE OLIVEIRA AQUINO CPF: 105.196.637-05
ARMANDO VICENTE BARRADA, CPF 138.780.297-64,
ARTHUR MADEIRA LOBATO CPF: 169.223.727-60.
BARBARA DA COSTA SERAFIM MACIEL- CPF: 137.886.867-01
BÁRBARA SOARES DA SILVA, CPF 162.733.997-35
BEATRIZ CARMINOTTI BIANCHI - CPF: 157.007.67740.
BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO CPF: 166.971.007-61
BENTO HENRIQUE GOMES FARIA CPF 101240157-00
BIANCA MODENESI CROCE CPF: 146.624.807-60
BÁRBARA SOUZA RAMOS, CPF 155.566.657-45
BRAYNNER TÁVORA CORREIA, CPF 134.139.346-19
BRENA BURGALERI COUTINHO, CPF 143.179.097-40
BRENDA GUIZARD MACHADO, CPF 143.926.307-81
BRENDA LUIZA CHUQUE PEREIRA, CPF: 138.845.747-44
BRENER DOS SANTOS FERREIRA - CPF N.º 149.418887-23
BRUNA KAROLAYNE PEREIRA BISPO DA SILVA - CPF: 162.983.837-35
BRUNA KAROLAYNE PEREIRA BISPO DA SILVA CPF 162.983.837-35



BRUNA LUISA LIMA MIRANDA, CPF: 138.005.047-23
BRUNA QUEIROZ VENTURI - CPF 135.618.037-09
BRUNA VICTOR TAVARES - CPF: 147.908.917-63,
BRUNNA COSTA FOGOS, CPF 129.059.267-59
BRUNO COSTA DEL SANTOS - CPF: 127.320.166-32
BRUNO DE OLIVEIRA BARROS; CPF nº 114.428.067-29
BRUNO SIQUEIRA FRANCISCO MARTINS, CPF 206.430.697-80
CAIO DOS SANTOS BARBOSA, CPF 136.743.347-98
CARLA DALFIOR, RG 3140582 ES
CARLOS ALBERTO PAIVA CPF 099.370.127-24
CARLOS AUGUSTO PAIVA CPF: 88659429753
CARLOS EDUARDO MATTOS SEZINI - CPF: 183 947 167 09
CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI - CPF 083.21.737-63,
CAROLINA DE PAULA MONTAGNOLI DA SILVA – CPF: 156.244.177-99
CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 102. 066.947-09.
CASSIO ANTONIO REIS DE MOARES, CPF: 082.704.687-11
CÉZAR AUGUSTO ÁLEFE NUNES RIBEIRO - CPF: 167.995.647-75
CLARICE MAIOLI SANT'ANNA - CPF 151.666.017-00
CLÁUDIA MOURA DE OLIVEIRA, CPF 157.662.747.00
CLAYTON DOS SANTOS BONELLA, CPF 081.244.717-46
CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO – CPF 090.775.207-16
CRISTIANE PAVAN DE MORAES, CPF 103.993.097-21
CARLOS HENRIQUE CHABUDE JACINTO, CPF: 079.663.577-32
CAMILA ROSA SILVA, CPF: 104.705.666-63
DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA STANGE NETO, CPF 144.163.057-02
DANIEL MARINS DE SOUZA - CPF 147.146.817-88
DANIELA FLEGLER DE SOUZA, CPF 189.295.797-36
DARLEY FORNACIARI ZANETTI - CPF: 133.003.607.73 RG: 3413369 ES,
DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, CPF 05908725757



DAYANA DE FÁTIMA RAMOS RG 22.511.898-3
DAYSE GABLER SOUZA ROSA, CPF 121.627.437-10
DEBORA DE SOUZA GONÇALVES CPF: 154.732.217-93 RG: 3528226-ES,
DEBORA PEREIRA RIBEIRO, CPF: 133.195.367-70
DENISE PEREIRA PINTO - CPF: 002.614.097-78 RG: 084074772 ES,
EDILAINA CARVALHO DE SOUSA - CPF: 118.673.837-56 E RG: 2.176.463 SSP/ES
EDILAINA NASCIMENTO, CPF 134.314.117-62, RG 3.145.874 ES
EDILMA DO NASCIMENTO BARBOZA - CPF: 095.810.557-03
EDIMAR SILVA SAMPAIO, CPF 793.660.407-30
ELAINE NASCIMENTO, CPF 100.605.517-71, RG 1915485 ES
ELIANA DA SILVA LÍRIO, CPF 085.600.877-02
ELIZANGELA APARECIDA CAZOTI CANAL CPF: 08048892790
ELNATÃ GERMANO FREITAS CHAVES CPF: 386.434.598-79
ELYCLAYTON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, CPF 056.083.667-86
ERILDO ROGÉRIO, CPF 560.542.037-20
ESTEVÃO MOTA CÂMARA, CPF 116.285.017-58
EVELLYN HENRIQUES MENDES, CPF 156.939.187-42
FABIANA ALVES PEREIRA CHAN - CPF: 099 912 847 70,
FELIPE RIBEIRO SANT'ANNA CPF: 108.003.547-88,
FILIPE DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF 154.281.427-82
FILIPE RODRIGUES PAIVA, CPF 103.821.927-29
FLAVIA RORIZ SILVA, CPF 130.227.557-75
FLÁVIO ROSA DA SILVA, CPF 127.708.617-60
FLÁVIA CÂNDIDO DA CRUZ CARDOSO, CPF 142.984.477-28
FRANCEYLA KARLA MIRANDA COSTA, CPF: 116.845.247-33, RG: 3.918.390
FRANCIANE GOZZER PIGNATON CPF: 139.526.017-64
GABRIEL BIONDES NASCIMENTO. RG N. 3407186-ES. CPF N. 148.761.897-22
GILBERTO BERGAMINI VIEIRA CPF: 128.96.511-75,
GILCIANE APARECIDA SOUZA BATISTA, CPF 137.648.477-35



GIOVANA SILVA RAMPINELLI, CPF: 125.406.197-54
GISELE MARIA DE FARIAS TEIXEIRA - CPF: 268.916.891-04
GISELLY GOMES MOREIRA, CPF 152.621.827-55
GLEIDSON DEMUNER PATUZZO, CPF: 091.832.157-35
GLÓRIA BURGALERI COUTINHO, CPF 977.990.847-90
GRAZIELLE GUSMÃO TAVARES DIAS, CPF 124.753.267-43
GREGORE GOMES DE BARROS CPF: 134.664.737-21
GUILHERME PEREIRA ALVES MARQUES CPF 15874558705,
HELDER BRANDOLINI SANT'ANNA, RG 369.815, CPF. 526.399.597-00,
HELEN RUELA BATISTA, CPF 126.695.027-33
HYAGO EMANUEL SIQUEIRA LACERDA, CPF:147.305.997-64
IASMIN AMORIM DE FARIA - CPF: 159.558.147-28 E RG: 3.312.264 - SSP/ES
IGOR BINDA MATTEDI, CPF 118.095.417-35
INERCINA RIBEIRO DE SOUSA CPF 900.434.137-49,
INGRID ELLEN DALBEM TOFOLI, CPF 111.759.177-88,
IRMA FICK MARTINS, CPF 013.566.457.80
ISABELA RODRIGUES COSTA, CPF 150.637.837-40
ISABELLA ALTOÉ TEIXEIRA - CPF: 176.747.287-06,
ISABELLA VARGAS DOS SANTOS GOMES, CPF N.º 145.343.267-18
ISMÊNIA RIBEIRO SANT'ANNA, CPF: 525.302.307-06,
IUMARA SOARES CAIRES, CPF 944.958.316-15
IURY GUIMARÃES MARCHESI, CPF 124.186.197-88 E RG 2242167 SPTCES,
IZABELA BATISTA RODRIGUES - CPF 112.678.127-45
JAELSON CARDOSO DE SOUZA, CPF 007.884.367-75
JANIO PROCHNOW CPF 017.200.397-04
JAQUELINE TORRATE DOMINGOS CPF: 156.050.497-80
JEFFERSON DOS SANTOS CERQUEIRA, CPF: 134.109.737-45
JESSIKA ANASTÁCIA LEAL BONALDE DE SOUZA, CPF 129.841.567-57
JOÃO PEDRO TOMÁZ DE OLIVEIRA BAIA - CPF: 163.873.147.04



JOÃO GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA, CPF 154.297.907-05
JOCIANA MIRANDA AMBROSINO - CPF 149.238.987-04
JOELSON SILVA SANTOS, CPF 088.111.527-47
JOICE WANDEL REI COSTA, CPF 702.089.426-70
JOSÉ ARILDO SANTOS MAGENSKI, CPF: 948.973.287-72, RG: 438.720
JOSÉ EDUARDO SASSEMBURG JUNIOR, CPF 053.621.287-28
JOSE EDUARDO SASSEMBURG JUNIOR, CPF: 05362128728
JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CPF nº 784.422.737-00
JOSÉ MARIA DA SILVA, CPF 471.031.597-37
JOZENE VICENTE ROCHA -CPF CPF 019782157-03
JULIA NEVES FIZERA – CPF 136.945.487-28
JÚLIA RUBIM CPF 173.413.667-80
JULIA VAGO GUIGNONE - CPF 138.183.627-50
JULIANA LEAL BARBOSA JORDES, CPF 138.041.667-17
JULIANA BEZERRA ASSIS, CPF 798.436.705-15
JULIANNA NASCIMENTO DE ANGELO CPF 115.020.327-75
JULIO CESAR DE JESUS SOUZA –CPF: 086.463.027-17
JULY SILVEIRA HEITOR CPF 13596915708,
JULYANNE SILVEIRA HEITOR CPF: 147.500.867-89
KAIQ CEZAR GARCIA DE SOUZA COELHO, CPF 143.294.157-71,
KAMILA ALMEIDA GRASSI - CPF: 189.973.767-01
KAREN ALVARENGA VON BECKER, CPF 144.777.367-54
KAREN WERB - CPF. 317.206.920-68
KARINE DA SILVA LÍRIO, RG 222945
KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO, CPF: 110 663 847 62
KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, CPF: 114.084.697-31, RG: 2098761
KATIELI CASER NIERO CPF: 118.924.237-07
KELYNA MOREIRA DIAS, CPF 146.636.967-16;
KELLY RODRIGUES BETENCORT PEREIRA, CPF: 135.711.197-54



KENNEDA MOREIRA ANDRADE, CPF 168.673.017-97
KEYSY DAYANY RIBEIRO SOUSA VARGEM - CPF: 136.266.877-08,
KLEYTON DA SILVA LÍRIO, CPF 108.595.777-24
KRYSIENA BREDA SAMPAIO, CPF 109.524.257-18, RG 15.456.534/MG,
LAILA ALVES BARBOSA, CPF Nº. 167.776.927-03,
LAILA FABIA VIEIRA SANTOS – CPF 168.436.887-13
LAILLA OLIVEIRA SOUSA, CPF: 116.640.897-30,
LAIZA AVELINO GOLDNER LEMOS, CPF 140.418.867-32
LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO FARIA, CPF 088.740.797-88
LAVINIA DE OLIVEIRA AMIGO, CPF:128.551.557-97
LARISSA MAIOLI SANT'ANNA - CPF 129.944.207-24
LEANDRO GOMES LEONARDELLI, CPF 076056577-57, RG 11316194-7
LEANDRO PIO MARTINS – CPF: 10072089709.
LEANDRO SANTOS JUNIOR, CPF: 161.215.277-57
LEANDRO VIÇOZI - CPF 140.726.637-35
LEONORA BUZZETTE - CPF: 011.180.986-09
LETÍCIA ASTORI NUNES, CPF101.737.877-03
LETICIA VILA REAL REISEN, CPF 124.753.427-81
LIDIANE BITTENCOURT PINHEIRO, CPF: 100 908 087 38,
LILIAN WULLY DA SILVA JAVARINI, CPF 145.394.047-25
LIVIA MAGALHÃES TEIXEIRA - CPF: 164.932.537-13
LOHANA DE LIMA CALCAGNO - CPF 174.933.967-60
LORENA DE MATOS BALTAZAR, CPF: 092.926.307-33
LORENA JAHRING DIAS, CPF: 164.972.657-08
LORIANE CARVALHO PEREIRA, CPF 134.842.767-11
LORRAINE APARECIDA TOMÉ AZARIAS FUDCHELLE, CPF 134.005.167-24
LUANA ORECCHIO SILVA CPF 126.127.567-52
LUANA BARBOSA SANSÃO, CPF: 162.902.317-58



LUCAS EDUARDO GUIMARÃES CAMPOSTRINI VASCONCELOS, CPF: 115.036.847-09

LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA, CPF: 142.306.967-60

LUCIANA ANDRADE DADALTO, CPF 099.665.137-36

LUCRÉCIA RIBEIRO MOREIRA, CPF Nº 147.229.667-29

LUDMYLLA BOTTAN QUEIROZ, CPF: 139200487-09

LUISA POMPERMAIER MOTTÉ CPF 15677155756

LUIZ GUSTAVO DE MELLO LIMA – CPF 136.982.077-10

LUZIA APARECIDA RISSI VIEIRA, RG. 1.178.817-SPTC/ES, CPF 031.761.737-09

MANUELA ARAÚJO DE CARVALHO CPF 129.911.377-03.

MARCELA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 090.371.837-51

MARCELA FERES DE SOUZA SIQUEIRA - CPF: 127.704.387-60

MARCELO COSTA - CPF: 029.436.297-58,

MARCIA BEATRIZ AGUIAR LIMA - CPF 118.443.777-76

MARCIA JULIA MARIN VERONEZ, CPF 005.305.697-36

MARCIUS ALECSSANDER DE ALCANTRA , CPF: 961 932 297 04,

MARCO ANTONIO MOURA TAVARES JR, CPF: 124 209 937 99

MARCO ANTONIO MOURA TAVARES, CPF: 327 908 757 35,

MARCOS FELIPE TONIATO BECALLI, CPF 115.594.927-75

MARIA DE FÁTIMA BOECHAT BAZANI, CPF 616.259.657-53

MARIA DO CARMO SILVA MORAES - CPF 316.505.622-68

MARIA DULCE RUDIO SOARES, CPF 079655.807-80

MARIA JOSÉ DE SOUZA PINTO, CPF 045.644.747-40

MARIA JOSÉ DE SOUZA PINTO, CPF 045.644.747-70

MARIA KAROLAYNE DE LIMA ALVES, CPF 170.791.667-56

MARIA RITA NOVAES TEIXEIRA SOTO CPF:340.317.728-90

MARINA BERGAMINI, CPF: 017.055.897-58

MARINA E SILVA ROGÉRIO, CPF 125.140,577-01.

MATEUS AFONSO PAIVA DE SOUZA - CPF: 141.976.397-08 E RG: 17.860.118 - SSP/MG,



MATEUS COSTA BARBOSA, CPF 134.264.257-00
MATHEUS ALEXCHANDER BOLONHA ALCANTRA CPF 177.719.237-47
MATHEUS RIBEIRO LIMA CPF 137.183.757-02
MAYARA COGO FREITAS, CPF 132.681.067-73.
MAYARA FURLANETO DERIZ, CPF: 129.600.437-6,
MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO - CPF: 098.704.977-13 E RG 3.081.759
MEIREVALDA ALMEIDA GUIMARÃES, CPF 583.947.375-87
MELISSA TOMAZ BAÍA DE OLIVEIRA, CPF: 154.019.427-29
MICHELLY JARDIM SARTÓRIO, CPF 122.411.207-58
MILENA VASCONCELLOS DA MOTTA - CPF: 156.464.237-24
MIRELA SANTIAGO BORGES ANDRIÃO, CPF 099.722.157-76
MOACYR SAVERNINI JUNIOR, CPF: 091.652.987-80
MÔNICA RAMOS CAPRINI; CPF 152.922.977-47
MURILO MACHADO DIAS - CPF: 116.608697-93
MYLENA GEANIZELLI BARCELOS DA SILVA - CPF: 163.140.797-05
NADEJDA K. FIGUEIREDO CPF 258.610.777-20
NAILDE SILVA GONÇALVES, RG 529073/SSP/ES; CPF 816.975.037-72,
NATÁLIA MARCHETTO SIMÕES VALLI, CPF: 121.719.977-29,
NATHÁLIA PEDREIRA LIMA, CPF: 110.921.507-06
NATHALIA TOZZI COMÉRIO, 120.360.687-74
NAYANE CARLESSO, CPF 122.365.677-23
NAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, 12952997713
NAYARA OLIVEIRA DE MOURA RUI, CPF: 117.578.727-28, RG: 2.350.456
NDARA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF 150.621.817-20
NEIDE APARECIDA DA SILVEIRA HEITOR CPF: 092.649.297-70.
NICOLLI SOUZA MONTEIRO, CPF 186.867.507-61
NICOLLY VIEIRA SERRANO CPF 149.628.127-69
NINA MARIA MOURA, CPF 053.980.847-47
NOELLI SAGRILLO TONINI CPF 091.154.587.50



OLAVO COLNAGO ANDRADE - CPF: 126.961.077-50 E RG: 3.307.392 - SSP/ES,
OSMAR FARIA MAFORTE, CPF: 123.420.697-82
OSVALDO VARGAS NOGUEIRA JUNIOR CPF: 197.398.967-07
PAMELA CAROLINE SCHAISSLER, CPF 114.037.947-07
PAMELA KESSY RIBEIRO SOUSA - CPF: 150.104.807-43,
PAMELA SOARES CREMONINE - CPF: 139.736.027-51 RG: 3159942 ES,
PATRÍCIA BAYERL DA SILVA, CPF 109.490.657-30,
PATRICIA DA SILVA CABRAL, CPF 149.340.977-83
PATRICIA MENEQUINI LOPES - CPF: 081.717.987-99
PATRÍCIA MORAES DE CARVALHO CAMPOREZ, CPF 105.397.747-66
PATRICK GUARIS OLIVEIRA CPF 136.343.637-62
PATRICK ROBERTO BASTOS DOS SANTOS OAB/ES 29.300
PATRICK ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, CPF 076.786.257-07,
PAULLIANY DE SOUSA CPF 09522385786,
PEDRO ANTONIO DE SOUZA SILVA, CPF 148.017.857-86
PEDRO GABRIEL MEDEIROS, CPF 148.583.567-44
PEDRO HENRIQUE DE JESUS, CPF: 061.664.927-40
PEDRO IURI PIMENTEL BARBOSA CPF: 137.972.577-16.
PETERSON CIPRIANO - CPF: 058.018.277-06
POLIANA DE OLIVEIRA BOTELHO, CPF 115.595.877-25
POLIANA MATOS MARTINS CPF 071.617.637-89
POLLYANNA KELLY ARAÚJO DE SOUZA, CPF 109.819.867-06,
PRISCILA CAMPOREZ MONTEIRO, CPF 14191739794
RAFAEL SILVA GONÇALVES, RG 2.049.059/SSP/ES, CPF 107.708.907-41,
RAFAELA COSTA NASTALI, CPF: 111.203.276-28
RAFAELLA LUIZA ANDRIA VARGAS, CPF 120.379.177-16
RAIZA MAGRIS BERGAMINI, CPF : 132.338.737-43
RANDER LENNOM CÂNDIDO DE FREITAS, CPF 144.698.177-08
RANIELLY FERREIRA PAIVA CPF 14091126758



RAPHAEL RIBEIRO SANCHES - CPF: 107.699.137-84,
RAQUEL DE ALMEIDA AUGUSTO, CPF 116.345.747-70
RAQUEL OLIVEIRA DIAS, CPF 162.209.937-05
RAUL CORDEIRO SANGI - CPF: 127.831.837-22
RAYLANE DOS SANTOS GUIMARÃES - CPF: 175.560.617-60
RAYANE GORL ARAUJO CPF 131 621 177 04
RAYARA MATTIUZZI CAMARGO RG 3.757.028 SPTC ES
RENATA CORREIA DE SOUZA FREITAS, CPF: 105.093.405-79
RENATA DE SOUZA BATISTA, 133.551.077-00
RENATA ELIAS PONTES FONSECA, CPF: 879.207.606-82, RG: 6783437 MG
RENATA VIEIRA BATISTA - CPF: 131.349.357-08
RENATO LUCAS CANAL EBANI - CPF: 136.855.057-69 / RG: 3669423
RENAN ROCHA REZENDE DE CARVALHO CPF: 133.308.927-90
RHAIANNE CRISTINNA DA SILVA CPF 115.474.436-18
RHAONY DUARTE MOREIRA CPF: 170.004.517-26 RG: 3796937-ES,
RODRIGO SANTOS SAITHER, 089.628.937-03
ROSANGELA BOURGUIGNON COLA PEREIRA- CPF: 115.953.097-13
ROZANE BERTANHA DO ROZARIO, CPF 118.385.947-36
SAMYRA TÁVORA CORREIA, CPF 125.855.176-40
SAULO DE FREITAS RAMOS, CPF 136.862.787-07
SERGIO BARBOSA VIEIRA - CPF: 137.752.767-00
SILAS DE MENEZES FRAGA - CPF 144077697-00
TATIANA MENEQUINI LIMAS - CPF 092765357-56
TEREZINHA ROSA SAGRILLO TONINI - CPF 812.292.83749,
THAIS CRISTINA DA CUNHA, CPF: 147.817.037-98
THAIS DA MOTTA PIMENTEL CPF: 113.872.847-03
THAIS DE SOUZA SILVA, RG 14577422-SSP-MG, CPF 093.129.917-95
THAIS SANTOS NOVAIS - CPF 181.162.587-88
THAISA BUSON DE PAULA, CPF: 135.461.997-82,



THAISSA TEODORO PAIVA, CPF 162.488.027-42
THAYSA MARVILA DA SILVA - CPF: 174.004.027-90
THIAGO BOECHAT BAZANI, CPF 1017447772
THIAGO FERREIRA LEAL, CPF 129.467.087-56
THIAGO LOBATO DE SOUZA CPF 10416017789,
VAGNER BARBOSA RUI - CPF 141.990.337-21,
VAGNER BARBOZA RUI, CPF: 141.990.377-21 RG 2.204.503
VALDIRENI CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF 068.660.087-86
VALTUIR DA CUNHA BAZANI, CPF 376.874.097-87
VINICIUS SILVA ABREU - CPF: 124.207.827-47,
VITOR CÉZAR MAURÍCIO EMERICK – CPF: 156.072.097-25
VITÓRIA NASCIMENTO TARGA, CPF 154.634.927-86
WAGNER OLIVEIRA SOUSA, CPF 095.688.137-80
WAGNER OLIVEIRA SOUSA, CPF 095.688.137-80
WELKER ANTÔNIO PEREIRA - CPF: 104.339.577-60 E RG: 3.301.778 - SSP/ES,
WELLINGTON DELFINO MARTINS, CPF 120.883.127-57
WEMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 13642643744
WENDERSON MARCONY BATISTA DIAS CPF: 078.984.377-30,
WESLANE BRITO GUERINO, CPF 117.520.957-07
WESLYANE SILVA ALVESCPF: 141.996.597-22
WILLIAN DOS SANTOS SOUZA, CPF 177.988.007-35
YASMIM RUAMA MARVILA OCAMPOS, CPF 172.727.457-11
YASMIN DE SOUZA SILVA CPF: 158.738.717-44



MM. JUIZ.

A autora, devidamente qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência requer a juntada do substabelecimento que segue em anexo.

J. aos autos, pede deferimento.

Cariacica/ES, 16 de julho de 2025.

RONE MÁRCIO MOROZESKI

OAB/ES 19367



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **RONE MÁRCIO MOROZESKI**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 19.367, com escritório na Av. Expedito Garcia, nº 55, Sala 101, Campo Grande, Cariacica/ES, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de poderes em favor de **ANA CLARA GOMES BRANDÃO**, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 38245, outorgando-lhes os poderes que me foram conferidos no instrumento procuratório outorgado por **MARIA JULIA SILVA** para defesa do seus direitos e interesses no processo nº 5001390-16.2022.8.08.0012.

Cariacica/ES, 16 de julho de 2025.

**Dr. RONE MÁRCIO MOROZESKI
OAB/ES 19.367**



Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CHALFIN - 17/07/2025 13:24:34
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071713243453300000065036135>
Número do documento: 25071713243453300000065036135

Num. 73232017 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Felype de Jesus Meira, OAB/ES 12.865;
Grazielle Gusmão Tavares Dias, OAB/ES 21.665;
Levi Silva Ribeiro, OAB/ES 36.213;
Rafaela Costa Nastalli, OAB/ES 33.619;
Renan Rocha Rezende de Carvalho, OAB/ES 32.834;
Débora Pereira Ribeiro, OAB/ES 37.383;
Letícia Vila Real Reisen, OAB/ES 25462;
Letícia Astori Nunes OAB/ES 37.924;
Laíza Avelino Goldner Lemos OAB/ES 33093;
Ruither José Valente Amorim OAB/ES 10666;
Izabela Batista Rodrigues, OAB/ES 32.569;
Evellyn Henriques Mendes, OAB/ES 37.862;
Brunna Costa Fogos, OAB/ES 25.659;
Yasmin de Souza Silva, OAB/ES 38.955;
Lilian Wully da Silva Javarini, OAB/ES 37.328;
Estevão Mota Câmara, OAB/ES 29.440;
Dayse Gabler Souza Rosa, OAB/ES 21.096;
Ndara Domingos dos Santos, OAB/ES 39.476;
Weslyane Silva Alves, OAB/ES 31.855;
Alisson Brandão Santos, OAB/ES 27.871
Caio dos Santos Barbosa, OAB ES 25.698
Thalyta Simões Teles, OAB-ES 22035
Juliana Bezerra Assis, OAB/ES 13.851
Daniela Rodrigues Barroso, OAB/ES 22.089
Jéssica Rodrigues Gon, OAB/ES 39493
Marton Barreto Martins Sales OAB ES 20194
Rozane Bertanha do Rozario OAB ES 40.717



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Felype de Jesus Meira, CPF 090.563.497-75;
Grazielle Gusmão Tavares Dias, CPF 124.753.267-43;
Levi Silva Ribeiro, CPF 142.112.397-59;
Rafaela Costa Nastalli, CPF: 111.203.276-28;
Renan Rocha Rezende de Carvalho, CPF: 133.308.927-90;
Débora Pereira Ribeiro, CPF 133.195.367-70;
Letícia Vila Real Reisen, CPF 124.753.427-81;
Renzo Pinto Valfre, CPF 113.404.067-99;
Letícia Astori Nunes, CPF 101.737.877-03;
Laíza Avelino Goldner Lemos, CPF 140.418.867-32 ;
Ruither José Valente Amorim, CPF 440.822.401-44;
Carla da Silva Fassarella, CPF 078.150.407-48;
Leila de Oliveira, CPF 022.770.087-29;
Elivania de Abreu Pereira Botelho, CPF 149.467.147-66;
Izabela Batista Rodrigues, CPF: 112.678.127-45;
Evellyn Henriques Mendes, CPF: 156.939.187-42;
Brunna Costa Fogos, CPF: 129.059.267-59;
Yasmin de Souza Silva, CPF: 158.738.717-44;
Lilian Wully da Silva Javarini, CPF: 145.394.047-25;
Estevão Mota Câmara, CPF: 116.285.017-58;
Dayse Gabler Souza Rosa, CPF: 121.627.437-10;
Rozane Bertanha do Rozario, CPF 118385947-36;
Maria Karolayne de Lima Alves, CPF 170791667-56;
Ndara Domingos dos Santos, CPF: 150.621.817-20;
Weslyane Silva Alves, CPF: 141.996.597-22;

